

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU EM DIREITO
MESTRADO EM DIREITO, POLÍTICAS PÚBLICAS E DESENVOLVIMENTO
REGIONAL

CRISTINA PIRES TEIXEIRA DE MIRANDA RODRIGUES

AS NOVAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E SEUS
IMPACTOS NA DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA

BELÉM/PARÁ

2021

CRISTINA PIRES TEIXEIRA DE MIRANDA RODRIGUES

**AS NOVAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E SEUS
IMPACTOS NA DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA**

Dissertação de Mestrado apresentada à
Coordenação de Pós-Graduação *Stricto
Sensu* da Faculdade de Direito do Centro
Universitário do Pará - CESUPA como
requisito parcial para a obtenção do título
de Mestre em Direito.

Área de Concentração: Direito, Políticas
Públicas e Desenvolvimento Regional

Linha de pesquisa: Direito, Políticas
Públicas e Direitos Humanos

Prof^o Dr Elísio Augusto Velloso Bastos

**BELÉM/PARÁ
2021**

CRISTINA PIRES TEIXEIRA DE MIRANDA RODRIGUES

**AS NOVAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E SEUS
IMPACTOS NA DEMOCRACIA CONTEMPORÂNEA**

Dissertação de Mestrado apresentada à Coordenação de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Faculdade de Direito do Centro Universitário do Pará - CESUPA como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Direito.

Banca examinadora:

Prof. Dr. Elísio Augusto Velloso Bastos

Orientador: vinculado ao Programa de Pós-graduação do Centro Universitário do Pará – CESUPA

Prof. Dr. Juliana Rodrigues Freitas

Examinador: vinculada ao Programa de Pós-graduação do Centro Universitário do Pará – CESUPA

Prof. Dr. Regina Villas Boas

Examinador: vinculada ao Programa de Pós-graduação da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC/SP

Apresentado em: _____

Conceito: _____

AGRADECIMENTOS

Muito a agradecer. Nunca pensei que a trajetória de um mestrado fosse tão intensa, mas ela é. São muitas abdições e muitas horas dedicadas à leitura intensa, cujas reflexões são profundas. É uma experiência tão rica e por isso a necessidade de se dedicar o máximo de tempo e energia. Nessa trajetória aprendi que sozinha, nada, absolutamente nada, alcançaria. Por isso, agradeço, primeiramente, a quem está permanentemente ao nosso lado, agradeço à Deus, por me permitir viver essa experiência.

Importante, ainda, agradecer o apoio e a compreensão daqueles que caminham ao nosso lado. E na minha trajetória não poderia deixar de agradecer imensamente àquele que abraçou o tema e me conduziu com tanto carinho nesta pesquisa, o meu orientador Professor Dr. Elísio Augusto Velloso Bastos. Seu conhecimento, organização, seriedade e, principalmente, afetuosidade, me fizeram seguir em frente, mesmo com todas as dificuldades naturais enfrentadas por todo mestrando.

Também não poderia deixar de agradecer aquele que esteve o tempo todo do meu lado, respeitando o tempo necessário e intenso que o mestrado exige, o meu esposo Guilherme Rodrigues Neto. Sempre me dando apoio e incentivando a não desistir. Mas não só isso, me escutando e debatendo todos os temas estudados, contribuindo e pesquisando junto comigo, numa verdadeira parceria de amor e de vida. Agradeço também a minha família, que teve que suportar a minha ausência nestes dois anos de aprendizado, sempre torcendo e rezando para que eu conseguisse chegar até aqui.

Não poderia deixar de agradecer a todos os professores do CESUPA com quem eu tive o prazer de trocar conhecimentos e aprender sempre mais, Professora Loiane Prado, Prof. Jean Carlos Dias, Prof. José Claudio Brito Filho, Profa. Elizabeth Reymão, Profa. Suzy Koury, Profa. Juliana Freitas e Prof. Dennis Verbicaro. E, ainda, agradeço às Professoras Dra. Regina Villas Boas e Dra. Juliana Freitas, que compõe esta banca, pela contribuição e ensinamento dados na qualificação desta pesquisa, que foram fundamentais para a conclusão deste estudo.

E finalizo agradecendo à minha filha Stela, que ainda não nasceu, mas que tem me acompanhado nestes últimos meses de estudo e que, bem comportada, aguarda a conclusão deste passo importante da minha vida, para, então, vir a esse mundo.

RESUMO: O presente estudo pretende fazer uma reflexão crítica acerca dos efeitos das novas tecnologias de informação e comunicação na democracia contemporânea. Dentro desse universo das plataformas e aplicativos digitais, a utilização dessas ferramentas nas últimas campanhas eleitorais em alguns países democráticos despertou o interesse em analisar mais detidamente os efeitos das novas tecnologias no processo democrático, bem como nas instituições democráticas e no cidadão. O regime democrático pode ser favorecido ou enfraquecido pelas novas tecnologias de informação e comunicação? É possível ao cidadão exercer plenamente a sua cidadania por meio das novas tecnologias? A pesquisa ora desenvolvida tem caráter teórico-descritivo e viés qualitativo, com perspectiva crítica e reflexiva. Utiliza-se o método dedutivo, de procedimento histórico-comparativo e a técnica de pesquisa bibliográfica especializada no assunto pesquisado. Concluiu-se que as novas tecnologias de informação e comunicação representam avanços importantes para a sociedade, com benefícios tanto para o cidadão quanto para as instituições democráticas que podem facilitar o diálogo entre os agentes políticos, bem como devolver ao cidadão não apenas o controle sobre as políticas públicas a serem implementadas de acordo com as necessidades da população, como também a responsabilidade sobre as decisões coletivas a serem tomadas para o pleno desenvolvimento econômico, político e social da humanidade. Contudo, deve-se ter em mente que as ferramentas digitais não são a solução mágica que poderá resolver os problemas complexos e a crise que atinge o regime democrático. Para que os efeitos positivos das novas tecnologias seja uma realidade nas sociedades democráticas e tenham capacidade de resgatar os valores democráticos tão desgastados pelas sucessivas crises enfrentadas, imprescindível que condições mínimas sejam implementadas ou pelo menos debatidas por todos da sociedade civil e pelos agentes políticos. Somente a partir deste debate, a utilização dos recursos tecnológicos terá possibilidade de ser favorável à democracia.

PALAVRAS-CHAVES: Novas tecnologias de informação e comunicação; Democracia liberal; Teledemocracia; Cíbercidadão; Democracia digital.

ABSTRACT: This study intends to make a critical reflection about the effects of new information and communication technologies on contemporary democracy. Within this universe of digital platforms and applications, the use of these tools in the latest electoral campaigns in some democratic countries has sparked interest in more closely analyzing the effects of new technologies on the democratic process, as well as on democratic institutions and the citizen. Can the democratic regime be favored or weakened by new information and communication technologies? Is it possible for citizens to fully exercise their citizenship through new technologies? The research now developed has a theoretical-descriptive character and qualitative bias, with a critical and reflective perspective. The deductive method, of historical-comparative procedure and the bibliographic research technique specialized in the researched subject are used. After the research, it was concluded that the new information and communication technologies represent important advances for society, with benefits for both the citizen and for democratic institutions that can facilitate the dialogue between political agents, as well as giving back to the citizen not only control over public policies to be implemented according to the needs of the population, as well as responsibility for collective decisions to be taken for the full economic, political and social development of humanity. However, it must be borne in mind that digital tools are not the magic solution that can solve complex problems and the crisis that affects the democratic regime. For the positive effects of new technologies to be a reality in democratic societies and to be able to rescue the democratic values so worn out by the successive crises faced, it is essential that minimum conditions are implemented or at least debated by all civil society and political agents. Only after this debate, will the use of technological resources be able to favor democracy.

KEY-WORDS: New information and communication technologies; Liberal democracy; Teledemocracy; Cyber citizen; Digital democracy.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	07
2 A QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL E OS AVANÇOS TECNOLÓGICOS NA ERA DIGITAL	13
2.1 NOVAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – NTICS ...	16
2.2 A <i>INTERNET</i> COMO PRINCIPAL FERRAMENTA DAS NOVAS TECNOLOGIAS E INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....	21
3 DEMOCRACIA E AS NOVAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....	24
3.1. CARACTERÍSTICAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA DEMOCRACIA .	25
3.2. A DEMOCRACIA LIBERAL E A DEMOCRACIA COMO UM VALOR UNIVERSAL	26
3.3. A TESE DO ENFRAQUECIMENTO DA DEMOCRACIA COMO VALOR UNIVERSAL.....	29
3.4. A TELEDEMOCRACIA E O CIBERCIDADÃO.....	31
3.5. A RESPONSABILIDADE DO CIDADÃO NA CONSTRUÇÃO DA CIBERCIDADANIA	42
4 EFEITOS RELEVANTES EFEITOS DAS NOVAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA DEMOCRACIA	47
4.1. MOVIMENTOS SOCIAIS DE PROTESTO ORGANIZADOS PELA <i>INTERNET</i>	48
4.2. UTILIZAÇÃO DAS MÍDIAS SOCIAIS PARA DIRECIONAMENTO POLÍTICO DO ELEITOR – PERFIL POLÍTICO E FILTRO BOLHA	52
4.3. AS NOVAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO COMO FERRAMENTA DE VIGILÂNCIA E CONTROLE SOCIAL	56
4.4. PRINCIPAL FRAGILIDADE DO SISTEMA DEMOCRÁTICO: <i>FAKES NEWS</i> .	60
4.5. É POSSÍVEL UMA NOVA DEMOCRACIA COM A UTILIZAÇÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO?.....	64
4.6. DEMOCRACIA DIGITAL E A SOBREVIVÊNCIA DO REGIME DEMOCRÁTICO.....	66
5 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA QUE AS NOVAS TECNOLOGIAS TENHAM UM EFEITO POSITIVO SOBRE A ATUAL DEMOCRACIA.....	75
5.1. ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO À <i>INTERNET</i>	75
5.2. A EDUCAÇÃO DIGITAL COMO CONDIÇÃO PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DA <i>INTERNET</i>	86
5.3. NECESSIDADE DO RESGATE DOS VALORES ÉTICOS NO USO DAS NOVAS TECNOLOGIAS.....	90
5.4. A REGULAÇÃO NO AMBIENTE DIGITAL	96
5.4.1. A Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil - LGPD	100
6 CONCLUSÃO	105
REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS	108

1 INTRODUÇÃO

Você já viu esses zumbis que vagueiam pelas ruas com o rosto grudado em seus smartphones? Você acha que eles estão controlando a tecnologia ou é a tecnologia que os está controlando? Yuval Harari (2018, p. 328)

Diante da indagação acima muitos questionamentos veem à mente e então paramos para pensar: o que está acontecendo com o mundo? A transformação social é latente e a comunicação entre as pessoas no mundo inteiro está diferente. Os benefícios dessas transformações, para muitos, são evidentes, a *Internet* conecta familiares e amigos que estão há quilômetros de distância, possibilita que a indústria digital, com base no crescente acesso às informações dos perfis dos usuários, forneça produtos e serviços absolutamente customizados, que os negócios ocorram *online*, que boa parte dos cidadãos se expressem por melhorias em sua comunidade constantemente e em tempo real, entre outros. Mas e as consequências negativas? Todos os processos de transformação são ambivalentes e é importante que a sociedade esteja consciente dos dois lados da moeda.

O presente estudo tem por finalidade analisar quais as consequências da utilização das novas tecnologias de informação e comunicação, sob o ponto de vista do processo democrático e do cidadão. Busca conhecer-se quais os benefícios e quais os riscos para a democracia a partir dessa grande transformação econômica, política e social que se origina a partir do avanço das novas tecnologias. Isso porque junto com os avanços tecnológicos percebe-se que a democracia atual passa por uma profunda crise de legitimidade. Daí o interesse deste estudo em analisar a relação desta crise com as novas tecnologias de informação e comunicação e como o cidadão tem se comportado diante de tantas ferramentas digitais à sua disposição, capazes de torná-lo um agente de transformação de sua realidade política local e global.

Assim, é que o objetivo geral da pesquisa é analisar os impactos positivos e negativos das novas tecnologias de informação e comunicação na democracia contemporânea, tendo como problema de pesquisa refletir acerca das condições em que a democracia é capaz de se manter hígida frente as ferramentas digitais utilizadas pelas novas tecnologias de informação e comunicação. Isto é, busca saber em que medida e em quais condições as novas tecnologias são mais favoráveis à democracia? A democracia encontra-se ameaçada face às novas formas de organização social propiciadas pela *Internet*? A pesquisa ora desenvolvida tem caráter teórico-descritivo e viés qualitativo,

que é proposto dentro de uma perspectiva crítica e reflexiva. Utiliza-se o método dedutivo, de procedimento histórico-comparativo e a técnica de pesquisa bibliográfica especializada no assunto pesquisado.

A pesquisa encontra-se compatível com a área de concentração do Programa de Pós-Graduação de Direito do Centro Universitário do Pará que é Direito, Políticas Públicas e Desenvolvimento Regional. E enquadra-se na linha de pesquisa: Direito, Políticas Públicas e Direitos Humanos.

Tal enquadramento na linha de pesquisa acima especificada se dá a partir da abordagem ampla acerca de um fenômeno como as novas tecnologias de informação e comunicação e sua incidência nos processos democráticos, que envolve a forma como o Direito, dentro de uma perspectiva de norma que possibilita a convivência pacífica numa sociedade, responde às transformações políticas, econômicas e sociais que estão ocorrendo em grande parte das democracias ocidentais.

Além disso, a pesquisa delineada neste estudo aborda a temática das políticas públicas e dos direitos humanos a partir da necessidade de análise crítica e reflexiva sobre as violações de tais direitos no ambiente digital e as políticas públicas eventualmente implementadas ou, ainda, a necessidade de que os agentes políticos voltem suas atenções para a temática dos impactos das novas tecnologias no regime democrático.

Reitera-se que a abordagem do presente estudo é ampla, não sendo focada em nenhum país/comunidade específica, porém há, no decorrer de sua análise, exemplos de como as novas tecnologias de informação e comunicação impactam no processo democrático brasileiro, com ênfase na Lei Geral de Proteção de Dados, já vigente no Brasil. Apesar de se tratar de uma perspectiva ampla, ressalta-se que as disparidades regionais e sociais são notórias num país como o Brasil e que, a assertiva acerca dos impactos das novas tecnologias no regime democrático engloba uma maioria populacional, porém sem esquecer que há muitos brasileiros cujo contato com as novas tecnologias é bastante reduzido ou mesmo inexistente.

Ultrapassada a contextualização da pesquisa, e partindo da correlação entre as novas tecnologias de informação e comunicação e a democracia contemporânea, o ponto de partida para este estudo foi, primeiramente, entender os avanços das novas tecnologias e no que consiste a chamada era digital.

Para buscar esse conhecimento foram objeto de estudo autores como Manuel Castells, que já escreve acerca dos efeitos das tecnologias na sociedade há pelo menos 20 anos, sendo o seu livro mais conhecido “A Sociedade em Rede”. Utilizou-se também o

autor Klaus Schwab e sua compreensão de que estaríamos passando por uma quarta revolução industrial. Ainda foram estudados Eric Schmit e Jared Cohen, e deles colhido o panorama futurista e otimistas acerca da inserção das novas tecnologias na vida cotidiana. Assim, essa contextualização das novas tecnologias, com ênfase na *Internet*, ficou condensada no primeiro capítulo do estudo.

Após contextualizar as novas tecnologias, o segundo capítulo trata da democracia, do seu enfraquecimento e a correlação deste com as novas tecnologias de informação e comunicação. Para tanto, utiliza como modelo de democracia, a liberal, conceituada como uma forma de governo que preza pela liberdade individual, ao mesmo tempo que se compromete com a liberdade política, econômica e social de seus cidadãos, estabelecendo um conjunto de regras e procedimentos para a tomada de decisão coletiva. Diante das muitas concepções dadas à democracia (elitista, pragmática, deliberativa, substancial), o entendimento da democracia como valor universal foi escolhido para fundamentar o estudo, com base no conceito dado por Amartya Sen, que observou que a democracia é tida como principal padrão de legitimidade política no mundo todo.

O capítulo traz ainda os conceitos de teledemocracia e cibercidadão, que coloca em foco o cidadão, aquele de sofre os efeitos das novas tecnologias, ainda que para muitos deles tais efeitos pareçam imperceptíveis. Aqui busca-se auxílio em Perez Luño, para quem a teledemocracia reflete os fenômenos sociais que emergem a partir da incidência das novas tecnologias nos processos de participação política nas sociedades democráticas. Dentro desse conceito de teledemocracia, o autor estabelece ainda a teledemocracia forte, cuja incidência das novas tecnologias se dá na democracia direta participativa; e a teledemocracia fraca, cuja incidência se dá na democracia representativa, indireta. E ressalta que não se deve escolher entre uma ou outra, mas sim que ambas se complementam, entendimento que é reforçado por este estudo.

Outro item tratado no referido capítulo e de extrema importância é a responsabilidade do cidadão na construção de uma democracia digital. Para sobreviver no novo século a democracia necessita de um cidadão ativo, interessado, comprometido com a coletividade. As novas tecnologias, sem dúvida, têm inúmeras possibilidades de contribuir para a criação deste cibercidadão. Elas já têm demonstrado que o surgimento desse cibercidadão é possível, porém as instituições democráticas precisam ser revitalizadas, para conduzi-lo, orientá-lo e exigir o estabelecimento de normas e políticas públicas voltadas ao fortalecimento do cidadão enquanto agente de transformação política e social, para que não se tornem cidadãos apáticos e manipuláveis.

Conclui-se em tal capítulo que a sociedade democrática reivindica o pluralismo informacional consciente, o livre acesso e o livre fluxo da informação com responsabilidade. Para ilustrar tais reivindicações destacou-se o Observatório da Cibersociedade que elaborou uma declaração com oito pontos essenciais publicados em seu manifesto, que tratam da liberdade e igualdade no ciberespaço, fortalecimento da cultura cívica e estratégias para proteção do cibercidadão.

Já o terceiro capítulo faz uma análise dos efeitos mais relevantes das novas tecnologias no regime democrático, tendo sido destacados quatro impactos das novas tecnologias nos processos sociais democráticos, que são: os movimentos sociais de protesto organizados pela *Internet*, analisados a partir dos estudos de Ivan Krastev; A utilização dos dados dos usuários da *Internet* para criar um perfil político do cidadão e direcioná-los em campanhas políticas, com contribuições de Catherine O'neil; o aspecto negativo da vigilância e do controle social levado a efeito por meio das novas tecnologias, cuja principal autora é a Shoshana Zuboff; e, ainda, as *fake news*, como principal fragilidade do sistema democrático, com contribuições de Diogo Rais.

Ainda no terceiro capítulo, buscou-se pesquisar se é possível vislumbrar uma nova espécie de democracia, isto é, uma democracia digital. Para embasar a pesquisa foi utilizado Jaime Susskind, que aponta cinco possibilidades de democracia digital: Deliberativa, Direta, Wiki ou colaborativa, de dados e de inteligência artificial. Para o autor, todos esses modelos de democracia digital têm suas falhas, pelo que a melhor forma de se pensar uma democracia digital deve ser analisada em conjunto pelo cidadão e pelos agentes políticos. Acerca da sobrevivência da democracia, concluiu-se o capítulo partindo da premissa de que a democracia se encontra até certo ponto ameaçada, porém não pelas novas tecnologias de informação e comunicação, mas sim pelo mau uso que os indivíduos detentores do poder podem fazer delas.

Feitas as análises acerca do que são as novas tecnologias de informação e comunicação, da democracia liberal e da democracia como um valor universal, o seu enfraquecimento, dos efeitos dos avanços tecnológicos nos processos democráticos e das possibilidades de uma democracia digital, o quarto e último capítulo trata das condições mínimas para que as novas tecnologias tenham um efeito positivo sobre a democracia do século XXI. O que é preciso para que a democracia se mantenha hígida frente aos avanços tecnológicos? Quais as condições mínimas para que o regime democrático continue sendo a principal forma de gestão dos governos atuais?

O capítulo traz como uma das condições mínimas para a manutenção do regime democrático, inicialmente, a universalização do acesso à *Internet* como um direito fundamental. Não se pode pensar no ambiente digital como espaço público de exercício de cidadania sem que todos, indistintamente, tenham acesso às plataformas e aplicativos digitais. O acesso universal e igualitário à *Internet* é, portanto, o ponto de partida para qualquer esboço que se faça de uma democracia digital. Sem ele, não se pode nem discutir as liberdades civis e políticas, que são um pilar da democracia atual.

Contudo, somente o acesso à *Internet* não é suficiente para fazer com que o cidadão exerça plenamente a sua cidadania. De nada adianta possibilitar e garantir o acesso à *Internet* ao cidadão, ainda que rápida e de qualidade, sem que seja acompanhado da educação digital, também denominada letramento ou literacia digital. Trata-se não apenas de ensinar o cidadão a manusear tecnicamente os dispositivos digitais, mas sim formar cidadãos com habilidades críticas e estratégicas para refletir acerca das novas tecnologias e as consequências de seus usos, isto é, uma cidadania digital crítica.

Mas não somente o acesso à *Internet* e a educação digital são importantes. Compõe esse tripé indispensável para o exercício da cidadania digital crítica, a necessidade de criação de um código de ética digital. O resgate dos valores éticos é imprescindível ao uso das novas tecnologias de informação e comunicação, o que é debatido neste capítulo por meio da contribuição do autor Edgar Morin.

Outra condição indispensável é, sem dúvida, a regulação do ambiente digital. Neste tópico, o trabalho apresenta a importância da legislação para o estabelecimento de um ambiente digital compatível com a democracia. Isto porque o regime democrático pressupõe o respeito aos direitos individuais de todo cidadão, em especial da sua liberdade, que se encontra, até certo ponto, ameaçada pelo mau uso das novas tecnologias.

Portanto, a entrada em vigor da LGPD no Brasil tem impacto significativo nas relações civis e sociais travadas por meio da *Internet*. Esclarece-se que já há no país outras legislações cujo objetivo é garantir a proteção do cidadão contra violações dos seus direitos individuais até mesmo no espaço digital, como é o caso do Marco Civil da *Internet*. E no campo político, também já existem normas que protegem o pleito eleitoral voltadas para a utilização da *Internet* e das redes sociais. Contudo, o ordenamento jurídico ainda estava carente de uma legislação específica para o tratamento dos dados pessoais na *Internet* e considerando que, atualmente, se vive numa sociedade de dados, a LGPD assume vital importância.

Tendo como base Bruno Bioni, restou evidenciado que a LGPD carece ainda de operatividade, ou seja, não basta estar previsto na legislação a proteção dos dados no ambiente digital, é preciso que se crie mecanismos efetivos de proteção, para que o cidadão tenha capacidade e habilidade de utilizá-los em seu favor. De nada adianta prever na legislação que o cidadão deve ter o controle sobre seus dados, considerando a sua vulnerabilidade técnica e a ausência de mecanismos tecnológicos disponíveis a ele para que exerça as suas escolhas.

É claro que o presente trabalho não esgota e nem pretendeu esgotar as análises e reflexões que podem ser derivadas do estudo das novas tecnologias de informação e comunicação na democracia contemporânea. Buscou-se, contudo, com este estudo, aprimorar e aprofundar o debate, com uma abordagem ampla, partindo de exemplos e efeitos das novas tecnologias em países cujo modelo de democracia liberal encontra-se fragilizado, em especial, no Brasil.

Espera-se que, a partir deste debate, o leitor e a leitora possam refletir e pensar criticamente acerca dos efeitos benéficos dos avanços tecnológicos, mas também dos riscos que os dispositivos digitais, tão entranhados no cotidiano do indivíduo, trazem para o regime democrático. Ainda somos politicamente encarregados de fazer escolhas que têm reflexos, não apenas individualmente, mas para toda a sociedade. Daí a necessidade de que estejamos conscientes acerca dos propósitos existentes por trás de quem controla as novas tecnologias e possamos preservar nossa autonomia, enquanto cidadãos ativos e participativos da política de nossa comunidade.

2 A QUARTA REVOLUÇÃO INDUSTRIAL E OS AVANÇOS TECNOLÓGICOS NA ERA DIGITAL

Percebe-se que o mundo está passando por uma transformação de ordem econômica, cultural, social e política, ainda que em diferentes graus e intensidade. Trata-se de uma revolução tecnológica ou como denominado por Schwab (2016, p. 11), a quarta revolução industrial, sendo este o início de uma revolução que, estima-se, alterará, profundamente, a maneira como vivemos, trabalhamos e nos relacionamos. Para o autor (2016, p. 13), a quarta revolução industrial seria diferente de tudo aquilo que já foi experimentado pela humanidade, eis que diferentemente das anteriores, ela causaria impacto altamente veloz e sistêmico, alterando todos os sistemas sociais, econômicos e culturais do planeta.

Não é a primeira revolução, tampouco deverá ser a última, mas o que diferencia a transformação pela qual passa o mundo atualmente é a velocidade e seus efeitos. Nesse sentido, Schmidt e Cohen (2013), afirmam que embora não seja a primeira revolução tecnológica de nossa história, essa revolução é a que tornará possível às pessoas possuírem, desenvolverem e disseminarem conteúdo em tempo real sem depender de intermediários¹.

A primeira revolução vivenciada pela humanidade foi a revolução agrícola, que combinou a força dos animais e a dos seres humanos em benefício da produção, do transporte e da comunicação. Foi na revolução agrícola que se construíram as ferrovias e se inventaram as máquinas a vapor, o que resultou na produção mecânica. A segunda revolução industrial foi marcada pelo advento da eletricidade e da criação das linhas de montagem, o que propiciou a produção em massa. Por seu turno, a terceira revolução industrial, iniciada em 1960, também chamada de revolução digital, foi marcada pelo desenvolvimento da computação até a criação da *Internet*, por volta da década de 1990.

A quarta revolução industrial, para Schwab (2016), caracteriza-se pela evolução da *Internet* (que se tornou mais ubíqua e móvel, por sensores menores e mais poderosos), inteligência artificial e aprendizagem de máquina. O autor (2016, p. 16), acertadamente, esclarece que as tecnologias digitais não seriam novas, mas causariam rupturas à terceira revolução industrial, vez que mais sofisticadas e integradas, com clara transformação da sociedade e da economia de forma global.

¹ Saliente-se que a revolução tecnológica atual, em que pese seus avanços, ainda não atinge a totalidade da população mundial, sendo que a sua disponibilidade pode ser diferenciada em níveis, notadamente em face da desigualdade presente nas sociedades.

Dentre os impactos da quarta revolução industrial analisados por Schwab (2016, p. 72) está a relação entre o cidadão e os governos. Partindo de uma visão otimista, o autor entende que o uso das tecnologias digitais deve e pode ser utilizado para governar melhor, fortalecendo os processos de governança eletrônica, com maior transparência, reponsabilidade e compromisso entre o governo e o cidadão.

Contudo, o autor adverte (SCHWAB, 2016, p. 99) que a quarta revolução industrial traz não só grandes oportunidades, mas também riscos significativos que devem ser levados em consideração tanto pelos cidadãos quanto pelas instituições e governantes. A visão otimista acerca dos usos das novas tecnologias, base da quarta revolução industrial, é contraposta pelo autor com o risco que os avanços digitais trazem para a segurança, privacidade e liberdade dos cidadãos, e na atividade política.

É fato, que ainda nos dias atuais, milhões de pessoas não tem acesso à eletricidade e bilhões de pessoas não tem acesso à *Internet* (SCHWAB, 2016, p. 17), pelo que os efeitos das revoluções no mundo ocorrem de forma diversificada em cada pedaço do globo, diferenciando-se em países desenvolvidos e em países em desenvolvimento, bem como entre indivíduos com maior ou menor poder econômico.

Ainda que as transformações econômicas e sociais sejam de grandes proporções e ocorram em alta velocidade, muitas vezes elas não alcançam países e comunidades em desenvolvimento com o mesmo impacto. O que não quer dizer que tais comunidades não sintam os efeitos das novas tecnologias, e sim que os efeitos serão sentidos de formas diferentes, como ocorreu, e ainda ocorre, com a pandemia da COVID-19. Assim, os benefícios e malefícios da implementação da quarta revolução industrial, tal como, de certo modo, ocorreu com os produtos das revoluções anteriores, serão gozados ou assumidos de modo desigual pelas pessoas.

Por esse motivo, mesmo para muitos cidadãos do mundo, que ainda não tem acesso à eletricidade, água potável e saneamento básico, as tecnologias que fundam a quarta revolução industrial produzem efeitos. Tais efeitos, contudo, podem ser mais difíceis de serem percebidos pelos indivíduos em suas formas de organização econômica e social, mas eles existem. Isso se dá quando, por exemplo, em determinado país ou comunidade em que grande parte da população não tem acesso livre à *Internet*, mas seus governantes têm, muitas decisões podem ser tomadas por intermédio dessas novas tecnologias de informação e comunicação.

Assim, independentemente do nível de conectividade, as novas tecnologias de alguma forma produzem determinados efeitos na sociedade, ainda que menos

perceptíveis, que podem ser positivos ou negativos. Nesse sentido, Schmidt e Cohen (2013) afirmam que o nível de acesso de uma população à tecnologia é, em geral, determinado por fatores externos e, ainda que os problemas de acesso sejam solucionados, nem sempre o nível de conectividade e oportunidade no ambiente digital será o mesmo.

De todo modo, importa ressaltar que o número de pessoas conectadas à *Internet*, principal tecnologia da quarta revolução industrial, tem aumentado exponencialmente, segundo estudo realizado pela União Internacional de Telecomunicações da ONU², que afirma que, atualmente 4,1 bilhões de pessoas utilizam a rede mundial de computadores, o que corresponde a 53,6% da população do mundo todo. Afirma, ainda, que 3,6 bilhões de pessoas continuam excluídas da comunicação *online*.

Espera-se que em 2025 a maioria da população do mundo, estimada em 8 bilhões de pessoas, esteja conectada à *Internet*, por meio de um aparelho celular, conforme previsão do *Census Bureau, International Data Base* dos Estado Unidos (www.census.gov), citada por Schmidt e Cohen (2013, p. 58).

Em que pese o grande número de pessoas excluídas do acesso à *Internet*, Castells (2019, p. 437) afirma, acertadamente, que seu índice de penetração é mais veloz que qualquer outro meio de comunicação da história e destaca que:

(...) nos Estados Unidos o rádio levou trinta anos para chegar a sessenta milhões de pessoas; a TV alcançou esse nível de difusão em quinze anos; a internet o fez em apenas 3 anos após a criação da teia mundial. O resto do mundo está atrasado em relação à América do Norte e os países desenvolvidos, mas o acesso à internet e seu uso os estavam alcançando rapidamente nos principais centros metropolitanos de todos os continentes (CASTELLS, 2019, p. 437)

No mesmo sentido, Schwab (2016) destaca que o tear mecanizado levou quase 120 anos para se espalhar fora da Europa, no entanto, a *Internet* espalhou-se pelo mundo em menos de uma década. A velocidade, lembre-se, é a marca característica desta nova revolução.

Assim, resta evidente que a revolução tecnológica tem como principal vetor as novas tecnologias de informação e comunicação, que tem o poder de conectar as pessoas e propiciar transformações de ordem socioeconômica e cultural.

² <https://news.un.org/pt/story/2019/11/1693711> Acesso em 02/02/2021.

Mas o que são as novas tecnologias de informação e comunicação? O que as diferencia das tecnologias de comunicação e informação já existentes e que foram a base da terceira revolução industrial?

2.1 NOVAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – NTCI's

Para Castells (2019), o cerne da transformação vivida nesta revolução atual refere-se às tecnologias de processamento de informação e comunicação. Segundo o autor (2019, p. 88):

(...) a tecnologia da informação é para esta revolução o que as novas fontes de energia foram para as revoluções industriais sucessivas, do motor a vapor à eletricidade, aos combustíveis fósseis e até mesmo à energia nuclear, visto que a geração e a distribuição de energia foram o elemento principal na base da sociedade industrial (CASTELLS, 2019, p. 88).

No mesmo sentido, Mounk (2019, p. 169), que lembra que até o final da Idade Média a difusão de informação para muitas pessoas era cara e trabalhosa, sendo que a informação escrita apenas era acessível a uma elite seleta, e, assim, compartilhar um texto com milhares estava apenas reservado aos reis e alto clero, o que, de certo modo, ajudou a propagar uma ortodoxia política e religiosa. Continua Mounk (2019, p. 169-170) lembrando que a prensa de Gutenberg revolucionou as condições estruturais da comunicação. Sim, porque em pouco tempo, a comunicação “um-para-muitos” estava ao alcance de muitas pessoas, com grande potencial revolucionário em face da facilidade de divulgação de ideias. Assim, a prensa móvel seria uma das invenções mais transformadoras da história, tendo feito, todavia, milhares de vítimas.

Ainda salienta o autor (MOUNK, 2019, p. 171) que nos últimos 500 anos os custos e a velocidade da comunicação “um-para-muitos” caíram bastante, mas ainda assim, havia, até pouco tempo, um número limitado de veículos centralizados e grande quantidade de receptores, pelo que, para que alguém pudesse virar um formador de opinião, era necessário gastar muito dinheiro ou convencer os donos dos meios de comunicação. Sucede que, a partir de 1992, ambas as condições teriam desaparecido. Isso porque a comunicação um-para-muitos hoje passou a ser “comunicação muitos-para-muitos”, onde os maiores autores perderam grande parte de sua capacidade de controlar a disseminação de ideias ou mensagens que repercutem entre pessoas comuns (MOUNK, 2019, p. 172).

No mesmo sentido, Levy (2010, p. 65) distingue três grandes categorias de dispositivos comunicacionais: um-todos, um-um e todos-todos:

A imprensa, o rádio e a televisão são estruturadas de acordo com o princípio um-todos: um centro emissor envia suas mensagens a um grande número de receptores passivos e dispersos. O correio ou o telefone organizam relações recíprocas entre interlocutores, mas apenas para contatos de indivíduo a indivíduo ou ponto a ponto. O ciberespaço torna disponível um dispositivo comunicacional original, já que ele permite que comunidades constituam de forma progressiva e de maneira cooperativa um contexto comum (dispositivo todos-todos) (LEVY, 2010, p. 65).

Para Levy (2010, pg. 95) o ciberespaço consiste no espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial dos computadores e das memórias dos computadores. Nessa definição, o autor inclui o conjunto dos sistemas de comunicação eletrônicos, na medida em que transmitem informações provenientes de fontes digitais ou destinadas à digitalização.

Todavia, apesar das novas tecnologias de informação e comunicação permitirem a comunicação sem intermediários (todos-todos), isso não quer dizer que a quarta revolução acabou com os denominados *gatekeepers*³ das informações. Sim, porque se tal revolução está acarretando a perda de relevância de jornais, rádios e televisões (meios de comunicação em massa tradicionais), está igualmente acarretando o aumento considerável de poder das Gigantes de Tecnologia (especialmente *Google, Facebook e Amazon*)⁴ que, assim, estão assumindo o papel dos novos *gatekeepers* das informações (FOER, 2018, p. 137).

Assim é que a evolução das tecnologias de informação e comunicação, desde a prensa, o telefone, a televisão e, finalmente, o computador culminou com as chamadas Novas Tecnologias de Informação e Comunicação – NTIC's, que foram impulsionadas pela expansão do uso da *Internet*.

³ Os *gatekeepers* são os indivíduos e/ou empresas que tem o poder de permitir ou impedir que determinada informação seja divulgada, isto é, exercem o controle sobre o fluxo de informações. Para aprofundar a leitura: FOER, Franklin. O mundo que não pensa: a humanidade diante do perigo real da extinção do homo sapiens; Leya, 2018.

⁴ Estima-se que entre os estadunidenses, 62% leem notícias a partir das mídias sociais, notadamente o Facebook, e não pela página principal dos grandes veículos de comunicação, sendo que um terço do tráfego que chega aos sites de tais veículos de comunicação vem do Google (FOER, Franklin. O mundo que não pensa. Rio de Janeiro: LeYa, 2018, p. 25 -16).

Entende-se, então, por novas tecnologias de informação e comunicação todos os dispositivos eletrônicos digitais que permitem a comunicação entre os indivíduos em tempo real, em alta velocidade e com alto fluxo de informação.

Nesse contexto, embora de pouca relevância no âmbito das NTIC's, para esclarecimento do leitor e leitora, importa diferenciar os conceitos de informação e comunicação. A esfera da informação é uma realidade relativa que compreende o conjunto de acontecimentos. Já a comunicação, um processo que ocorre entre pessoas dotadas de razão e de liberdade. A comunicação é o ato que envolve no mínimo dois indivíduos, vez que há um emissor e um receptor. Já a informação é o ativo, um dado em si, que traz determinado conhecimento a respeito de alguém ou alguma coisa, em determinado momento⁵. Logo, a informação é o conteúdo de uma mensagem e a comunicação é o meio pela qual essa mensagem é divulgada. A ênfase da comunicação humana está centrada intimamente nas trocas que se estabelecem entre as pessoas (BAZI, 2007).

Partindo deste entendimento, consideram-se novas tecnologias de informação e comunicação todas as plataformas e aplicativos digitais que são utilizados pelos indivíduos para se comunicar e para a prática de grande parte de suas atividades, onde a comunicação e o fluxo de dados ocorre em tempo real, sem intermediários e com alcance quase infinito. Essa utilização maciça das novas tecnologias traz impactos importantes em temas como saúde, educação, relações de trabalho, consumo e, especialmente, na vida política do cidadão, o que interessa a este trabalho.

Nesse cenário, considerável parte dos indivíduos no mundo lida em algum momento com as novas tecnologias de informação e comunicação, considerando que praticamente todas as atividades do indivíduo podem ser realizadas por meio de algum dispositivo digital.

Nesse diapasão, fica evidente que a tecnologia e a sociedade caminham sempre juntas, na medida em que a tecnologia possibilita o desenvolvimento da sociedade e a sociedade, ao seu turno, absorve a tecnologia e a transforma, inovando e criando novas aplicações e funcionalidades, que novamente são lançadas para a sociedade, num ciclo de retroalimentação.

⁵ Para maiores informações a respeito de tais conceitos, consultar em Produção da informação nos campos da ciência da informação e comunicação jornalística: possíveis interfaces; BAZI, Rogério; in Intexto, Porto Alegre: UFRGS, v. 1, n. 18, p. 1-14, janeiro/maio, 2007.

Nesse sentido, Castells (2019, p. 64) afirma que a tecnologia é a sociedade, e a sociedade não pode ser entendida ou representada sem suas ferramentas tecnológicas. Afirma, ainda, que “as pessoas, as instituições, as companhias e a sociedade em geral transformam qualquer tecnologia, apropriando-a, modificando-a e experimentando-a” (CASTELLS, 2003, p. 10).

Partindo desta premissa, utiliza-se como conceito de tecnologia, o cunhado por Harvey Brooks e Daniel Bell (CASTELLS, 2019, p. 87), que a definem como o uso de conhecimentos científicos para especificar as vias de se fazer as coisas de uma maneira reproduzível, ou seja, é um método de aplicar conhecimentos e técnicas para melhorar a eficiência da atividade humana.

Percebe-se, que a tecnologia necessita do conhecimento dos indivíduos para se desenvolver e para transformar o meio social no qual ela é aplicada. Aparecida Pinto (2018, p. 03) afirma que, na Grécia antiga, a tecnologia era entendida como o conhecimento científico (teoria) transformado em técnica (habilidade), que serve para ampliar a possibilidade de produção de novos conhecimentos científicos. Assim, desde os primórdios, a tecnologia tem sido fator importante para o desenvolvimento das sociedades, contribuindo para a evolução do indivíduo. Logo, esse conceito de tecnologia aplicado aos meios de comunicação refletem as novas tecnologias de informação e comunicação que cada vez mais transformam a sociedade.

As novas tecnologias de informação e comunicação caracterizam-se, portanto, pela capacidade de transformar todas as informações em um sistema comum de dados, processados em velocidade cada vez maior, com custo cada vez menor e alcance cada vez maior.

Dentre os avanços mais significativos das novas tecnologias, a invenção, pelo engenheiro da Intel, Ted Hoff, do microprocessador, que é o computador em um único chip, em 1970, foi essencial para os próximos avanços tecnológicos, considerando que a capacidade de processar informações poderia ser instalada em qualquer lugar. O microcomputador foi inventado em 1975 e o primeiro computador pessoal de sucesso foi o *Apple II*, introduzido em 1977, segundo cronologia delineada por Castells (2019, p. 88)

Papel igualmente significativo para os avanços tecnológicos que propiciam esta revolução tecnológica é o das telecomunicações, que por meio da combinação das tecnologias de nós (roteadores e comutadores eletrônicos) e novas conexões (tecnologias de transmissão) dotaram os computadores de capacidade de armazenamento e transmissão de informações. A tecnologia de nós é o que permite a comunicação entre

os computadores localizados em diferentes locais, por meio de roteadores, comutadores eletrônicos e as tecnologias de transmissão (CASTELLS, 2019, p. 95/108).

Para Castells (2019, p. 87), tecnologia da informação “é o conjunto convergente de tecnologias em microeletrônica, computação, telecomunicações/rádiodifusão e optoeletrônica”. Ainda inclui a engenharia genética e a nanotecnologia. Para o autor (2019, p. 100), a convergência de todas essas tecnologias eletrônicas no campo da comunicação interativa levou à criação da *Internet*, o mais revolucionário meio tecnológico da era da informação.

Segundo Castells (2019, p. 430), a *Internet* é a espinhal dorsal da comunicação global mediada por computadores: é a rede que liga a maior parte das redes. Ainda para o autor (CASTELLS, 2019) ela propiciou e ainda propicia uma transformação tão profunda na sociedade que se está diante de uma nova sociedade, a sociedade em rede.

Castells (2019, p. 11) define a sociedade em rede como o resultado da união das várias transformações sociais, tecnológicas, econômicas e culturais, onde tudo está conectado, sendo a *Internet* a principal tecnologia empregada, pois proporciona todas as demais conexões. Destaca, ainda, que as redes interativas de computadores estão crescendo exponencialmente, criando formas e canais de comunicação, moldando a vida e, ao mesmo tempo, sendo moldadas por ela (CASTELLS, 2019, p. 62).

Nesta nova sociedade em rede assumem importante papel os aplicativos e plataformas digitais dotados de inteligência artificial que estão inseridos em quase todos os dispositivos eletrônicos utilizados pelos indivíduos para as mais diversas atividades, desde atividades profissionais, de lazer e até de consumo.

Para o autor Larry Diamond (2012) tais tecnologias como o computador, a *Internet*, o telefone celular e suas inúmeras aplicações, incluindo as novas mídias sociais, como *facebook* e *twitter* podem ser caracterizadas como tecnologias de libertação, vez que tem o potencial de expandir a liberdade política, social e econômica.

O autor (DIAMOND, 2012) ressalta que a capacidade descentralizada da *Internet* de alcançar um grande número de pessoas rapidamente fazem nítido contraste com a rádio e a televisão, pois as novas tecnologias de informação e comunicação são formas de comunicação bidirecionais e até múltiplas vias. Tais novas tecnologias encontram-se nas plataformas de mobilidade urbana, nos sites de relacionamento, nas câmeras de vídeo instaladas nas ruas, lojas, empresas, nos celulares, nos equipamentos médicos, nas patinetes eletrônicas, em praticamente todos os equipamentos utilizados pelos indivíduos.

Ressalta-se que todos estes dispositivos têm sensores que captam e analisam os dados do cidadão, criando perfis sociais, de consumo e, principalmente, perfis políticos. E o que há de comum em todas essas ferramentas tecnológicas é que todas são possibilitadas e conectadas pela *Internet*, sendo portadoras de um endereço de protocolo de internet (IP).

Todo esse grande fluxo de dados e de informações possibilitados pela *Internet* denomina-se *big data*, também conhecido como *Internet* das Coisas, que consiste no ambiente digital onde tudo está conectado e onde todos esses dados são coletados, armazenados e tratados para gerar um banco de dados passível de utilização e venda pelas grandes empresas de tecnologia (ALCANTARA, 2017).

Assim, diante da importância da *Internet* para as novas tecnologias de informação e comunicação, o próximo tópico analisa o contexto histórico de seu surgimento, bem como sua utilização na sociedade atual.

2.2. A *INTERNET* COMO PRINCIPAL FERRAMENTA DAS NOVAS TECNOLOGIAS E INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Castells (2019, p. 437) conceitua a *world wide web* como uma rede flexível formada por redes dentro da *Internet* onde instituições, empresas, associações e pessoas físicas criam os próprios sítios (*sites*), que servem de base para que todos os indivíduos com acesso possam produzir sua *homepage*.

A *Internet*, apesar de ter se desenvolvido com recursos públicos e pesquisas com finalidades militares, contou com certa autonomia concedida pela Agência de defesa dos Estados Unidos, que deu vazão à genialidade e à criatividade dos seus pesquisadores.

Uma das características da *Internet* desde a sua criação é a base comunitária que suas plataformas, com a finalidade de aperfeiçoar os softwares, tinham, sendo distribuídas pelos seus criadores aberta e gratuitamente aos demais usuários.

A rápida difusão dos protocolos de comunicação entre computadores não teria ocorrido sem a distribuição aberta e gratuita de *software* e o uso cooperativo de recursos que se tornou o código de conduta dos primeiros *hackers*. Para Castells (2003, p. 25), esse caráter aberto foi e continua sendo essencial para o desenvolvimento dos protocolos de infraestruturas da *Internet*.

Por ter surgido a partir de uma necessidade de proteção militar, o financiamento e controle da *Internet* dava-se pelo Estado. Contudo, em 1990, a *ARPANET* encerrou suas

atividades, tendo sido o controle da rede repassado para a *NSFNET*, operada pela *National Science Foundation*, ainda sobre o controle do governo estadunidense. A *NSFNET*, em 1995, também encerrou suas atividades, transferindo todo o financiamento e controle da *Internet* para a rede privada (privatização da *Internet*).

A *Internet* caracteriza-se por ser uma rede de conexões que interligam pessoas do mundo inteiro, em tempo real. Castells (2003, p. 7), adverte que a formação de redes é uma prática humana muito antiga, mas somente nos dias atuais as redes de informação ganharam vida nova por meio da *Internet*.

O número de pessoas conectadas à *Internet* no mundo todo tem aumentado constantemente e a previsão é de que até 2025 a maior parte da população mundial tenha acesso à *Internet* por meio de um aparelho de telefone móvel. É o que prevê o censo americano citado no livro dos autores Schmidt e Cohen (2013, p. 58).

Sendo a *Internet* um meio de comunicação que permite, pela primeira vez, como já dito supra, a comunicação de muitos com muitos, num momento escolhido, em escala global, é que as atividades econômicas, sociais, políticas e culturais estão sendo estruturadas por ela e em torno dela (CASTELLS, 2003, p. 8).

O autor Levy (2010, p. 95) também define a *Internet* como um ciberespaço, que consiste no espaço de comunicação aberto pela interconexão mundial dos computadores e das memórias dos computadores. Nessa definição, o autor inclui o conjunto dos sistemas de comunicação eletrônicos, na medida em que transmitem informações provenientes de fontes digitais ou destinadas à digitalização.

Nesse cenário, a transformação na comunicação é tamanha que, atualmente, jornais, rádios e televisões (meios de comunicação em massa tradicionais – um para todos) agora também utilizam a comunicação baseada na *Internet*, tanto em sua produção quanto em sua difusão, numa verdadeira revolução também incidente sobre os padrões de leitura de tais informações. (FOER, 2018, p. 137).

Essas transformações geradas ou potencializadas pela *Internet* trazem um ambiente ainda fragilmente regulado e palco de conflitos no que toca aos direitos fundamentais, em especial para os fins deste trabalho, os direitos políticos. O ambiente digital é um ambiente de difícil fiscalização e controle, vez que opera em velocidade muito acima da capacidade de regulação dos órgãos incumbidos dessa tarefa. Essa dificuldade decorre da capacidade de alcance exponencial das novas tecnologias, considerando que, quando ocorre uma violação ao direito tutelado, a medida punitiva é

posterior ao dano. E no caso de danos ocorridos em ambientes digitais, eles tomam proporções consideráveis.

Assim, importa fazer uma análise dos efeitos das novas tecnologias de informação e comunicação na esfera política e na vida do cidadão. Para tanto, antes é imperioso traçar ao leitor e à leitora, o cenário político atual, mais precisamente, o regime democrático, que já vem sendo fortemente impactado com os efeitos dessas novas tecnologias.

Portanto, no próximo capítulo, busca se entender de que forma as novas tecnologias de informação e comunicação, que utilizam inteligência artificial, são capazes de moldar o comportamento político do cidadão. Questiona-se se é possível que tais tecnologias retirem a autonomia do indivíduo e controlem completamente as suas escolhas políticas? A sociedade está preparada para permitir que a inteligência artificial direcione ou literalmente faça escolhas políticas em seu lugar? Para responder a estes questionamentos, todavia, faz-se necessário contextualizar o cenário democrático atual.

3 A DEMOCRACIA E AS NOVAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

Muitos acontecimentos políticos ao redor do mundo têm chamado a atenção das sociedades contemporâneas e instigado muitos debates. As crises políticas estão mais visíveis e têm eclodido nos quatro cantos do globo. Os protestos por melhores condições de vida estão presentes em muitos países, desde a América Latina, Ásia e Europa Ocidental.

Em todas as crises há um ponto em comum: a democracia e/ou a falta e/ou a fragilidade dela. O regime democrático enfrenta uma crise global, há, como será visto, vasta literatura a esse respeito.

Em que pese as eleições serem a forma de democracia mais visível aos olhos das pessoas, seu significado vai muito além do voto. São inúmeras as concepções de democracia, a depender do contexto histórico e da dimensão adotada.

A democracia enquanto procedimento para escolha de representantes políticos pode ser representada por teóricos da democracia elitista⁶ e democracia pragmática⁷. Porém, mesmo tais concepções teóricas da democracia recebem desdobramentos dependendo do teórico que a estuda.

Do mesmo modo, a democracia pode ser analisada sob o ponto de vista substancial⁸, como um valor que representa as escolhas, a liberdade e a vontade do povo. Nesse aspecto, temos a democracia deliberativa, democracia participativa, democracia pluralista, entre outras.

Importante destacar que as concepções de democracia são tantas quanto seus defensores, no entanto, considerando que a democracia é a base para análise da presente pesquisa e não o seu objeto final, será utilizado nesta pesquisa o conceito de democracia no seu aspecto substancial, tendo como principal modelo a democracia liberal, vez que é o modelo mais presente nas democracias contemporâneas. Isso porque, independente da concepção adotada, os valores de uma sociedade democrática estão diretamente

⁶ Dentre os autores que adotam a concepção de democracia elitista estão Joseph Schumpeter, Anthony Downs e Robert Dahl.

⁷ Como defensor da democracia pragmática encontra-se Richard Posner.

⁸ Dentre os autores que adotam a concepção de democracia substancial estão C. B. Macpherson, Robert Nozick e Carole Pateman.

relacionados com os valores éticos e morais daquela sociedade, não se restringindo a um processo eleitoral de escolha de representantes políticos.

Nesse diapasão, não se almeja nesta pesquisa trazer um conceito único e estático de democracia, mas sim apresentar ao leitor e à leitora as bases da teoria democrática, que permitam compreender o processo democrático e a necessidade de sua ressignificação, frente as grandes mudanças tecnológicas presentes atualmente.

3.1. CARACTERÍSTICAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA DEMOCRACIA

Para Aristóteles, democracia é um desvio de governo, o mais tolerável. Havia, no seu entendimento, seis formas de governo: realza, em que uma pessoa governa para o interesse comum; tirania, um “desvio” da realza em que uma pessoa governa no seu interesse privado; aristocracia ou o governo apropriado por poucos; oligarquia, que é a forma desviante da aristocracia; o governo apropriado dos muitos chamados “politeia” e o seu desvio, para o qual o autor denominou de democracia (CUNNINGHAM, 2009).

Partindo do conceito grego, democracia vem de *demokratia* que significa “demo” governo e “kratia” que significa “povo”, trocando em miúdos, o governo do povo.

Para melhor compreensão da democracia, Dahl (2001) identifica alguns critérios imprescindíveis para o processo democrático, que demonstram que os membros de uma sociedade estão igualmente capacitados para participar das decisões coletivas.

Os critérios apresentados por Dahl (2001) são: a) a participação efetiva, que possibilita a igualdade de oportunidade entre os membros de uma sociedade de expor suas opiniões políticas; b) a igualdade de voto; c) o entendimento esclarecido, que consiste na igualdade do conhecimento das políticas públicas e suas consequências para os cidadãos; d) o controle do programa de planejamento; e) a inclusão dos adultos, que significa que os direitos políticos devem alcançar o maior número de cidadãos.

Em que pese Dahl se enquadrar na linha de teóricos da democracia elitista⁹, ele se distancia da concepção da democracia apenas como um procedimento de escolha dos representantes que serão responsáveis pela tomada de decisão coletiva, para aproximar-se da democracia como um valor universal, capaz de assegurar os direitos de liberdade e de igualdade dos indivíduos.

⁹ Em poucas linhas, linha de teóricos que prioriza de alguma forma o processo eleitoral de escolha de representantes políticos como base da democracia.

Partindo-se, portanto, das características apresentadas por Dahl, percebe-se que a democracia possui tanto uma função substancial, focada na garantia de manutenção de direitos e liberdades do cidadão, quanto uma função procedimental, focada no processo eleitoral, que dá legitimidade aos representantes políticos de uma sociedade.

3.2. A DEMOCRACIA LIBERAL E A DEMOCRACIA COMO UM VALOR UNIVERSAL

A democracia nos moldes em que se conhece hoje atingiu o seu apogeu no final século XX, quando a ideia de democracia se consolidou em vários países desenvolvidos e em desenvolvimento.

Uma das principais características da democracia liberal é a representatividade. A complexidade da vida moderna transformou-se em uma das justificativas para a inadequação da deliberação em massa, daí o surgimento da classe política eleita para representar o povo.

Um dos primeiros autores a defender a democracia liberal foi Jonh Stuart Mill, para quem o poder somente pode ser corretamente exercido sobre qualquer membro de uma comunidade civilizada, contra sua vontade, para prevenir dano aos outros (CUNNINGHAM, 2009).

A democracia, para Stuart Mill, era vista como uma forma de encorajar os cidadãos a exercerem as suas habilidades de governarem a si mesmo e a desenvolver talentos intelectuais e valores morais comuns. Contudo, inviável a participação direta em grandes sociedades, o que levou o autor a vislumbrar a democracia representativa como seu tipo ideal de governo democrático (CUNNINGHAM, 2009).

Stuart Mill faz parte dos grandes teóricos liberais que tentaram conciliar democracia e liberalismo, o que não é uma tarefa fácil. O autor era forte defensor das liberdades individuais, como a liberdade de consciência, pensamento, de expressar opiniões e a busca pelo seu próprio plano de vida, sem nenhuma regulação ou interferência do Estado, incluindo o estado democrático (CUNNINGHAM, 2009).

Mas a relação entre liberdade e igualdade não é nova e o peso de cada uma numa dada sociedade não é uma constante. Para Frank Cunningham (2009, pg. 41), no século XIX, os elementos liberais prevaleceram sobre os democráticos, ao passo que no século XX, o pêndulo balançou e atualmente é o componente democrático que prevalece sobre o liberal. O que esperar então do século XXI?

Quanto a relação entre liberalismo e democracia, Stuart Mill já expressava que a democracia fortalece as liberdades civis, à medida que confere legitimidade às leis liberais. Do mesmo modo, o liberalismo fortalece a democracia, vez que restringe a atuação do governo à esfera pública, o que permite ao cidadão desenvolver livremente a sua capacidade.

No mesmo sentido, para Bobbio, o estado liberal é o pressuposto não só histórico, mas jurídico do estado democrático, na medida em que são necessárias certas liberdades para o exercício correto do poder democrático. E também é necessário o poder democrático para garantir a persistência das liberdades fundamentais (BOBBIO, 2009). Percebe-se que o liberalismo e a democracia seguem juntos, um dando suporte à manutenção do outro, numa interdependência que, atualmente, encontra-se, até certo ponto, ameaçada.

Importa ressaltar que a igualdade quando relacionada à democracia vai além da igualdade política, englobando também a igualdade econômica, social e cultural. Em todas as sociedades, com pelo menos um traço democrático, percebe-se a chamada “lógica da igualdade” (DAHL, 2001). Para o autor, a lógica da igualdade é uma pré-condição de existência da democracia e pode ser percebida em todos os regimes democráticos.

Assim, a democracia liberal pode ser entendida como uma forma de governo que preza pela liberdade individual (liberalismo), ao mesmo tempo que se compromete com a igualdade política, econômica e social dos seus cidadãos, estabelecendo um conjunto de regras e procedimentos para a tomada de decisão coletiva.

Ressalta-se que as concepções até agora apresentadas acerca da democracia de maneira alguma esgotam as suas possibilidades de conceituação, uma vez que dependem do contexto histórico e dos valores de cada sociedade, sendo que novas e diferentes concepções são possíveis a qualquer tempo e em qualquer parte do mundo.

Em que pese as diversas possibilidades de concepções acerca da democracia, tem-se que ela traz consigo um valor universal, no sentido de que independente do conceito dado a ela, em qualquer parte do mundo, as pessoas reconhecem a importância da democracia enquanto principal padrão de legitimidade política.

Para Amartya Sen (1999), o reconhecimento da democracia como um sistema universalmente relevante, que se move em direção de sua aceitação como valor universal, é uma grande revolução no pensamento e uma das mais importantes contribuições do século XX.

Amartya Sen (1999), ao escrever sobre a democracia como um valor universal, ressalta que não se deve identificá-la como um governo da maioria. Para o autor, a democracia tem demandas complexas, o que certamente inclui o voto e o respeito pelos resultados eleitorais, mas também requer a proteção das liberdades e direitos, respeito aos títulos legais e a garantia da livre discussão e distribuição sem censura de notícias e comentários justos.

O autor alerta que as eleições podem ser danosas caso tais direitos e liberdades não sejam respeitados, razão pela qual é preciso que o indivíduo goze de liberdade para obter informações e considerar os pontos de vista dos competidores no ambiente político (SEN, 1999). Ou seja, para o autor, a democracia é bem mais do que um processo eleitoral de escolha de representantes políticos, pois envolve liberdades, direitos e deveres do cidadão. E tais demandas, relativas à democracia, devem necessariamente ocorrer em conjunto, na medida em que o processo eleitoral somente será legítimo se tiver sido fundado no respeito às liberdades e direitos dos cidadãos.

A partir dessa análise, Amartya Sen (1999, p. 13/14) distingue três diferentes formas pelas quais a democracia é um valor caro as sociedades contemporâneas, que são: a) a liberdade política, à medida que o exercício dos direitos políticos e civis torna os indivíduos seres sociais; b) o potencial atribuído à capacidade do povo de ser ouvido; e c) a oportunidade dos cidadãos de se conhecerem uns aos outros, seus anseios e necessidades, contribuindo para a formação de valores e prioridades.

Essas três diferentes formas apresentadas pelo autor possibilitam ou deveriam possibilitar a garantia de um debate aberto, crítico e de não concordância, que são essenciais para que o sujeito da democracia seja um cidadão esclarecido. O autor ainda adverte que esses processos são cruciais à formação de valores e prioridades, e não se deve aceitar preferências formadas independentemente do debate público (SEN, 1999).

Observa-se que, para Amartya Sen (1999), a democracia é uma forma de construção e identificação dos valores e necessidades da sociedade. A democracia permite que os cidadãos interajam e se reconheçam em busca de um bem comum, mesmo que tenham projetos de vida diferenciados.

Como se pode notar, a democracia, qualquer que seja a sua concepção, exerce um papel construtivo essencial na formação de valores e na compreensão das necessidades, direitos e obrigações numa sociedade. E por tal motivo, reconhecer a sua importância é essencial para manter o regime democrático hígido frente às transformações tecnológicas do século XXI.

A preocupação com a higidez da democracia nas sociedades contemporâneas deve-se ao fato de que, atualmente, as democracias de todo o mundo vêm dando sinais de colapso. Pesquisas apontam para uma grave crise nas democracias atuais causadas, em grande parte, pela falta de confiança nos políticos eleitos e nas instituições democráticas (MOUNK, 2019).

Em recente pesquisa feita no Brasil¹⁰, jornalistas apontam que houve uma queda percentual dos defensores da democracia e, conseqüentemente, aumento dos indivíduos que apoiam a ditadura militar. Apesar da queda, o regime democrático ainda é visto como a melhor forma de governar para a 62% dos brasileiros.

Para entender melhor a crise de legitimidade democrática que vem enfrentando diversos países na Europa Ocidental, América do Norte e América Latina, mister se faz entender o contexto atual da democracia liberal.

3.3. O ENFRAQUECIMENTO DA TESE DA DEMOCRACIA COMO VALOR UNIVERSAL

A democracia liberal no mundo inteiro encontra-se em declínio. Ao que parece, esta relação entre a liberdade e a democracia começou a desagradar as sociedades que vivem num regime democrático. E o pêndulo que sempre as equilibrou, encontra-se desregulado.

Bobbio (2009, p. 34) argumenta que a atual crise da democracia se deve ao fato de que muitas das promessas de uma sociedade livre, justa e igualitária não se cumpriram. A sociedade tornou-se mais complexa e o regime democrático encontrou dificuldades para acompanhar as transformações políticas e sociais deste novo século.

Já para Yascha Mounk (2019), o descontentamento do cidadão com a democracia poderia ser interpretado mais como maturidade política do que como um indício de instabilidade. E essa maturidade talvez tenha menos a ver com o modo de como o governo tem decepcionado as pessoas e mais com a ampliação do conhecimento de como o governo funciona, o que se deve, em parte, às novas tecnologias de informação e comunicação.

¹⁰ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2020/01/01/cai-apoio-a-democracia-no-brasil-durante-governo-bolsonaro-apoio-a-ditadura-militar-permanece-estavel.ghtml> Acesso em 14/05/2020.

Com o avanço da globalização e a crescente mobilidade da população mundial, Krastev (2018) argumenta que o cidadão passou a dispor de duas estratégias políticas que, de algum modo, afetam a democracia. Para o autor, quando há insatisfação política, o cidadão pode simplesmente “sair”, isto é, deixar aquela localidade e migrar para um local que atenda melhor suas expectativas de vida, ou decidir expressar seu descontentamento, buscar por reformas. A segunda opção, sem dúvida, exige do cidadão participação política e responsabilidade para se opor aqueles que tomam as decisões. Mas aqui o cidadão esbarra na dificuldade de que sua voz seja ouvida, dificuldade que vem sendo enfrentada por meio das novas tecnologias de informação e comunicação.

Nesse contexto, outras formas de pensar a organização coletiva parecem ganhar força e o regime democrático se vê ameaçado. Muitas pessoas perguntam-se por que insistir na democracia se ela não atende mais (ou definitivamente) aos anseios da sociedade, se os agentes políticos não representam os interesses daqueles que os elegeram?

A crise da democracia liberal é a crise da democracia representativa, uma vez que as pessoas, ao menos aparentemente, não se sentem mais representadas. A essa crise somam-se novos fatores que contribuem para que os cidadãos se questionem acerca dos benefícios da democracia. Há uma importante relação entre esses novos fatores e as novas tecnologias de informação e comunicação.

Susskind (2018) argumenta que, ainda hoje, vale a pena insistir na democracia, apresentando seis motivos para fundamentar sua crença. Dentre eles, destacam-se o ideal republicano de liberdade, uma vez que só somos verdadeiramente livres quando vivemos as leis da nossa própria criação; o ideal de igualdade, considerando que as decisões políticas devem prestar igual atenção aos interesses e preferências de todos; e a sabedoria das multidões, vez que a democracia, para o autor, é mais que mera agregação de opiniões individuais.

Em meio a esta crise de legitimidade democrática, é possível uma nova roupagem para a democracia, que se utilize das novas tecnologias de informação e comunicação para transformar a democracia atual numa nova democracia digital? Ou, até que ponto as novas tecnologias podem ser utilizadas como instrumento para agravamento ou saída da crise do sistema democrático?

Krastev (2018), analisando os efeitos dos protestos organizados pela *Internet* na democracia atual, questiona se as novas tecnologias e a sua capacidade de conectar

peças em diferentes partes do mundo seria uma alternativa à política representativa, tão desgastada nos dias atuais?

Partindo desta indagação, importante refletir se uma democracia mais próxima da realidade de seus cidadãos, com ferramentas capazes de conhecer as reais necessidades dos indivíduos e grupos sociais, bem como possibilitar um incremento nos meios deliberativos de participação, além de fornecer o serviço mais adequado e compatível com tais necessidades, é possível dentro do universo das novas tecnologias de informação e comunicação?

Um olhar otimista pode vislumbrar nos aplicativos e plataformas digitais uma possibilidade, não de substituição à democracia representativa, mas sim de complementação com a participação ativa e real do cidadão nas escolhas políticas. Por outro lado, há sinais em muitos países, democráticos ou não, de que as novas tecnologias de informação e comunicação estão sendo utilizadas para objetivos bem menos nobres, que mais aprisionam e manipulam o cidadão do que contribuem para o desenvolvimento de sua cidadania.

3.4. A TELEDEMOCRACIA E O CIBERCIDADÃO

Diante da possibilidade de utilização das novas tecnologias de forma negativa para a democracia, mister analisar os efeitos das novas tecnologias sob o ponto de vista do cidadão, isto é, que tipo de cidadão tais tecnologias podem produzir na nova sociedade digital.

Como já analisado, e seguindo a concepção de democracia como um valor universal e não apenas um procedimento representativo eleitoral, sabe-se que esta democracia depende, para que possa produzir resultados legítimos, da participação social. Logo, a participação social é ponto crucial para o exercício da cidadania no ambiente digital.

Muitos são os desafios para o cidadão no sentido de exercer sua cidadania e participação política nos dias atuais. Muitas ferramentas do governo eletrônico já existem e estão disponíveis a este cidadão. No entanto, tais ferramentas, além de serem pouco divulgadas, referem-se muito mais a um serviço público prestado pelos entes estatais do que a instrumentos que possibilitem que o cidadão não apenas seja ouvido, mas tenha seus pleitos seriamente considerados pelos gestores públicos, de modo, inclusive e sobretudo, a que possam ter efetivas chances de produzirem resultados.

Partindo da análise dos impactos das novas tecnologias para o cidadão, Luño (2004, p. 60) analisa o que denominou de cibercidadania e cidadania.com, onde as consequências positivas se desdobram na cibercidadania e os efeitos negativos produzem a cidadania.com, na qual o cidadão se torna um sujeito passivo e completamente manipulado pelos detentores de poder da nova sociedade digital.

No mesmo sentido, Sunstein (2017) afirma a necessidade de questionamento acerca de como as novas tecnologias afetam a cidadania nos seus aspectos civis, políticos e sociais e não apenas o cidadão-consumidor. Afirma, ainda, que tão importante quanto as leis e políticas públicas, as ações e o comprometimento de cada cidadão é fundamental para possibilitar a manutenção de uma democracia.

O mesmo autor adverte que o grande enfoque dado ao consumo pelas novas tecnologias tem limitado o potencial democrático da *Internet*, na medida em que o intuito lucrativo e econômico é o que tem impulsionado as empresas de tecnologia fazendo sobressair o cidadão-consumidor (SUNSTEIN, 2017). Logo, o ponto de partida para a reflexão acerca das consequências das novas tecnologias deve ser o cidadão numa ampla perspectiva e não aquele focado no consumo.

Nesse contexto, de acordo com Luño (2014), os aspectos civis, políticos e sociais do livre exercício da cidadania podem e devem ser revitalizados por meio da teledemocracia. Destaca, sobretudo, que o livre exercício da cidadania somente pode ser exercido num ambiente que permita a liberdade de expressão e defesa das ideias e posicionamentos por todos os indivíduos.

Assim, a teledemocracia, para o autor (LUÑO, 2014), consiste nos fenômenos sociais que emergem a partir da incidência das novas tecnologias nos processos de participação política no seio das sociedades democráticas. Sendo que pode ser dividida em teledemocracia forte, na qual a incidência das novas tecnologias se dá na democracia direta ou participativa; e teledemocracia fraca, cuja incidência das novas tecnologias ocorre na democracia representativa parlamentar, o que será delineado mais adiante.

Os acontecimentos recentes, registrados tanto em países islâmicos como na Europa, Ásia e América, demonstraram grande concentração de indivíduos nos espaços digitais com a finalidade de protestar por algum direito, tornando a atividade política e cívica muito mais visível. O potencial deste tipo de protesto organizado pela *Internet* ainda será objeto de análise neste trabalho no capítulo seguinte.

Contudo, importa destacar que a conduta dos milhares de cidadãos que, por meio da *Internet* e das convocatórias *online* em massa, demonstram interesse em participar da

vida política de seu país ou comunidade, faz acender a esperança de que as novas tecnologias possam trazer benefício à democracia.

Trata-se de criar estratégias para aproveitar toda a energia contida em tais manifestações, não se permitindo que se disperse tão rapidamente e fazendo com que seja canalizada para que possa atuar sobre as estruturas sociais, econômicas, culturais e políticas reprodutoras da realidade que se pretende mudar. Importante salientar que o potencial democrático dos movimentos sociais organizados pela *Internet* deve ser aproveitado pelas instituições democráticas, porém, desde que elas sejam revitalizadas e acompanhem as mudanças ocorridas no perfil do eleitor, com a utilização dos aplicativos e plataformas digitais.

Assim, é nesse contexto, no qual as novas tecnologias incidem fortemente nas relações políticas atuais, que elas podem, portanto, revitalizar os valores democráticos e impulsionar uma política adequada às exigências sociais atuais, mas em contraponto, também podem engendrar novos riscos para o exercício e a tutela das liberdades.

Nesse sentido, Luño (2014, p. 11) adverte que a teledemocracia e a cibercidadania constituem um novo horizonte de direitos e reforçam o tecido participativo da sociedade democrática, contudo não escapam dos riscos a elas associados e o efeito reverso.

Deve-se destacar que a presente análise busca reivindicar o protagonismo do cidadão na revitalização dos valores democráticos e da política adaptada às exigências desta nova sociedade. É nesse cenário que o Luño elabora os conceitos de teledemocracia e cibercidadão, com o objetivo de analisar as novas relações sociais face às novas tecnologias de informação e comunicação no debate democrático.

A teledemocracia denominada por Luño (2014) como fraca implica numa substituição ou alternativa ao sistema de participação política baseada na democracia indireta, que se articula por meio dos partidos. Isso porque, o que se vê atualmente são representantes políticos que na maioria dos pleitos não representam legitimamente a população que os elegeu, razão pela qual as novas tecnologias emergiram como uma esperança de que o cidadão possa ser ouvido e possa reivindicar por políticas públicas que, de fato, o representem.

Portanto, numa visão otimista, Luño (2014) ressalta que, utilizando-se das novas tecnologias, os partidos políticos podem planejar as campanhas políticas de acordo com os desejos, necessidades e expectativas dos seus eleitores, considerando a enorme quantidade de dados e informações disponíveis na rede, que podem facilitar esse planejamento político. Há, assim, uma dinamização e flexibilização dos canais de

representação política, que haviam mantido uma rígida estrutura ancorada no modelo antigo século XIX.

Sugere o autor (LUÑO, 2014, p.15) que os processos de participação política por meio da democracia representativa poderiam ser explicados a partir de um sistema cibernético, cujo termo inicial ou de entrada é representado pelos programas dos partidos políticos. Esses programas seriam processados e disseminados por meio das diversas aplicações das novas tecnologias, que os transmitiriam, no processo de saída do sistema para a opinião pública. O sistema cibernético também processaria as repercussões e reações da opinião pública, como um *feedback*, que seria transmitido aos partidos políticos para que reciclassem seus programas de acordo com as respostas recebidas da opinião pública. Trata-se de um sistema de retroalimentação de dados que favoreceria e muito à democracia.

Já no que toca as campanhas eleitorais, atualmente, é impensável a sua realização sem a utilização dos meios tecnológicos disponíveis, pois a *Internet* encontra-se presente nas estratégias da grande maioria dos candidatos, considerando que possibilita novas formas de exercício da democracia representativa. Entretanto, assim como as novas tecnologias abrem novas possibilidades de exercício da democracia representativa, também tem o potencial de desequilibrar o pleito eleitoral, na medida em que campanhas políticas têm se utilizado dos dados dos eleitores para formação de perfis políticos para, dentre outras coisas, disseminar as chamadas *fake news*, que será objeto de análise no próximo capítulo.

Afora os efeitos negativos da incidência das novas tecnologias nas campanhas eleitorais, a *Internet* pode desempenhar um papel revolucionário e decisivo, pois imagine se fosse permitido o exercício do sufrágio universal numa plataforma *online*? Muitas pessoas que hoje não votariam por diversas razões (estar fora do país, impossibilidade de locomoção física, entre outras questões) poderiam ter facilitada a sua participação no pleito eleitoral.

É preciso destacar ainda que as repercussões das novas tecnologias não se limitam aos processos eleitorais, como já demonstrado ao longo deste trabalho, mas se projetam para todas as relações entre os poderes públicos e cidadãos. E em todas essas relações é possível vislumbrar os efeitos positivos e negativos dessa repercussão.

Entretanto, Lunõ (2014) ressalta os inegáveis avanços proporcionados pela teledemocracia às sociedades democráticas. Assim, ressalta que os protestos organizados pela *Internet*, em alguns casos, são capazes de afetar fortemente a opinião pública,

gerando o debate acerca de temas de importância para toda a sociedade, podendo em certos casos surtir efeitos positivos e mudanças nas decisões dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

Já a versão forte da teledemocracia sustenta uma alternativa à democracia parlamentar, isto é, propõe a transição da democracia baseada na participação indireta dos cidadãos intermediada por partidos políticos, para a democracia direta fundada na participação direta e imediata do cidadão. A finalidade da teledemocracia forte, segundo Luño (2014) é a descentralização ou desconcentração de poder, ou seja, trata-se da devolução do poder a quem de direito, o povo.

A possibilidade de que cada cidadão seja reconhecido numa comunidade e tenha a chance de se expressar diretamente àquele que foi eleito para gerir os recursos públicos, antes era impensável. Isso porque, era absolutamente inviável que cada cidadão pudesse se manifestar diretamente em razão da quantidade de indivíduos numa dada sociedade. Por este motivo, a representatividade por meio de associações civis, partidos políticos entre outras instituições democráticas foram implementados, para permitir que um maior número de cidadãos estivesse representado nas suas escolhas e necessidades. Contudo, na prática, grande parte das sociedades democráticas distanciam-se cada vez mais da representatividade legítima.

É fato que a *Internet* tem proporcionado que os cidadãos não apenas sejam reconhecidos como também tenham a oportunidade de se manifestar sobre variados assuntos. As novas tecnologias possibilitam que a voz de um único cidadão alcance um número infinito de pessoas, em vários lugares do mundo. Todo esse potencial pode ser utilizado para substituir a democracia representativa e devolver ao cidadão a palavra, otimizando a comunicação direta, sem qualquer tipo de mediação, entre os cidadãos e os responsáveis do poder político responsáveis pela tomada de decisões.

Nesse contexto, pergunta-se qual seria o papel dos partidos políticos caso fosse implementada a teledemocracia forte, na qual o cidadão, sem intermediários, seria capaz de informar aos governantes e agentes políticos seu posicionamento acerca de determinado tema de interesse público? Não se tem dúvida de que o papel dos partidos políticos também deve ser repensado e revitalizado, isso porque a sua extinção não seria, pelo menos ainda, uma possibilidade, na medida em que se trata de importantes associações que permitem o debate e a deliberação entre seus membros, institutos essenciais que antecedem qualquer tomada de decisão. Destaca-se que tais institutos se

revelam ausentes nos movimentos sociais independentes realizados pela *Internet*, o que pode ser a causa de sua pouca efetividade.

Nesse sentido, Luño (2014) sugere, com a teledemocracia forte, que por meio da votação eletrônica instantânea, os governantes estão em posição de saber a todo momento a vontade dos governados e estabelecer uma participação direta ou imediata dos cidadãos no exercício do poder. Para o autor, com as novas tecnologias poderia se chegar a um referendo instantâneo permanente:

Así, los referéndums instantáneos y permanentes pueden remplazar el trámite institucional de las elecciones por la conversión del domicilio de los ciudadanos en una “urna ininterrumpida”, constantemente abierta al plebiscito o al sondeo¹¹. (LUNO, 2014, p. 18)

O autor, contudo, faz uma observação de que a democracia direta é eficaz para garantir a participação, enquanto a democracia representativa é essencial para assegurar a deliberação. Portanto, não se trata de abolir a democracia indireta, mas apenas de propiciar a participação direta do cidadão nos assuntos e decisões coletivas. Logo, as duas formas de democracia devem coexistir, devendo ser aprimoradas por meio das novas tecnologias.

É necessário pensar a atual política em termos reais, não adianta achar que a tecnologia tem a capacidade, por si só, de integrar o cidadão aos temas de interesse público, propiciando a sua participação direta e em tempo real, resultando na redução das desigualdades atuais. Revela-se utópico imaginar que todos os cidadãos poderiam através de um aparelho celular tomar decisões complexas que envolvem os interesses de toda a população. Entendo que não é isso que a teledemocracia forte propõe.

O que se propõe é que as novas tecnologias sejam utilizadas a favor da participação mais ativa do cidadão na tomada de decisão coletiva, mas não necessariamente de forma direta, através de uma votação entre “sim” e “não”. A possibilidade de votação direta, através um aparelho celular, poderia ficar restrita às políticas públicas específicas, que não demandem maior complexidade em sua análise e implementação. Para as demandas complexas, a deliberação e o debate são imprescindíveis, tendo em vista que a sociedade contemporânea é uma sociedade

¹¹Tradução livre: “Assim, referendos instantâneos e permanentes podem substituir o processo institucional de eleições, convertendo o domicílio dos cidadãos em uma “urna ininterrupta”, constantemente aberta a um plebiscito ou votação”.

caracterizada pelo pluralismo e pelas diferentes necessidades vivenciadas por grupos distintos.

Portanto, a teledemocracia propõe, ao meu entender, que as duas formas de concretizar a democracia (direta e indireta) sejam revitalizadas pelas novas tecnologias e não que a democracia indireta, isto é, realizada por meio dos intermediários (partidos políticos, associações civis e etc) seja extinta, mas sim aprimorada, para refletir, de fato, os interesses de todos os grupos heterogêneos que compõem uma sociedade organizada.

Em que pese a teledemocracia consistir em um fenômeno político, ela tem reflexos e implicações para toda a vida em sociedade, projetando-se desde a esfera moral, econômica, social e jurídica.

Nesse sentido, na esfera política, a teledemocracia surge como um canal mais eficiente à disposição dos indivíduos, no qual não há interferência dos intermediadores políticos, permitindo uma comunicação do cidadão com os poderes constituídos de forma clara e contínua. A partir dessa intercomunicação cívica se constrói a opinião pública das sociedades democráticas, que deve influenciar e ser levada em consideração na formação da vontade do Estado (LUÑO, 2014).

No regime atual dos partidos políticos resta evidente a falência do sistema, ante a falta de legitimidade com que esses atores políticos exercem as suas funções. Nas palavras de Luño (2014), os partidos tornaram-se máquinas burocráticas que, inclusive, rompem com seus próprios programas eleitorais para firmar alianças estratégicas para privilegiar seus líderes, no que ele denomina de partitocracia. Portanto, as novas tecnologias têm o potencial de transferir a liderança política dos partidos para os cidadãos, revitalizando a política das sociedades democráticas.

Além disso, alguns sistemas eleitorais do Estado de Direito padecem de certas disfunções, como o fato do partido ou candidato perdedor não ter qualquer representação política nas tomadas de decisões coletivas, resultando em injustiças e desigualdades próprias do sistema. Isso porque todos os votos a favor das opções políticas derrotadas ficam condenados a inoperantes, deixando muitos cidadãos sem qualquer tipo de representação. Assim, é que, por exemplo, muitas minorias não estão representadas nos parlamentos, ou se estão, sua representação é quase invisível e não produz qualquer efeito nas decisões coletivas.

Para Luño (2014), essas disfunções poderiam ser evitadas pela democracia direta eletrônica, pois seriam resolvidas as falhas de justiça, igualdade e liberdade do sistema eleitoral parlamentar que comprometem a implementação real da democracia. A

teledemocracia permitiria superar todos esses tipos de distorções que afetam a autenticidade representativa da democracia indireta e permitiria que todos os cidadãos e, portanto, os grupos ou coletivos a que pertencem, gozassem da mesma participação no processo político.

Contudo, entendo que a transferência da liderança dos partidos políticos para os cidadãos não deve culminar com a extinção daqueles, mas com a sua reformulação e, com certeza, com a retração de seus poderes no jogo político. Atualmente, a Constituição Federal de 1988 veda a candidatura avulsa, obrigando que aquele que almeje o cargo político tenha necessariamente que se filiar a algum partido político. Há de se rever tal posicionamento e as novas tecnologias permitem vislumbrar a possibilidade de que os partidos políticos tenham seu papel diminuído, a ponto de que a filiação não seja obrigatória. Tais entidades ainda teriam um papel importante, de reunir cidadãos com ideais semelhantes para deliberar e debater assuntos de interesse público, com poder para levar esses debates, de forma articulada e organizada, até os órgãos públicos competentes.

Destaca-se que a Convenção Americana dos Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica) no artigo que trata dos direitos políticos do cidadão não fala em filiação partidária como condição para o exercício dos direitos políticos ativos e passivos. Tal fato tem sido apontado como possibilidade jurídica de que, no Brasil, seja possível a candidatura avulsa, uma vez que o Brasil já internalizou a Convenção Americana dos Direitos Humanos por meio do Decreto nº 678¹², 06 de novembro de 1992. O tema ainda se encontra em debate, aguardando decisão do Supremo Tribunal Federal¹³.

Outro problema frequente no modelo das atuais sociedades democráticas é o financiamento dos partidos políticos, considerando o alto custo que a propaganda eleitoral exige, determinando uma desigualdade factual de oportunidades entre os partidos políticos. Isso porque, os partidos cuja ideologia está próxima aos interesses dos poderes econômicos, têm possibilidades de financiamento notavelmente maiores do que as formações cujos programas podem implicar uma limitação ou controle de tais poderes.

Nesses casos, a atuação direta do cidadão por meio das novas tecnologias pode reduzir o poder dos partidos políticos na negociação do financiamento das campanhas

¹² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm . Acesso em 15/02/2021.

¹³ <http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudenciaRepercussao/verPronunciamento.asp?pronunciamento=7214228>

eleitorais, à medida que o poder da escolha do voto estará concentrado em cada cidadão e não apenas no partido político.

O autor ressalta as duas modalidades básicas de “poluição” parlamentar: estratégia eleitoral e estratégia legislativa. Na primeira, o financiamento é usado para obter um candidato que seja receptivo às reivindicações do corruptor eleito; na segunda, faz-se referência aos subornos recebidos por parlamentares corruptos para defender os interesses dos corruptos nas câmaras legislativas (LUNO, 2014, p. 24). Essas poluições do sistema parlamentar significam trocar dinheiro por decisões políticas.

Quanto à estratégia eleitoral, importa destacar que já há normas eleitorais que vedam as doações eleitorais por empresas, ainda sendo possível a doação por pessoa física a candidatos e partidos políticos, porém limitadas por percentual estabelecido pela lei eleitoral (Lei nº 9.504/1997).

Assim, nesse cenário das estratégias eleitorais e legislativas, a teledemocracia pode ser um poderoso antídoto para esses fenômenos de corrupção parlamentar, na medida em que devolve o poder político aos cidadãos e impede sua concentração nos partidos (LUNO, 2014). É claro que a concentração de poder nas mãos do cidadão também não escapa aos riscos em debate neste estudo, dentre eles, que o mau uso das novas tecnologias pelas empresas privadas manipule esse eleitor, direcionando suas escolhas aos seus interesses privados econômicos.

Ademais, a transferência de poder dos partidos políticos para o cidadão pode promover uma estruturação vertical das relações sociopolíticas, com risco de se tornar um veículo para uma despersonalização progressiva do cidadão e para sua alienação política. A reflexão desse aspecto negativo, indica que a votação instantânea e permanente ou referendo reforçaria um sistema de “comunicação vertical” entre cidadãos e governantes, ao invés de favorecer canais de “comunicação horizontal” (LUÑO, 2014, p. 27). O que poderia resultar na extinção das estruturas e relacionamentos associativos entre o Estado e o cidadão, que reforçam e unem a sociedade civil e o tecido de relações comunitárias que a constituem.

Outro risco decorrente da teledemocracia, de acordo com Luño (2014), é a possibilidade de que o cidadão se torne apático e despolitizado, pois a vida em sociedade requer a socialização, a deliberação entre os cidadãos. Porém a utilização das novas tecnologias apenas por meio de votações *online* pode levar a um isolamento e alienação, tornando milhares de indivíduos atomizados em seus *bunkers* eletrônicos (LUÑO, 2014, p. 28). Por isso, a necessidade de que os efeitos da *Internet* no exercício da cidadania

sejam urgentemente analisados e debatidos, a fim de que se crie uma estrutura política adequada para estimular ativamente o cidadão pela vida coletiva. Até porque, cabe destacar que, em sociedades como a brasileira, a maturidade e consciência política cívica não estão plenamente desenvolvidas.

A ausência de medidas que visem estimular o cidadão a participar ativamente da vida política, na teledemocracia, pode reverter as novas tecnologias para instrumentos de manipulação política. Isso porque, percebe-se uma comercialização da esfera pública, que quer transformar o cidadão em consumidor de produtos e candidatos políticos, favorecendo os interesses dos poderes do mercado, conforme já visto anteriormente (SUNSTEIN, 2017). Luño (2014), por sua vez, adverte que a cidadania virtual pode significar o desaparecimento da cidadania como participação no poder político e ser substituída por um mero contrato de fruição de bens e serviços na *Internet*, culminando no que o autor denomina de cidadão.com.

Quanto ao processo legislativo, como já observado antes, a teledemocracia pode proporcionar aos cidadãos condições de contribuir com sua opinião para a formação da vontade legislativa do Estado, como, por exemplo, por meio de referendos virtuais. Essa participação política ativa poderia ajudar a conceber a expressão da vontade popular legítima e não um monopólio dos líderes dos partidos com maior expressão na bancada legislativa. Contudo, questões como a falta de especialização dos cidadãos podem se constituir em um empecilho para essa forma de participação.

Ademais, a participação do cidadão em todas as áreas da legislação nas complexas sociedades democráticas de hoje, seria disfuncional e, mesmo inviável. Uma votação *online* poderia reduzir a vontade popular à manifestação de um "sim" ou de um "não" aos textos jurídicos compactos, devidamente elaborados e sem brecha para sua eventual modificação. Imagine se a todos os cidadãos fosse possível apresentar uma emenda a projeto de lei apresentado no Legislativo? Soluções para este tipo de dificuldade são plenamente possíveis, porém demandam estudos multidisciplinares que busquem alternativas viáveis tanto no aspecto técnico quanto no aspecto educacional.

Nesse sentido, Luño (2014) adverte que o apelo direto aos cidadãos deve ser limitado, não cabendo a todas as disciplinas normativas, deve, pois, abordar temas como aborto, eutanásia, terrorismo entre outros, que devem necessariamente perpassar pelo debate público e não devem se restringir a um grupo de especialistas.

Ressalte-se que a participação do cidadão na aprovação das leis teria como ponto positivo o fato de tornar essa lei mais eficaz, na medida em que pode promover uma

atitude de coerência no tocante ao seu cumprimento. O cidadão que apoia um texto normativo, em geral vai se comprometer em cumpri-lo.

Preocupações de ordem moral também estão presentes na teledemocracia, pois as comunicações mediadas pela *Internet* são imprevisíveis e podem empobrecer as formas tradicionais de comunicação. De outro lado, também podem renovar os valores cívicos dos cidadãos, pois no ambiente digital é possível observar o sentido de cooperação que existe entre os internautas. Muitos são os casos de cidadãos que se utilizam da *Internet* para buscar ajuda profissional em alguma situação vivida.

O fato de outros indivíduos já terem passado pela mesma situação sensibiliza-os a expor sua experiência na *Internet* com o objetivo de cooperação. Essa contribuição assemelha-se ao que Susskind (2018) denomina de democracia *wiki* ou democracia colaborativa, onde os cidadãos utilizam a rede para cooperar uns com os outros e que será objeto de análise no próximo capítulo.

Para essa possibilidade de criação de valores morais e cívicos na *Internet* Luño afirma a utilização da expressão “netiqueta” ou “ética na rede” para se referir as regras deontológicas que devem reger o uso da *Internet* (LUNO, 2014, p. 26). E afirma:

Las redes de telecomunicaciones pueden conducir a una nueva ética “ciberespacial”, que genere y estimule actitudes de conciencia colectiva sobre el respeto de las libertades y de los bienes amenazados por una utilización indebida del ciberespacio, y contribuir a la formación de vínculos solidarios para la prevención de los crímenes informáticos y la ayuda a su descubrimiento. La difusión capilar de las redes comunicativas puede conducir a la producción de reglas jurídicas consuetudinarias sobre su uso, en las que la dimensión coactiva de las normas basada en la autoridad de un poder centralizado deje paso a códigos de conducta cuya eficacia se base en la convicción de los usuarios y en su responsabilidad solidaria¹⁴ (LUNO, 2014, p. 26).

É inegável que as novas tecnologias produzem novas formas de comunicação e de relação entre os indivíduos. Deve utilizar-se esse espaço aberto de comunicação para inclusão social de todos os cidadãos favorecendo a pluralidade que deve ser típica de sociedades democráticas. Assim, a teledemocracia tem muito a acrescentar na esfera da vida política do cibercidadão, desde que suas experiências sejam compartilhadas para

¹⁴ Tradução livre: As redes de telecomunicações podem levar a uma nova ética do “ciberespaço”, que gera e estimula atitudes de consciência coletiva em relação ao respeito às liberdades e aos bens ameaçados pelo uso indevido do ciberespaço, e contribuir para a formação de laços de solidariedade para com a prevenção de crimes informáticos e ajuda na sua descoberta. A difusão capilar das redes de comunicação pode levar à produção de normas jurídicas consuetudinárias sobre seu uso, em que a dimensão coercitiva das normas baseadas na autoridade de um poder centralizado dá lugar a códigos de conduta cuja eficácia se baseia na convicção dos usuários e em sua responsabilidade solidária.

disseminar valores morais coletivos e não para que isole o cidadão em bolhas que estimulam o extremismo.

3.5 A RESPONSABILIDADE DO CIDADÃO NA CONSTRUÇÃO DA CIBERCIDADANIA

Diante de tudo que foi exposto, resta evidente que a democracia para se adaptar às novas tecnologias necessita de um cidadão ativo e tecnologicamente informado acerca das possibilidades de sua atuação na esfera política.

A passividade do cidadão pode contribuir para a instalação de uma nova ordem social e política totalmente voltada para os interesses do mercado, transmutando o cidadão em mero consumidor de produtos e candidatos a cargos políticos.

Assim é que os benefícios das novas tecnologias, que são muitos e extremamente importantes para a atual sociedade, devem ser revertidos em favor da sociedade e não utilizados para aniquilar a liberdade e autonomia do cidadão em prol de finalidades econômicas e privadas. A sociedade democrática reivindica o pluralismo informacional, o livre acesso e o livre fluxo da informação, pelo que a manipulação e o monopólio da informação por parte das empresas privadas de tecnologia, com a chancela do Estado, devem ser combatidos.

Luño (2014, p. 38) traz no seu texto os oito pontos estabelecidos a partir do Manifesto elaborado pelo Observatório da cibersociedade que entende que:

(...) o acesso à cultura, ao conhecimento e à informação nunca esteve tão ao alcance da humanidade como agora. A invenção e popularização das (TIC) tem grande parte da responsabilidade por este fato que supõe uma mudança qualitativa radical no que diz respeito a essa possibilidade de acesso (LUÑO, 2014, p. 38)

O principal objetivo da Declaração do Observatório da cibersociedade é reivindicar o exercício da cidadania eletrônica ou cibercidadania, “com responsabilidade e eticamente comprometidos com o uso das TIC que trabalhem para alcançar uma sociedade mais solidária, justa, livre e democrática” (LUNO, 2014, p. 38). Os oito pontos estabelecidos no Manifesto elaborado pelo Observatório da cibersociedade são¹⁵:

¹⁵ <https://www.internautas.org/html/678.html>. Acesso em 19/11/2020.

1. Um compromisso decisivo dos governos e das organizações internacionais para o estabelecimento progressivo das necessárias infra-estruturais e medidas que dêem a cada ser humano a possibilidade de exercer a sua cidadania, reduzindo primeiro e depois erradicando o fosso digital.

2. A criação de um quadro jurídico que permita a existência de um verdadeiro regime de concorrência comercial, sem barreiras ou protecionismo em qualquer direção, que prejudique qualquer pessoa ou sociedade.

3. O estabelecimento de organizações que protegem legalmente os cidadãos contra práticas abusivas de governos ou empresas que afetam a substância, a forma, os aspectos qualitativos ou quantitativos do direito que proclamamos.

4. O estudo das vantagens derivadas da utilização de soluções tecnológicas *open source* nas administrações públicas e a sua implementação, sempre que possível, em detrimento de ferramentas comerciais, privadas ou fechadas.

5. A preparação, difusão e implementação de programas autênticos de educação, a todos os níveis, na utilização das TIC, que permitam que o seu uso e benefício não se limitem a grupos social e economicamente privilegiados.

6. Uma política responsável consistente com a divulgação livre e fluida de informação e conhecimento em formatos tecnológicos de domínio público, sua catalogação e exposição pública que permitam que esses recursos sejam tão facilmente localizados e utilizáveis.

7. A reclamação de incumprimento dos pontos contidos neste manifesto com especial referência às consequências sociais a que nos conduz o referido incumprimento. Tornando-nos, de fato, uma voz firme que mexe com a consciência das pessoas e das administrações públicas.

8. Dada a facilidade de tornar públicos todos os tipos de informação através da rede, promovendo e assumindo a precisão, adequada preparação e apresentação dos conteúdos que podem servir de guia, referência ou informação e sempre no exercício da responsabilidade ética, que leve em consideração as possíveis consequências das informações publicadas.

Lunõ (2014, p. 38) condensou tais pontos em três postulados guias, a saber:

a) A proclamação de liberdade e igualdade do ciberespaço, de modo que se defenda um compromisso decisivo de governos e organismos internacionais para o estabelecimento progressivo das infra-estruturas e medidas necessárias que ofereçam a cada ser humano a possibilidade de exercer a sua cidadania, reduzindo primeiro o

fosso digital para depois erradicar ” (ponto 1); Da mesma forma, é patrocinada a criação de um quadro jurídico que permita a liberdade de prestação de serviços no ciberespaço sem barreiras ou protecionismo, que prejudique qualquer pessoa ou sociedade (ponto 2). As vantagens decorrentes da “utilização de soluções tecnológicas open source nas administrações públicas e sua implementação, sempre que possível, são defendidas em detrimento de ferramentas comerciais, privadas ou fechadas” (ponto 4). Além disso, preconiza-se uma política que garanta a disseminação livre e fluida da informação e do conhecimento em formatos tecnológicos públicos, que permitam a fácil localização e utilização destes recursos (ponto 6).

b) Fortalecimento da cultura cívica. Os promotores da cibercidadania vinculam sua plena eficácia ao desenvolvimento e implementação de programas educacionais em todos os níveis, incluindo a cultura cívica, que promovem o uso das TIC e que "permitem que seu uso e benefício não se limitem a grupos privilegiados social e economicamente" (ponto 5);

c) Estratégias para a proteção dos cibercidadãos. Os autores do Manifesto defendem o estabelecimento de organizações que protejam legalmente os cibercidadãos contra práticas abusivas de governos ou empresas que afetem a substância, a forma, os aspectos qualitativos ou quantitativos de seus direitos (ponto 3). Propõem também: “a reclamação de incumprimento dos pontos contidos neste manifesto com especial referência às consequências sociais a que tal incumprimento nos conduz. Converter-nos, de fato, numa voz firme que mexa com a consciência das pessoas e das administrações públicas” (ponto 7). Por fim, os signatários da declaração, cientes da facilidade de divulgação de todo tipo de informação por meio da internet, se comprometem a promover a elaboração e defesa de conteúdos que possam servir de guia, referência ou informação para o fortalecimento da cibercidadania, a partir de um exercício de responsabilidade ética que leve em consideração as possíveis consequências das informações publicadas. Quem formulou o manifesto entende que: “já não é possível continuar a colocar cercas no mundo, nem fronteiras, nem costumes, nem pedágios monopolistas ou oligárquicos. Porque essas cercas, fronteiras, costumes e pedágios são testemunhas de um mundo desatualizado e injusto que devemos renunciar para que a Humanidade sobreviva e porque acreditamos que o ciberespaço é o primeiro lugar onde esses obstáculos podem ser, efetivamente, salvos” (ponto 8).

Após mais de vinte anos do surgimento das novas tecnologias, em especial a *Internet* e suas constantes evoluções, é possível perceber a sua contribuição para a

formação da cibercidadania, o que pode ser visualizado nas diversas manifestações *online* sobre direitos humanos por todo o mundo. Hoje, o cibercidadão utiliza as redes sociais para expressar seu descontentamento e revolta acerca de temas que vão além dos problemas da sua comunidade local, gerando uma onda de solidariedade global.

Portanto, o viés positivo da cibercidadania não deve ser apagado pela dimensão negativa da cidadania.com, ao contrário, deve ser estimulado com o objetivo de que juntos, cidadão, gestores públicos, políticos e toda a sociedade, possam elaborar estratégias de combate à manipulação *online*, com propostas concretas cujo objetivo é comum a todos os atores sociais.

Contudo, deve ter-se cuidado para que, na ausência de debates multidisciplinares e engajamento público, a cibercidadania não se revele utópica. Por mais que existam obstáculos para adaptar o modelo democrático às novas tecnologias, é perfeitamente possível que estas sejam utilizadas em favor da democracia, desde que haja vontade política não só de quem detém o poder dos dados e das informações que circulam na *Internet*, mas também de quem ainda detém o poder legítimo de governar a sociedade e, mais ainda, dos governados.

Os cidadãos são os principais afetados pelos impactos tanto negativos quanto positivos das plataformas e aplicativos digitais, motivo pelo qual precisam urgentemente adotar condutas de participação política e social ativa na sua comunidade. A passividade do cidadão só interessa às corporações privadas e aos governantes corruptos.

Nesse sentido, Luño (2014, p. 40) adverte que é urgente evitar que a consideração jurídica e política da teledemocracia degenerem em utopia ou em apologia da rendição conformista ao fato consumado da tecnologia. E conclui:

La teledemocracia, en definitiva, puede ser el principal cauce para promover una participación política más auténtica, plena y efectiva en las democracias del siglo XXI, en términos de ciberciudadanía; o para degenerar en un fenómeno de colonización y control de la vida cívica, quedando degradada en versiones indeseables de ciudadanía.com¹⁶ (LUÑO, 2014, p. 40).

Que fique claro que o presente trabalho não pretende atacar o desenvolvimento tecnológico e seus infindáveis benefícios para a humanidade, mas apenas trazer ao debate

¹⁶ Tradução livre: "Em suma, a teledemocracia pode ser o principal canal para promover uma participação política mais autêntica, plena e efetiva nas democracias do século XXI, em termos de cibercidadania; ou degenerar em fenômeno de colonização e controle da vida cívica, sendo degradado em versões indesejáveis de cidadania.com".

a reflexão acerca dos seus riscos. A forma como as novas tecnologias têm adentrado, não somente nas casas dos indivíduos, mas na mente e no corpo, disfarça os perigos que envolvem um dos pilares do regime democrático, a liberdade. A liberdade civil e política é pressuposto para a existência de uma sociedade democrática e pode estar, nesse momento, ameaçada pelo mau uso das novas tecnologias.

O risco maior é que o mau uso das novas tecnologias se encontra disfarçado de benefícios e facilidades proporcionadas aos cidadãos em vários aspectos de suas vidas, por isso a necessidade deste debate. Para que o cidadão esteja consciente das possibilidades positivas e negativas, tanto no âmbito social quanto político, que envolve a utilização da *Internet*. Portanto, a decisão sobre os impactos presentes e futuros das novas tecnologias na esfera das liberdades é uma responsabilidade que os cidadãos das sociedades democráticas não devem abdicar.

4 EFEITOS RELEVANTES DAS NOVAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO NA DEMOCRACIA

Atualmente, as novas tecnologias de informação e comunicação já estão presentes em boa parte das atividades políticas do cidadão, desde plataformas de votação nas casas legislativas até programas de fiscalização de gastos públicos criados por cidadãos comuns que buscam fiscalizar os recursos públicos.

Esse é o caso do robô Rosie, *software* de inteligência artificial, criado para detectar desvios de recursos públicos por parlamentares. A Rosie foi criada no âmbito da Operação Serenata de Amor, que cria inteligência artificial com a finalidade de coletar e cruzar os dados de todas as notas fiscais emitidas por deputados federais durante o uso das cotas parlamentares¹⁷.

Em 1994, na Holanda, foi criada a Cidade Digital de Amsterdã (DDS), um exemplo pioneiro da utilização da *Internet* para participação política dos cidadãos. A finalidade da DDS foi estabelecer um diálogo eletrônico entre o conselho municipal e os cidadãos de Amsterdã (CASTELLS, 2003, p. 121).

No Brasil, há votações *online* nos sites do Senado e das Câmaras Legislativas, ferramenta que permite que o cidadão opine nos projetos de lei a serem votados pelos parlamentares.

Além disso, o Governo Federal tem um site intitulado “Governo Digital¹⁸”, como ferramenta de contato com o cidadão. Contudo, após pesquisa no referido *site* não se encontra nenhuma ferramenta que possibilite a manifestação política do cidadão. O que já há em grande parte dos governos estaduais é a prestação de alguns serviços públicos pela *Internet*.

Resta claro que as ferramentas tecnológicas já têm sido largamente utilizadas para algumas atividades políticas de interação entre o cidadão e o governo, porém sem muita expressão no ambiente político de tomada de decisão coletiva. Todas essas ferramentas ainda não têm poder para fazer valer a vontade do cidadão, isto é, não são capazes, ainda, de modificar políticas públicas ou influenciar a aprovação ou não um projeto de lei. Tais

¹⁷ <https://epoca.globo.com/tecnologia/experiencias-digitais/noticia/2017/12/robos-politicos-que-sao-aliados-da-democracia.html> Acesso em 07/04/2020.

¹⁸ <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/estrategia-de-governanca-digital/do-eletronico-ao-digital> Acesso em 07/04/2020.

ferramentas são utilizadas mais como uma possibilidade de conhecer a opinião do cidadão, sem que esta tenha qualquer peso ou influência sobre os serviços ou políticas públicas implementadas pelo governante.

Por este motivo, muito do que se esperava positivamente das ferramentas tecnológicas, no sentido de dar maior transparência, de aproximar os governantes do cidadão e possibilitar a fiscalização da administração pública, perdeu força, e o que se vê atualmente é o desinteresse do cidadão na participação das atividades políticas.

Nesse sentido, Castells (2003, p. 128) afirma que a interatividade permite que os cidadãos tenham acesso a um grande número de informações e que possam expressar suas opiniões políticas, com possibilidade de fiscalizar os agentes políticos. Entretanto, a maioria dos estudos descreve um quadro melancólico, em que não apenas o cidadão não consegue que sua voz digital tenha força, mas que, ainda por cima, tem sido vítima de tais tecnologias, especialmente por estar sendo, por meio delas, constantemente vigiado.

Portanto, mesmo com as novas tecnologias de informação e comunicação, o cidadão ainda está distante, e a cada dia que passa, ao invés de sua participação política aumentar, ela tem caído consideravelmente.

Por outro lado, aumenta a utilização dos aplicativos e plataformas digitais para mobilização social e política dos cidadãos a favor ou contra determinadas políticas públicas implementadas pelos governantes, porém os movimentos sociais organizados pela *Internet*, em que pese sua capacidade de mobilização e de fazer com que as vozes dos cidadãos sejam ouvidas, são movimentos que, segundo o autor Ivan Krastev, ainda tem pouca efetividade, o que será debatido a seguir.

4.1. MOVIMENTOS SOCIAIS DE PROTESTO ORGANIZADOS PELA *INTERNET*

A crise de legitimidade da democracia atual, ao mesmo tempo que demonstra o declínio da confiança nas instituições democráticas, também torna evidente, por meio das organizações virtuais de protestos a favor ou contra determinadas políticas públicas, o novo ativismo cívico e o surgimento de novos atores políticos e novas ferramentas políticas.

A esta nova força política global que tem surgido com os protestos, Friedman (2014) denomina de “*The Square People*”, isto é, o povo da praça. Para o autor (FRIEDMAN, 2014), o povo da praça revela-se em sua maioria jovens, que buscam melhores condições de vida, por meio de reformas ou revoluções, conectados por

quadrados virtuais como *facebook*, *twitter* ou *youtube*, para promover mudanças e desafiar as autoridades.

Estes jovens conectados encontram-se distantes milhares de quilômetros, mas perceberam que as ferramentas digitais atuais permitem que eles tenham acesso a outras realidades de outros países e nações, e, ainda, que possam ser ouvidos sobre qualquer assunto, em qualquer canto do mundo, independentemente das instituições democráticas tradicionais.

As novas tecnologias de informação e comunicação, em especial as redes sociais, tornaram possível que uma manifestação de expressão política de um cidadão alcance um número muito grande de pessoas, fazendo com que o que antes não era ouvido pelos políticos eleitos, ressoe para toda a sociedade, sem a interferência das instituições políticas tradicionais.

Assim, a atividade política dos cidadãos, que se encontrava apagada diante dos problemas enfrentados pela democracia representativa, ganhou força a partir da utilização das plataformas e aplicativos digitais que permitiu que uma grande quantidade de cidadãos se organizasse para protestar num surpreendente ativismo cívico.

Diante deste cenário, muitos otimistas viram nas novas tecnologias de informação e comunicação a ferramenta que faltava para solucionar a crise de legitimidade pela qual passa a democracia contemporânea.

De fato, vários foram os movimentos sociais organizados pela *Internet*, em várias partes do mundo, que ficaram conhecidos mundialmente e chamaram a atenção de todos os governantes das nações. Dentre eles, a Revolução Verde, no Irã (2009); a Primavera Árabe, no Oriente Médio e no Norte da África (2010); o *Ocuppy Wall Street*, nos Estados Unidos (2011); a Revolução Laranja, na Ucrânia (2004); a Revolução do Cedro, no Líbano (2005), entre tantos outros.

No Brasil, muitos movimentos de protestos organizados pela *Internet* foram vistos em 2013, e em 2018, no período que antecedeu às eleições presidenciais.

Howard Rheingold, citado por Larry Diamond (2012), denomina tais movimentos de *smart mobs*¹⁹ e os define como uma vasta rede de indivíduos que se comunicam rapidamente pela *Internet*, para se reunir em determinado momento e local, sem hierarquia e sem direção central, para protestar.

¹⁹ Tradução livre: Multidão inteligente

Neste contexto, Krastev (2018) indaga se tais protestos, organizados de forma virtual por meio das redes sociais, são capazes de restaurar a confiança nas instituições democráticas?

A fim de encontrar uma resposta, o autor (KRASTEV, 2018) fez uma análise das características destes movimentos. Dentre elas destacam-se: o fato de que os manifestantes ignoram partidos políticos e desconfiam das mídias sociais; não têm uma ideologia dominante e não possuem um líder específico; organizam movimentos informais, exclusivamente pela *Internet*; e o debate público é limitado às assembleias virtuais, sem regras específicas.

Por estas características, Krastev (2018) entende que os protestos organizados pela *Internet*, embora sejam relevantes para a democracia, não têm o potencial de substituir as instituições tradicionais democráticas, vez que não estão trazendo resultados significativos. Esse entendimento, contudo, não é reforçado por este estudo, como se verá adiante.

Para o autor, o potencial dos protestos é limitado, pois os movimentos falharam em encontrar soluções para problemas apontados. Continua Krastev, apontando três fatores que contribuíram para suposta falha: a) a crença cega no poder democratizante das novas tecnologias de informação e comunicação; b) o foco exacerbado na transparência, como se fosse a transparência o objetivo e não o instrumento da política de protestos; e c) a visão dos nativos digitais de que a democracia não precisa mais ser representativa e sim direta (KRASTEV, 2018).

Quanto à crença cega no potencial democratizante das novas tecnologias, Diamond (2012) também menciona o utopismo tecnológico como fator negativo das novas tecnologias de informação e comunicação. Para o autor:

In the end, technology is merely a tool, open to both noble and nefarious purposes. Just as radio and TV could be vehicles of information pluralism and rational debate, so they could also be commandeered by totalitarian regimes for fanatical mobilization and total state control²⁰ (DIAMOND, 2012, p. 03)

No tocante à transparência, Krastev (2018) destaca que o fim do sigilo das atividades dos governantes e políticos eleitos não significa necessariamente o nascimento

²⁰ Tradução livre: No final, a tecnologia é apenas uma ferramenta, aberta a propósitos nobres e nefastos. Assim como o rádio e a TV podem ser veículos de pluralismo da informação e debate racional, também podem ser comandados por regimes totalitários para mobilização fanática e controle total do Estado”.

do cidadão informado, e nem mais controle, significa mais confiança nas instituições públicas. Outros e novos problemas surgem com a transparência e a grande quantidade de informação a disposição do cidadão, como o problema da vigilância exacerbada e as denominadas *fake news*.

Já a crença de que as novas tecnologias tornam a democracia representativa desnecessária, sendo possível a democracia direta, encontra oposição na tese de que a democracia direta simplifica questões políticas complexas por meio da votação do sim ou não (KRASDEV, 2018).

Percebe-se que os protestos políticos propiciados pela *Internet*, especialmente pelas redes sociais, surgiram como uma grande promessa para restaurar a ideia da democracia que se encontra bastante fragilizada.

Esses protestos trazem consigo a ideia de que os cidadãos, unidos em prol de um determinado objetivo, são capazes de modificar as políticas públicas e participar efetivamente da tomada de decisão coletiva de uma sociedade. De fato, por suas características superficiais, os protestos, em essência, apesar de estarem fazendo um enorme barulho, têm encontrado dificuldade de concretizar mudanças políticas na sociedade. Contudo, não se pode dizer que o seu potencial é limitado. Os movimentos sociais de protesto organizados pela *Internet* têm sim alcançado avanços significativos na seara política em determinadas comunidades, como no caso do perfil do *twitter* “*sleep giants*²¹”, que por meio de protestos nas redes sociais, já conseguiu retirar financiamentos publicitários a empresas com discursos racistas, xenofóbicos e sexistas.

O perfil “*sleep giants*”, criado a partir de um perfil originário nos Estados Unidos, já possui um número maior de seguidores no Brasil do que o perfil originário estadunidense. E tem tido resultados positivos no sentido de reverter investimentos publicitários em *sites* ou páginas da *web* que fomentem *fake news* e discursos de ódio.

Em que pese tais avanços, ainda há muito o que articular para que os protestos organizados pela *Internet* sejam uma ferramenta conscientemente utilizada para provocar mudanças no cenário político atual. E dentre tais articulações inclui-se o debate público entre os membros da comunidade virtual criada para este fim.

Nesse sentido, Diamond (2012) afirma que a proliferação de multidões *online* não melhorou de maneira uniforme a qualidade da deliberação pública. O efeito desses movimentos foi criar uma câmara de eco de pessoas que se interessam ideologicamente

²¹ https://twitter.com/slpng_giants_pt Acesso em 12/02/2021

por ideais semelhantes. Segundo o autor, as vozes se tornaram mais poderosas, mais dificilmente são racionais e civis.

Por meio deles, os cidadãos são, de fato, ouvidos, mas sua voz ainda não tem a capacidade de modificar significativamente o cenário político atual. Isso porque tais protestos políticos prescindem de um debate público consistente entre os membros da comunidade, com propostas de soluções concretas para cada problema apontado. Os manifestantes unem-se apenas em torno do problema e não em torno da construção de uma agenda afirmativa, estruturada e capaz de realmente modificar a realidade.

No mesmo sentido, Friedman (2014) alerta que, por trás das manifestações massivas nas ruas, raramente há uma organização estruturada, capaz de acompanhar as demandas dos manifestantes e propor soluções políticas complexas. O que reforça a importância das instituições políticas democráticas tradicionais, não mais na configuração atual, mas reinventadas pelas possibilidades de participação cidadã, resultante da utilização das novas tecnologias.

Os protestos e manifestações organizadas pela *Internet*, como nova possibilidade de participação política do cidadão são de extrema importância para a democracia, mas elas precisam estar estruturadas por instituições democráticas que possam transformar seus pleitos em políticas públicas concretas.

Uma grande contribuição dos protestos políticos está na demonstração de que as instituições políticas tradicionais necessitam urgentemente ser revistas e reinventadas, para que possam atender as demandas não só deste novo século, mas do novo cidadão que está surgindo, com novas possibilidades de participação ativa na vida política de sua comunidade.

As novas tecnologias de informação e comunicação devem ser utilizadas não só para que as pessoas expressem suas insatisfações políticas nas redes sociais e organizem protestos em torno delas, mas que também possam criar um ambiente de deliberação política pautado na pluralidade e no reconhecimento de realidades distintas e igualmente importantes para a sociedade, bem como que este espaço de deliberação receba o devido respeito pelos representantes políticos eleitos.

4.2. UTILIZAÇÃO DAS MÍDIAS SOCIAIS PARA DIRECIONAMENTO POLÍTICO DO ELEITOR – PERFIL POLÍTICO E FILTRO BOLHA.

A utilização das novas tecnologias de informação e comunicação também traz enorme preocupação, no aspecto político, quando se trata do mau uso que empresas privadas de tecnologia e os políticos fazem dessas ferramentas. Segundo, Diamond (2012) as mesmas tecnologias que dão voz aos cidadãos ativistas também podem ser aproveitadas por seus opressores.

Após vinte anos do uso crescente das ferramentas de tecnologia que permitem o grande fluxo de informações e enorme capacidade de comunicação, percebe-se que tais ferramentas têm sido, com habitualidade, cooptadas por políticos, muitas vezes coordenados com empresas privadas de tecnologia, para finalidades que vão de encontro com o regime democrático.

Plataformas de redes sociais e aplicativos digitais podem ser utilizados, sem o consentimento do usuário, para espionagem com motivações políticas. Em outras palavras, todas as informações pessoais e profissionais dos usuários destas plataformas digitais tem sido coletado, armazenado e analisado por empresas de tecnologia para criar perfis políticos, com o objetivo de vender esses perfis para empresas responsáveis pela campanha política de candidatos a cargos públicos.

Esse tratamento realizado nos dados dos cidadãos, repita-se sem o consentimento destes, tem sido utilizado para influenciar uma das maiores expressões do regime democrático, as eleições. Mas não só o procedimento eleitoral tem sido afetado, como também outras decisões políticas que afetam toda uma população como o caso *Brexit*²², no Reino Unido.

Nos Estados Unidos, a campanha presidencial de Barack Obama, que o elegeu como Presidente dos Estados Unidos em 2012, utilizou da chamada *machine learning*, isto é, aprendizagem de máquina, para direcionar os eleitores indecisos a seu favor.

Obama contratou Rayid Ghani, especialista em *machine learning*, para ser o chefe da sua campanha política. Ghani reuniu todas as informações sobre eleitores em um único banco de dados e cruzou esses dados com as informações das redes sociais e outras fontes (OLIVEIRA, 2018).

Cathy O'neil (2016) afirma que, segundo o jornal *Guardian*, no final de 2015, uma empresa de dados políticos, conhecida como *Cambridge Analytica*, havia pago acadêmicos do Reino Unido para acumular perfis no *Facebook* de eleitores dos Estados Unidos, com detalhes demográficos e registros de “curtidas” de cada usuário.

²² Retirada do Reino Unido da União Europeia.

Um ano após, em 2016, veio a público o escândalo da *Cambridge Analytica* nas eleições de Donald Trump à presidência dos Estados Unidos, que tornou evidente o uso das plataformas digitais dotadas de inteligência artificial, para direcionamento de votos de milhares de eleitores indecisos com propaganda direcionada.

A contratação da empresa *Cambridge Analytica* teve como meta criar ferramentas que pudessem identificar as personalidades dos eleitores estadunidenses e influenciar seu comportamento. Com essa finalidade foi criado o aplicativo *MyPersonality*, por Michael Kosinski, que mapeava traços da personalidade com base no que as pessoas curtiam no *Facebook* e demais plataformas digitais. Essa coleta de dados de milhões de eleitores foi utilizada para construção de um algoritmo para prever e influenciar a escolha dos eleitores (OLIVEIRA, 2014).

Destaca-se que os usuários convidados a conceder suas informações no aplicativo *MyPersonality* foram informados que os seus dados seriam utilizados para fins acadêmicos, o que não corresponde com a realidade. Além disso, não foram informados que seriam coletadas informações de toda a sua rede de amigos, e com objetivos políticos.

À essa metodologia utilizada por políticos, em parceria com as empresas privadas de tecnologia, para direcionar eleitores e moldar as suas escolhas políticas, a autora Cathy O'neil (2016) denomina de *Weapons of Math Destruction*²³.

O'neil (2016) alerta para a utilização cada vez mais intensa de algoritmos nos aplicativos e plataformas digitais que aumentam exponencialmente a capacidade de coleta, armazenamento e tratamento dos dados pessoais dos indivíduos. E estes algoritmos têm sido utilizados não só como estratégias de marketing moderno para o consumidor, mas como ferramenta para que os políticos tenham conhecimento específico acerca das preferências do eleitor, com a finalidade de convencê-lo, pois sabe exatamente o que os eleitores querem ouvir.

De acordo com a autora, trata-se de um fenômeno psicológico denominado de viés de confirmação, que faz com que os eleitores aceitem as propostas e informações do político que, surpreendentemente, coincidem com as suas, e, conseqüentemente, direcionam seu voto (O'NEIL, 2016).

Essa proposta política personalizada é, na realidade, uma ilusão, na medida em que o político, de posse dos perfis políticos criados, faz um tipo de proposta específica para cada grupo de eleitores, que são, muitas vezes, até contraditórias.

²³ Tradução livre: Armas Matemáticas de Destruição

Cathy O’neil (2016) alerta que a convergência do *Big Data* e do marketing do consumidor fornece aos políticos ferramentas muito mais poderosas que podem desequilibrar os pleitos eleitorais e, por conseguinte, o regime democrático. Alerta, ainda, que tais ferramentas permitem que os candidatos vendam silenciosamente várias versões de si mesmo.

A O’Neil (2016, p. 195) destaca, ainda, que essa utilização de perfis e previsões de comportamentos políticos dos eleitores encaixa-se perfeitamente no que ela chama de sombria coleção de armas de destruição em massa, e continua:

This growing Science of microtargeting, with its profile and predictions, fits all too neatly into our dark collection of WMDs. Its vast, opaque, and unaccountable. It provides cover to politicians, encouraging them to be many things to many people. The scoring of individual voters also undermines democracy, making a minority of voters important and the rest little more than a supporting cast²⁴ (O’NEIL, 2016, p. 195).

Esses perfis políticos são muito semelhantes aos que as empresas de *Internet* como *Amazon* e *Netflix*, utilizam para gerenciar dezenas de milhões de clientes.

Diamond (2012) também alerta que o acesso a informações sensíveis sobre adversários é uma das ferramentas mais importantes para moldar resultados políticos e, portanto, não é de surpreender que um grande esforço tenha sido dedicado à espionagem política.

Schwab (2016) também alerta que, apesar da quarta revolução industrial capacitar os cidadãos com acesso a grande número de informações, ela pode ser prejudicial aos seus interesses. Schwab (2016, p. 97) cita o relatório *Global Risk Report 2016*²⁵ (Riscos

²⁴ Tradução livre: “Essa ciência crescente da microtarget, com seus perfis e previsões, se encaixa perfeitamente em nossa coleção sombria de armas de destruição em massa. É vasto, opaco e irresponsável. Ele oferece cobertura aos políticos, incentivando-os a ser muitas coisas para muitas pessoas. A pontuação de eleitores individuais também prejudica a democracia, tornando importante uma minoria de eleitores e o restante pouco mais que um elenco de apoio.”

²⁵ A expressão “cidadão desempoderado” descreve a dinâmica que surge da interação entre duas tendências: o empoderamento e o (des)empoderamento. Os indivíduos sentem-se empoderados por mudanças tecnológicas que facilitam a coleta de informações, a comunicação e organização e, além disso, estão experimentando novas maneiras de participar da vida cívica. Ao mesmo tempo, indivíduos, grupos da sociedade civil, movimentos sociais e comunidades locais sentem-se cada vez mais excluídos de uma participação significativa em processos decisórios tradicionais, incluindo o voto e as eleições, e desempoderados em termos de sua capacidade de influenciar e de ser ouvidos pelas instituições dominantes e pelas fontes de poder dos governos regional e nacional. Em sua forma mais extrema, há o perigo de os governos utilizarem combinações de tecnologias para suprimir ou oprimir ações de organizações da sociedade civil e de grupos de indivíduos que procuram criar transparência em torno das atividades de governo e empresas e promover a mudança. Em muitos países do mundo, há evidências de que o espaço da sociedade civil está encolhendo a medida que os governos promovem leis e outras políticas que restringem

Globais 2016), que descreve o fenômeno do cidadão (des)empoderado, pelo qual os indivíduos e as comunidades são ao mesmo tempo empoderados e excluídos pelo uso das tecnologias emergentes por governos, empresas e grupos de interesses.

Com o uso das novas tecnologias, o poder está passando dos atores estatais para os não estatais e de instituições estabelecidas para redes mais abertas. Schwab (2016, p. 72/73) entende que a era digital quebrou as barreiras que protegiam as autoridades públicas, vez que o cidadão está agora mais informado e exigente em razão das ferramentas tecnológicas. No entanto, as novas tecnologias podem reforçar o excesso de poder do governante, se este utilizar dos meios de vigilância digital característicos desta revolução.

4.3. AS NOVAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO COMO FERRAMENTA DE VIGILÂNCIA E CONTROLE SOCIAL

Ao longo dos anos, esses atores políticos perceberam que as novas tecnologias de informação e comunicação são altamente eficientes para o controle social. O que trouxe o seguinte questionamento feito por Diamond: as novas tecnologias são tecnologias de libertação ou de controle?

Para o autor (DIAMOND, 2012), as novas tecnologias podem ser criadas para um determinado fim específico, mas muitas vezes seus usos e efeitos sociais podem ser muito diferentes do pretendido por seus criadores.

Ao mesmo tempo que permitem maior liberdade de expressão, maior troca de informação entre cidadãos e, ainda, grande difusão de ideias políticas, também possibilitam que os governantes tenham maior acesso aos seus dados e, portanto, maior controle social.

Esse controle social, levado a efeito por muitos governantes, em muitos países, tem consequências muito graves para a democracia. Afetam direitos fundamentais extremamente caros aos cidadãos, como a privacidade e a liberdade.

Em países como a China, o controle social por meio das novas tecnologias de informação e comunicação já é uma realidade. Dentre várias medidas de controle, a que mais assusta é a denominada “*Citizen Score*”. O “*citizen score*” é uma pontuação que o

a independência dos grupos da sociedade civil e suas atividades. As ferramentas da quarta revolução industrial permitem novas formas de vigilância e outros meios de controle, contraditórios com uma sociedade saudável e aberta (Fonte: *Global Risks Report 2016, World Economic Forum*).

cidadão chinês recebe, que o classifica como bom ou mau cidadão. Tal pontuação vai além das informações de crédito, sendo um monitoramento individual que pode determinar em quais condições o cidadão pode obter um empréstimo, um emprego ou um visto de viagem (HELBING *et al*, 2017).

Destaca-se, nos Estados Unidos da América, o caso *Snowden*, em que um funcionário da Agência de Segurança Nacional Americana – NSA divulgou que referida empresa, com a justificativa de combater o terrorismo, invadiu a privacidade de milhares de pessoas entre cidadãos americanos e de outras nacionalidades. Apesar do escândalo, poucas medidas efetivas de contenção em face das empresas privadas e órgãos estatais foram adotadas com a finalidade de resguardar a vida privada do cidadão.

Além disso, nos países ocidentais, o controle social encontra-se em crescente evolução, muito em razão da utilização maciça e indiscriminada das plataformas e aplicativos digitais. O usuário é convencido de que estar conectado, quase que integralmente as estas novas tecnologias, traz benefícios práticos para a sua vida e, portanto, está disposto a conceder seus dados pessoais, dados profissionais e dados relacionados a sua saúde. Esse comportamento faz com que seja possível que toda a vida do indivíduo seja digitalmente rastreada.

O que o usuário das plataformas e aplicativos digitais não sabe é que toda essa praticidade pode, num futuro muito próximo, voltar-se contra si. Helbing *et al* (2017) aponta para a chamada computação persuasiva, que utiliza tecnologias sofisticadas de manipulação, que vai da tendência de programação de computadores para a programação de pessoas.

Zuboff, numa visão bem pessimista, entende que a utilização das plataformas e aplicativos digitais são uma forma de controle social que se revela como mais uma faceta do que ela denomina de capitalismo de vigilância. Para a autora, o capitalismo de vigilância traduz-se numa nova lógica de acumulação que tem como principal atividade a predição e modificação do comportamento humano (ZUBOFF, 2018).

Fazem parte desse novo modelo de capitalismo, o *big data*, que, segundo a autora, não é uma mera capacidade tecnológica, mas sim um fenômeno social capaz de impactar no comportamento humano. Ressalta, ainda, a existência do chamado *big other*²⁶, que seria uma nova configuração de poder, que prediz e modula comportamentos impondo desafios às normas democráticas (ZUBOFF, 2018).

²⁶ Tradução livre: o grande outro.

No capitalismo de vigilância a autora esclarece que todas as atividades são mediadas por computador, destacando seus quatro usos como sendo: a) extração e análise de dados; b) novas formas de contratos; c) personalização e customização; e d) experimentos contínuos.

A extração e a análise de dados destacam-se pelo *big data* ou *Internet* das coisas, que se refere aos dados de bilhões de sensores incorporados em uma ampla gama de objetos, corpos e lugares. Portanto, a principal fonte do *big data* são os usuários da *Internet* e de todos os dispositivos conectados à ela, desde dispositivos governamentais a corporativos como bancos, cartão de crédito, companhias aéreas, planos de saúde, câmeras de vigilância públicas e privadas, smartphones via satélite, entre outros.

Atualmente, grande parte desses dispositivos estão interligados possibilitando um controle eficiente das atividades profissionais e cotidianas dos indivíduos. Importante destacar que não é porque as atividades realizadas pela *Internet* estão interligadas e disponíveis que as empresas e os governantes estão, de fato, exercendo controle sobre elas.

Contudo, a crescente disponibilidade desses dados e a ausência de regulação quanto a coleta sem o consentimento real do usuário é que podem facilitar não só o controle econômico, político e social dos cidadãos pelas empresas privadas e pelos governantes, mas a sua manipulação na direção de seus interesses particulares. E quando se fala em consentimento real quer-se dizer aquele consentimento informado, no qual o cidadão está consciente do valor econômico e social dos seus dados e da destinação dada a eles, o que ainda não acontece hoje.

Zuboff (2018), destaca que o capitalismo de vigilância impõe um regime de conformidade baseado em recompensas e punições, porém administrado privativamente, sustentado por uma redistribuição unilateral de direitos. Isto é, as detentoras dos dados dos usuários das plataformas e aplicativos digitais, na ausência de uma autoridade legítima na *Internet*, determinam uma nova política econômica e novas relações sociais que substituem os contratos tradicionais, o Estado de direito e a confiança social nas instituições democráticas.

Nesse sentido, Zuboff adverte (2018, p. 45) que:

(...) a participação consensual nos valores dos quais a autoridade legítima é derivada, juntamente com o livre-arbítrio e os direitos e obrigações recíprocas, é substituída pelo equivalente universal da tornozeleira eletrônica do prisioneiro (ZUBOFF 2018, p. 45).

Assim, o que antes era baseado na confiança entre os indivíduos tanto nos contratos comerciais quanto nas relações sociais, no capitalismo de vigilância essa confiança é substituída pelo controle em tempo real por meio dos dispositivos digitais.

A confiança no outro, portanto, deixa de existir, uma vez que os dados produzidos pelas partes/agentes e coletados indistintamente e sem autorização destes, passam a controlar e monitorar as relações e conseqüentemente o cumprimento dos termos dos contratos. Logo, para Zuboff (2018, p. 41) trata-se de um des-contrato, que elimina a governança e o Estado de direito, condição de utopia contratual. Logo, as relações mediadas por computador retiram as incertezas do contrato, bem como a possibilidade de se desenvolver a confiança.

Nesse sentido, entende-se que há uma reconfiguração de poder, que, para muitos tecno otimistas, estaria sendo deslocado para o indivíduo enquanto ser político e cidadão ativo. Contudo, desloca-se, na verdade, para as principais empresas de tecnologia (ou para quem possa adquirir, por meio de tais empresas, os dados que elas possuem e os padrões que tais dados possam revelar) que detêm os dados desses indivíduos, transformando-os em ativos capazes de fulminar a sua autonomia e liberdade. O efeito na relação do indivíduo com a democracia, portanto, é potencialmente considerável.

É evidente que as novas tecnologias em si não têm o poder de reconfigurar toda a base de uma sociedade, nos seus aspectos políticos, econômicos e sociais. Esse poder é dado a elas pelos indivíduos que comandam as empresas privadas de tecnologias que, em razão da pouca regulação, utilizam todo o aparato tecnológico para fins econômicos e lucrativos.

Há a falsa percepção difundida pelas empresas de tecnologia de que as pessoas concordam com a invasão de privacidade efetivada pelo *big other*, ante os benefícios que esta representa, tornando a dependência social o cerne do projeto da vigilância (ZUBOFF, 2018, p. 53).

Todo esse cenário que possibilita o maior controle social do cidadão, efetivado pelas empresas privadas, que, porém, pode interessar, num futuro muito próximo, aos governantes, traz sérios riscos à democracia, na medida em que retira do cidadão sua capacidade de tomar decisões com autonomia.

Assim, se medidas para frear a atuação das empresas privadas de tecnologia na internet não forem adotadas, pergunta-se se será possível, nesse novo ambiente e nesta nova sociedade que está se formando, a manutenção do regime democrático nos moldes

em que se tem hoje; ou será possível que a democracia seja lentamente abandonada e substituída por novos padrões de relacionamento econômico, político e social entre os cidadãos e seus governantes?

4.4. PRINCIPAL FRAGILIDADE DO SISTEMA DEMOCRÁTICO: AS *FAKES NEWS*

Uma fragilidade em especial têm sido objeto de grande preocupação pois impacta diretamente no processo eleitoral democrático, as denominadas *fakes news*.

Um dos desafios dos estudiosos da área, tanto jurídica como jornalistas e comunicação em geral, têm sido a definição de *fake news*. Isso porque o uso de informações falsas nos meios de comunicação não é um fenômeno recente, ao contrário, se trata de uma estratégia muito utilizada tanto por empresas de consumo quanto por políticos especialmente em campanhas eleitorais.

Diogo Rais (2020) entende as *fakes news* como uma das consequências da desinformação, fenômeno este mais abrangente. Para o autor a definição literal como “notícias falsas” não tem o condão de impulsionar a atuação jurídica necessária no combate a este fenômeno. Isso porque a mentira encontra-se no campo da ética e não do direito. Assevera o autor que “o direito não se preocupa, isoladamente, com a mentira, mas sim com o dano efetivo ou potencial; com a culpa ou com a vontade do agente em praticar aquele ato” (2020, posição 413). Portanto, as consequências das *fake news* é que importa ao ordenamento jurídico pátrio.

Nesse cenário, Diogo Rais (2020, posição 440) define o termo *fake news* como uma mensagem propositadamente mentirosa capaz de gerar dano efetivo ou potencial em busca de alguma vantagem. E traz em seu livro o conceito de desinformação extraído do relatório do HLEG (Grupo Independente de Alto Nível sobre as notícias falsas e a desinformação on-line) da União Europeia que, inclusive, recomendou o abandono ao termo *fake news*, pois tem sido utilizado de forma equivocada e simulada por empresas/políticos para desconsiderar reportagens que não são de seu interesse.

No referido relatório, a desinformação foi conceituada como “todas as formas de informações falsas, imprecisas ou enganadoras criadas, apresentadas e promovidas para causar prejuízo de maneira proposital ou para fins lucrativos” (RAIS, 2020, posição 469).

Nesse ambiente de desinformação, uma nova técnica tem preocupado ainda mais os operadores que lidam com o processo eleitoral, são as denominadas *deep fakes*, cuja tradução literal é falsificação profunda. Esse fenômeno retrata uma forma refinada de

propagar informação falsa, na qual o propagador adultera imagens e áudios de personalidades com a finalidade de manipular a população.

De acordo com Diogo Rais (2020) as *deep fakes*²⁷ são uma junção da expressão *deep learnig* e *fake*. As *deep fakes* tornam a tarefa de verificar a realidade e veracidade de uma informação divulgada no meio digital, quase impossível. Um caso recente de *deep fake* que ilustra o cenário nacional foi o caso do compartilhamento de um vídeo do governador de São Paulo numa suposta traição conjugal²⁸.

Revela-se evidente o risco para o processo eleitoral quando se fala em *fake news* ou mais ainda em *deep fakes*, considerando a grande possibilidade de que essas estratégias sejam utilizadas para manipulação do cidadão e direcionamento do seu voto.

Em que pese as notícias falsas não serem nenhuma novidade, como dito alhures, o fato de sua propagação pela internet alcançar consequências muito maiores nos tempos atuais, torna não somente o dano mais intenso como também a forma tradicional de combate a elas incipiente.

No tocante à fábrica de *fake news*, Diogo Rais (2020) traz no seu livro importante investigação levada a efeito pela BBC Brasil denominada “democracia ciborgue²⁹”, que identificou uma parte do mercado de compra e venda de contas falsas que teriam sido utilizadas para favorecimento de políticos no *facebook* e no *twitter*. Na referida investigação, a BBC classificou as contas falsas em cinco categorias: robôs, ciborgues, robôs políticos, *fake* clássico e ativistas em série.

O robô nada mais é que um *bot*, isto é, um algoritmo que faz tarefas *online* automatizadas. Já os ciborgues são contas controladas por humanos, porém que também utilizam algoritmos automatizados. Os ciborgues utilizam fotos de pessoas verdadeiras, porém com nomes falsos e interagem na rede tentando aparentar ser um perfil de verdade.

Os robôs políticos, são, na verdade, militantes que autorizam a utilização de suas contas por partidos políticos ou candidatos. Ou seja, suas curtidas são selecionadas de forma automática para a campanha de determinado candidato. O *fake* clássico é um perfil falso criado por um indivíduo, contudo sem relação com empresas ou políticos. E os

²⁷ A junção dos termos significa deep learning que significa aprendizado profundo, ligado ao termo machine learning (acúmulo de conhecimento por parte de um banco de dados, possibilitando sua tomada de decisão por inteligência artificial) e “fake”, de falso (RAIS, 2020, p.)

²⁸ <https://vejasp.abril.com.br/blog/poder-sp/pericia-aponta-montagem-em-video-intimo-atribuido-a-joao-doria/>. Acesso em 20/11/2020.

²⁹ <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-42172154>. Acesso em 26/10/2020.

ativistas em série são pessoas reais que tem uma atuação intensa especialmente nos eventos políticos.

Nota-se, pela classificação feita pela BBC Brasil, que os instrumentos capazes de desequilibrar o processo eleitoral estão cada vez mais sofisticados e há indícios de que tais ferramentas já vêm sendo utilizadas desde as eleições passadas, tanto nos Estados Unidos quanto no Brasil. Daí a necessidade de que medidas visando mitigar esses danos ao processo eleitoral sejam debatidas pela sociedade e o quanto antes adotadas pelo Estado.

Contudo, há de se pensar e analisar profundamente o combate as desinformações nesse contexto, tendo em vista que a censura não pode ser o ponto de partida numa sociedade democrática.

A liberdade de expressão é um dos pilares da democracia, razão pela qual qualquer tipo de medida que vise impedir ou mesmo dificultar o seu exercício com a justificativa de proteção ao regime democrático poderá cair no mesmo erro e violar a liberdade do indivíduo, que é característica marcante das democracias.

Há aqui um paradoxo, no qual a liberdade de expressão tem que ser sopesada para que não se torne a justificativa para violação de direitos fundamentais essencialmente democráticos.

A Corte Constitucional já se manifestou em casos nos quais a liberdade de expressão é questionada quando seu exercício causa dano a outrem, deixando claro que, apesar de ser um direito extremamente importante, não é um direito absoluto.

Ressalte-se que não é possível neste trabalho fazer qualquer aprofundamento no tema da liberdade de expressão no ambiente digital, uma vez que não é o seu objeto. No entanto, impossível tratar das fragilidades do sistema democrático com a evolução das novas tecnologias sem apresentar o paradoxo existente entre a liberdade de expressão e a necessidade de combate as informações falsas constantemente propagadas por meio da *Internet*, especialmente em períodos eleitorais.

Portanto, apesar de toda a celeuma que envolve o combate as *fakes news*, a censura desmedida das comunicações na *Internet* jamais pode ser uma opção de combate democrática. Mas se não pode haver censura, de que forma proteger a hígidez do regime democrático?

Com a finalidade de combater as *fakes news* um estudo feito por Soroush Vosoughi, Deb Roy e Sinan Aral (RAIS, 2020, posição 769) identificou duas categorias

de intervenções: uma mudança estrutural visando evitar a exposição de indivíduos às *fakes news* e capacitar os indivíduos a identificar a informação falsa.

Quanto à mudança estrutural, somente é possível por meio de alteração nas legislações e políticas públicas voltadas à responsabilização das pessoas que divulgam *fakes news*, o que já se encontra previsto no Código Eleitoral (art. 323) e na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/97, art. 57-H).

A reestruturação legal sem dúvida é importante e deve fazer parte das medidas de combate à desinformação, entretanto, a capacitação e educação dos indivíduos parece ser a medida com efeitos mais positivos. Isso porque, um cidadão capacitado e educado no debate digital, tem muito mais condições de avaliar as informações e formar suas convicções baseado em informações verdadeiras, não comprometendo a sua autonomia e liberdade política, e, conseqüentemente, favorecendo a manutenção do regime democrático.

Nesse quesito, importa destacar que o Tribunal Superior Eleitoral vem constantemente realizando propagandas por meio da televisão, jornal, rádio e pela *Internet* acerca da necessidade de que o cidadão, antes de divulgar ou repassar qualquer conteúdo na *Internet*, verifique a veracidade deste. E para isso, ensina como fazer a verificação, por meio de checagem da fonte da notícia, entre outras medidas.

Quanto à checagem de conteúdo que circula nas plataformas e aplicativos digitais, Diogo Rais (2020, posição 984) também alerta:

Não é saudável para democracia destinar ao Estado o domínio do conteúdo das mensagens, porém, em uma agenda positiva, o Estado e a sociedade poderiam, cada vez mais, incentivar o empoderamento dos usuários para que eles, sim, chequem os conteúdos, escolham os conteúdos, sejam curadores dos conteúdos, e isso só parece possível com mais informação, com mais educação e com mais liberdade. Talvez o que se espera não seja o combate, mas sim o fortalecimento da imunidade dos indivíduos, que, com educação digital e liberdade, possam cada vez mais vencer os desafios da desinformação. (grifei) (RAIS, 2020, posição 984).

Há, ainda, a Resolução do TSE nº 23.610/2019³⁰, que dispõe sobre propaganda eleitoral, utilização e geração do horário gratuito e condutas ilícitas em campanha eleitoral nas eleições, na qual há um capítulo específico sobre propaganda eleitoral no ambiente digital (arts. 27 a 37 da Resolução).

³⁰ <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-610-de-18-de-dezembro-de-2019>

Nos dispositivos da referida resolução já há a vedação para que os candidatos contratem disparo em massa de conteúdo ou impulsionamento de notícia em massa:

Art. 28. A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas (Lei nº 9.504/1997, art. 57-B, I a IV):

(...)

IV - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, dentre as quais aplicativos de mensagens instantâneas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por:

a) **candidatos, partidos políticos ou coligações, desde que não contratem disparo em massa de conteúdo** (Lei nº 9.504/1997, art. 57-J); ou

b) **qualquer pessoa natural, vedada a contratação de impulsionamento e de disparo em massa de conteúdo** (Lei nº 9.504/1997, art. 57-J).

Contudo, a previsão na legislação, infelizmente, sozinha, não é capaz de evitar a utilização da inteligência artificial em desfavor da democracia, na medida em que, ainda assim, muitos candidatos e partidos políticos utilizam-se dos chamados *bots* para disparar conteúdo em massa para os internautas. Foi o caso do candidato à Presidência da República Jair Bolsonaro³¹, após estudo da Universidade Federal do Rio de Janeiro que constatou que robôs foram responsáveis por mais da metade das publicações favoráveis ao Presidente no *Twitter* durante a sua campanha eleitoral.

Portanto, o que já vindo sendo reforçado neste trabalho, é que a legislação, em que pese o forte arcabouço protetivo, necessita de outras medidas a serem adotadas tanto pelos governantes quanto pelos cidadãos para que seja efetiva. Dentre estas outras medidas, ganha importância o fortalecimento do chamado letramento digital e a urgente elaboração de um código de ética digital, que serão objeto do próximo capítulo.

4.5. É POSSÍVEL UMA NOVA DEMOCRACIA COM A UTILIZAÇÃO DAS NOVAS TECNOLOGIAS DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO?

³¹ “Estudo da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e da Fundação Escola de Sociologia e Política de São Paulo (FespSP), obtido em primeira mão pelo Valor, mostra que robôs foram responsáveis por mais da metade das publicações favoráveis ao presidente Jair Bolsonaro no Twitter. Por meio de ferramentas de ciência de dados, as professoras Rose Marie Santini, da UFRJ, e Isabela Kalil, da Fesp, demonstram que robôs responderam por 55% dos 1,2 milhão de posts que usaram a expressão #BolsonaroDay para homenagear o presidente em 15 de março, dia de atos de rua pró-governo”. Trecho retirado de reportagem obtida na revista Valor Econômico, disponível em <https://valor.globo.com/politica/noticia/2020/04/03/55-de-publicacoes-pro-bolsonaro-sao-feitas-por-robos.ghtml>. Acesso em 19/11/2020.

Diante de tudo o que já foi analisado, percebe-se que a democracia liberal atual já não é mais a mesma. Ela tem sido afetada (positiva e, sobretudo, negativamente) pelas novas tecnologias de informação e comunicação.

Os impactos dessas novas tecnologias já podem ser claramente sentidos no ambiente político, considerando que a *Internet*, principal tecnologia de informação e comunicação, transformou a relação entre candidatos políticos e o eleitor, entre governo e cidadãos e entre cidadãos e outros cidadãos (SUSSKIND, 2018).

As campanhas políticas foram as primeiras impactadas. As plataformas digitais foram e estão sendo utilizadas para arrecadar fundos, organizar apoiadores, divulgar informações direcionadas, entre outras formas de publicidade eleitoral.

Atualmente, canais de divulgação como televisão e rádio foram relegados a segundo plano, pois não tem a capacidade e o alcance das plataformas e aplicativos digitais, a ponto de exigir uma reflexão sobre instituições democráticas até então relevantes, como o Direito de Antena.

As elites políticas, por sua vez, exploram o potencial das novas tecnologias na criação de perfis do cidadão com a finalidade de prever e modelar o seu comportamento, o que resulta na transformação da opinião pública em larga escala. Jamie Susskind alerta que essa nova abordagem para campanha política tem sido chamada de engenharia do consentimento, e a máquina de inteligência artificial programada para este fim, de propaganda armada (SUSSKIND, 2018).

Mas os impactos não se restringem às campanhas políticas. As novas tecnologias de informação e comunicação possibilitam a interação mais rápida e eficaz entre o governo e o cidadão, permitindo a criação e implementação de políticas públicas, por intermédio de consultas *online*, petições *online* e orçamento participativo. Além disso, também trouxeram novas ferramentas de participação ativa do cidadão na política, que utiliza tais tecnologias para expressar seu descontentamento ou a sua devoção a determinado candidato.

No tocante à relação entre cidadãos, as novas tecnologias de informação e comunicação possibilitam a criação de associações virtuais, que são menos custosas e mais eficientes, bem como a organização de movimentos e de protestos, já analisados em tópico anterior.

Num primeiro momento, a interação possibilitada pelas novas tecnologias de informação e comunicação, surgiram como revolucionárias e potencialmente capazes de trazer profundas transformações ao regime democrático. Contudo, apesar de intensos, tais

movimentos, em regra, como já se viram, não produziram ou não vem produzindo relevantes alterações no cenário social, isto é, a *Internet* até agora, mesmo com todos os seus benefícios, não trouxe maior nivelamento social, pois as desigualdades sociais persistem.

Krastev (2018), conclui que o poder dos protestos mobilizados pelas novas tecnologias da informação e comunicação é negativo, pois apenas escancaram os problemas políticos existentes, mas são incapazes de articulações políticas para solucioná-los. O autor alerta que as democracias contemporâneas se encontram presas entre as economias do século XXI, a política do século XX e as instituições do século XIX.

Discordando do autor, entende-se que os movimentos sociais articulados por meio da *Internet*, embora ainda não tenham algum resultado prático e efetivo nas políticas públicas atuais, não são negativos, porém devem ser pensados e mais bem estruturados pelas instituições políticas e democráticas atuais, pois têm enormes possibilidades de produzir modificações significativas na gestão e tomada de decisão pública.

4.6. DEMOCRACIA DIGITAL E A SOBREVIVÊNCIA DO REGIME DEMOCRÁTICO

Nesse contexto, diante das ferramentas tecnológicas já à disposição dos indivíduos e largamente utilizadas no ambiente político, indaga-se se é possível uma nova democracia fundada nas novas tecnologias ou se se trata da mesma democracia, com seus problemas intensificados pela tecnologia ou mesmo com os mesmos problemas vivenciados de modo e intensidades diferentes?

Susskind (2018), aponta cinco possibilidades de democracias digitais, que são: democracia deliberativa; democracia direta; democracia wiki; democracia de dados; e democracia de inteligência artificial.

Para os defensores da democracia deliberativa apenas as decisões tomadas com deliberação pública são legítimas. Nesse aspecto, as novas tecnologias de informação e comunicação, especialmente a *Internet*, trouxe otimismo e a possibilidade de uma democracia deliberativa interativa. Contudo, o autor destaca que, apesar do cidadão possuir um espaço maior para se expressar, com maiores oportunidades de ser ouvido, a qualidade do debate, na democracia deliberativa digital, diminuiu.

Para o autor (SUSSKIND, 2018) a informação *ou* o excesso dela provocou efeito reverso e as pessoas estão mal informadas. Ele alerta que as ameaças à qualidade da deliberação são: o controle de percepção, a realidade fragmentada, o anonimato e os chamados “*bots*”³². Há ainda como resultado da desinformação propiciada pelas novas tecnologias as denominadas *fake news*, que, entretanto, já foram objeto de análise no tópico anterior.

Quanto ao controle de percepção, segundo o autor, com as novas tecnologias de informação e comunicação, a forma como se percebe o mundo está totalmente determinada pelo que é revelado ou ocultado pelos sistemas digitais. Logo, as percepções dos indivíduos estão cada vez mais suscetíveis ao controle. E quem controla tais sistemas digitais tem o poder de moldar as preferências políticas dos cidadãos, o que se torna uma ameaça à democracia.

A realidade fragmentada também decorre do poder de quem detém o controle dos sistemas digitais de filtrar as informações que são disseminadas na rede. O direcionamento de informações feito por tais sistemas faz com que cada pessoa veja uma realidade adaptada e diferente, resultando na desintegração e polarização do discurso público.

A este fenômeno Sustain (2017, p. 16) chama de arquitetura de controle, na qual as empresas de tecnologia têm realizado uma filtragem de conteúdos que entendem que o usuário tenha afinidade, disponibilizando a ele apenas esses conteúdos afins, de seu interesse. Realizam uma verdadeira curadoria de ideias. O que antes era feito pelo próprio indivíduo, que muitas vezes criava um universo de interesses pessoais comuns nas suas relações, hoje empresas como *facebook*, *instagram* e *twitter* criam para o cidadão um “jornal diário”, onde apenas constam matérias de relevância pessoal para aquele indivíduo.

O autor alerta que essa arquitetura de controle levanta questões fundamentais sobre liberdade, democracia e autogoverno. Nesse sentido (SUSTEIN, 2017, p. 15):

What are the social preconditions for a well-functioning system of democratic deliberation or individual liberty itself? Might serendipity be important, even if people do not want it? Might a perfectly controlled communications universe - a personalized feed - be its own kind of dystopia? How might social media, the explosion of communication

³² A definição de *bots* será esclarecida a seguir.

options, machine learning and artificial intelligence alter the capacity of citizens to govern themselves?³³ (SUSTEIN, 2017, p. 15).

Além da fragmentação, outra dificuldade enfrentada pela democracia deliberativa digital é o anonimato, isto é, a possibilidade de ocultar sua identidade nas plataformas digitais. As novas tecnologias de informação e comunicação permitem que o cidadão expresse suas opiniões e acesse os dados de determinada plataforma digital ocultando sua identidade. A invisibilidade do cidadão permite a irresponsabilidade deste frente às suas opiniões e condutas no ambiente digital, o que conseqüentemente faz cair a qualidade da deliberação.

Já os denominados “*bots*” são como programas de computador criados para rodar pela internet desempenhando tarefas repetitivas e automatizadas³⁴. O termo “*bots*” vem de robôs programados para uma tarefa pré-determinada. Trata-se de uma ferramenta digital que tem potencial positivo, vez que agiliza e facilita muitas tarefas realizadas pelo computador. Entretanto, os “*bots*” têm sido utilizados, na maior parte das vezes, de forma maliciosa, com a finalidade de interferir negativamente na conduta e escolhas políticas dos cidadãos.

De acordo com pesquisa realizada pela FGV/DAPP³⁵, “os robôs sociais (social *bots*) são contas controladas por software que geram artificialmente conteúdo e estabelecem interações com não robôs. Eles buscam imitar o comportamento humano e se passar como tal de maneira a interferir em debates espontâneos e criar discussões forjadas”.

Os “*bots*” foram largamente utilizados na campanha do Donald Trump e no *Brexit*, o que torna o resultado das eleições, em ambos os casos, de legitimidade duvidosa. É o que aponta o autor SUSSKIND (2018, p. 232):

One 2017 study estimates that 48 milion (9 to 15 per cent of accounts) on Twitter are bots. In the 2016 US presidential election, pro-Trump bots using hashtags; like #lockHerUp flooded social media, outgunning

³³ Tradução livre: “Quais são as pré-condições sociais para um sistema de funcionamento democrático deliberação ou liberdade individual em si? Pode ser que a casualidade seja importante, mesmo se as pessoas não querem? Pode um universo de comunicações perfeitamente controlado — um feed personalizado — ser seu próprio tipo de distopia? Como pode a mídia social, a explosão de opções de comunicação, aprendizado de máquina e a inteligência alterar a capacidade dos cidadãos de governar a si próprios?”

³⁴ <https://www.techtudo.com.br/noticias/2018/07/o-que-e-bot-conheca-os-robos-que-estao-dominando-a-internet.ghml>

³⁵ Robôs, redes sociais e política no Brasil [recurso eletrônico]: estudo sobre interferências ilegítimas no debate público na web, riscos à democracia e processo eleitoral de 2018 / Coordenação Marco Aurélio Ruediger. – Rio de Janeiro: FGV, DAPP, 2017.

the Clinton campaign's own bots by 5:1 and spreading a whopping dose of fake news. It's estimated that around one-third of all traffic on Twitter in the buildup to the EU Brexit referendum came from bots. Almost all were for the Leave side.³⁶ (SUSSKIND, 2018, p. 232):

Nesse diapasão, Susskind (2018) questiona a possibilidade de sobrevivência da democracia deliberativa num ambiente digital onde grande parte da deliberação ocorre por meio de “bots”. E, ainda, indaga se o cidadão terá a mesma chance de influenciar decisões políticas coletivas se a deliberação estiver a mercê do exército mais sofisticado de “bots”.

Outra possibilidade de democracia digital é a democracia direta, na qual o povo vota diretamente, por meio de ferramentas e plataformas digitais, ao invés de políticos eleitos para decidir por eles.

A democracia direta deixou de ser uma opção possível há muito tempo à medida que as sociedades se tornaram mais complexas. No entanto, com as novas tecnologias de informação e comunicação, essa possibilidade voltou à tona.

No ambiente digital é tecnicamente viável que os cidadãos possam votar em tempo real nas mais variadas questões de ordem política. Aplicativos para votação já existem e têm sido utilizados por alguns estados e países, dentre eles a Estônia³⁷, que já possui sistema de votação *online*, utilizando o sistema de *blockchain*. Nos Estados Unidos, no Estado de West Virgínia³⁸, também passou a utilizar o sistema de votação *online*, permitindo a votação por um aplicativo instalado no celular do cidadão.

Entretanto, embora a democracia direta digital seja possível, o autor questiona se ela é, de fato, desejável. Para Susskind (2018), os assuntos públicos são complexos e multidisciplinares, o que exige conhecimento específico, que vai muito além dos conhecimentos básicos, do indivíduo comum.

A democracia representativa possui como característica a especialidade do conhecimento daqueles que se dispõem a competir no jogo político. Ainda que não se exija qualquer conhecimento específico para a assunção de cargos políticos, pelo menos no

³⁶ Um estudo de 2017 estima que 48 milhões (9 a 15 por cento das contas) no Twitter são bots. Na eleição presidencial dos EUA de 2016, bots pró-Trump usando hashtags; como #lockHerUp inundaram as mídias sociais, superando os próprios bots da campanha de Clinton em 5: 1 e espalhando uma dose enorme de notícias falsas. Estima-se que cerca de um terço de todo o tráfego no Twitter durante o referendo do Brexit na UE veio de bots. Quase todos eram para o lado da retirada da União Europeia.

³⁷ <https://epocanegocios.globo.com/Tecnologia/noticia/2018/08/como-estonia-construiu-uma-sociedade-digital.html>

³⁸ <https://money.cnn.com/2018/08/06/technology/mobile-voting-west-virginia-voatz/index.html>

Brasil, espera-se que os políticos tenham ou adquiram tais conhecimentos para exercer a sua função.

No cenário brasileiro, importa destacar que, aproximadamente, 80% dos políticos eleitos para atuar na Câmara Legislativa tem ensino superior completo³⁹. De outra banda, a capacidade política ativa no Brasil, isto é, a capacidade de votar, não exige, corretamente, qualquer conhecimento específico, sendo suficiente que o indivíduo tenha mais de 16 anos⁴⁰.

A democracia direta, quando reduzida a uma escolha entre “sim” ou “não”, perde muito de sua capacidade de deliberação pública, para uma tomada de decisão coletiva mais adequada às necessidades de uma comunidade. Nesse sentido, Krastev (2018) ressalta que a democracia direta pode simplificar perigosamente questões complexas, pois analisam as medidas isoladamente.

Nesse ponto, a democracia direta digital exige que o cidadão tenha ou adquira conhecimentos específicos para deliberar e votar diretamente em algumas questões de políticas públicas. Consequentemente, pergunta-se: será que o cidadão comum está disposto a assumir a responsabilidade pela decisão complexa e que exige conhecimentos específicos relativos a todas as políticas públicas de uma sociedade? Será que este cidadão, ainda que queira assumir tal responsabilidade, possui tempo disponível para tanto, para compreender os temas afetos às decisões que importam para a coletividade?

Para o autor, a democracia direta digital enfrenta essas dificuldades, que a torna inviável do ponto de vista prático. Mas destaca que tal dificuldade pode ser suplantada por soluções como democracia direta digital parcial, em que se pode reduzir as questões políticas que as pessoas desejam votar. Ainda assim, correr-se-ia o risco de que determinadas políticas públicas pudessem ser manipuladas por grupos de interesses locais e especializados.

Outra forma possível de democracia digital apresentada pelo autor é a *wiki* democracia, também chamada de democracia colaborativa. As novas tecnologias de informação e comunicação, em especial a *Internet*, possibilitam uma nova forma de produzir conteúdo, qual seja, a cooperação. Na *wiki* democracia várias pessoas podem colaborar de forma eficiente para elaborar um conjunto de regras com a finalidade de

³⁹ Veja importante informação em <https://www.camara.leg.br/noticias/545865-80-dos-deputados-eleitos-tem-ensino-superior-completo/>

⁴⁰ Art. 14, §1º da Constituição Federal de 1988.

organizar a vida coletiva. Este tipo de democracia também reduziria o papel dos políticos eleitos, com forte efeito na democracia representativa.

Apesar de possível, o autor destaca que o maior problema dessa democracia digital é a inexistência de um ponto final no processo colaborativo. Assim como as plataformas *wikis*, o processo de construção das regras para vida coletiva está sempre aberto para novas contribuições, o que traz insegurança jurídica e a possibilidade de desacordos sucessivos. Do mesmo modo que aponta a dificuldade desta democracia, o autor ressalta que é possível o estabelecimento de regras e controle do processo colaborativo, tornando-a viável num futuro próximo (SUSSKIND, 2018).

Ainda como possibilidade de democracia digital, Jamie Susskind apresenta a democracia de dados, como um sistema de sintetização da informação na sociedade. Para o autor, em uma democracia de dados o poder político final recai sobre o povo, mas algumas decisões políticas serão tomadas com base em dados, ao invés de votos (SUSSKIND, 2018).

Na democracia de dados, a reunião de grande quantidade de dados disponíveis, aplicados com igual consideração aos interesses, preferências e valores dos cidadãos, pode criar um retrato mais nítido e completo do bem comum. Como ponto positivo desta democracia, os dados são utilizados em tempo real e não de 4 em 4 anos e, ainda, garante uma melhor medida de igualdade política. Quanto mais dados disponíveis ao governo, mais democrático este será.

Contudo, a democracia de dados digital também enfrenta as mesmas dificuldades já apresentadas na democracia deliberativa, os desvios do sistema, como os “*bots*”, que podem desvirtuar os dados. Além disso, o sistema de dados não é capaz de solucionar desacordos de ordem moral razoável e questões de ética, uma vez que os dados mostram o que é, mas não o que deveria ser.

Por fim, o autor aponta como possibilidade a democracia de inteligência artificial, na qual afirma que os sistemas de inteligência artificial podem ajudar o cidadão a fazer escolhas políticas. Trata-se de delegar autoridade para sistema especializados para votar em nome do cidadão no processo democrático, em questões específicas e complexas.

A dificuldade enfrentada neste tipo de democracia é a transparência, considerando que os sistemas de inteligência artificial são protegidos, sendo possível a ocultação da forma como tais sistemas funcionam, o que torna a sua utilização um risco para as questões democráticas.

Como se pode notar, a democracia digital aos poucos deixa de ser uma utopia. Evidente que as formas de democracia digital apresentadas pelo autor têm muitas limitações, cada uma trazendo uma possibilidade de evolução e aumento da participação do cidadão na gestão pública e governamental, entretanto, acoplada a elas, novas dificuldades, próprias das relações intermediadas pela *Internet*.

O ideal seria, então, agrupar as vantagens de cada modelo apresentado pelo autor, como ferramentas para uma nova democracia, aproveitando cada possibilidade de interação entre o cidadão e os gestores públicos e entre cidadãos, como forma aproximar as ações políticas das necessidades da população, que é uma sociedade plural. Portanto, o que antes era completamente inviável, ante a impossibilidade de ouvir e conhecer a necessidade de todos os cidadãos, hoje, com as novas tecnologias é possível.

Uma nova forma de democracia deve ser urgentemente pensada e analisada pelos integrantes da sociedade, gestores, sociedade civil, cidadãos, doutrinadores e operadores do direito em geral, mas não na sua substância, que deve ser preservada, porém mudanças devem ocorrer nas instituições políticas democráticas e na forma com que estas se relacionam com o cidadão.

O cidadão hoje dispõe de muitas ferramentas para participar da vida política e deixa de ser manipulado, no entanto as instituições democráticas precisam educá-lo para isso, tanto no seu aspecto cívico e moral quanto no aspecto da tecnologia. As ferramentas digitais devem ser utilizadas como instrumentos efetivos não de controle do cidadão, mas sim de conhecimento de suas necessidades, especialmente num país como o Brasil, com entes federativos tão distantes uns dos outros e culturalmente muito distintos.

Assim, para que a democracia digital, que pode englobar as vantagens referidas em cada modelo pelo autor, tenha condições de sobrevivência, imprescindível que mantenha incólume seus valores essenciais, que se encontram ameaçados pelo mau uso das novas tecnologias, como as liberdades civis, a privacidade, a autonomia e capacidade do cidadão de participar da vida política em sociedade.

Diante de todo o potencial que as novas tecnologias de informação e comunicação possuem, com ferramentas altamente eficazes na organização e controle das relações políticas, o questionamento que vem à tona é se a democracia ainda é tão necessária.

A crença comum na democracia como apenas e tão somente um procedimento utilizado para eleger representantes políticos pode ter contribuído para a sua atual crise de popularidade. Para Krastev (2018) o amor à democracia direta se manifesta melhor no endosso público de referendos como maneira de restaurar a confiança na democracia.

Contudo, a democracia direta, se pensada isoladamente, é limitada ao “sim” e “não”, o que impede que questões complexas sejam devidamente tratadas e decididas em nome da coletividade.

O valor da Democracia deteriorar-se-ia se pensássemos nela apenas e tão somente como um procedimento utilizado para eleger representantes políticos, periodicamente. A participação política do cidadão não se restringe às eleições, razão pela qual a manutenção do regime democrático é tão cara à sociedade.

Uma noção apropriada de democracia deverá ir muito além de um procedimento de escolha de representantes políticos. A democracia representa os valores e a identidade de uma sociedade. E é exatamente em razão desses valores democráticos, é que a democracia ainda sobrevive.

A sobrevivência da democracia não quer dizer que ela é igual e a mesma em todas as sociedades democráticas, mas sim que ela é um valor universal, que permanece e fortalece os valores que unem e são prioritários para determinada comunidade, valores esses que são alcançados por meio dos processos democráticos.

As novas tecnologias de informação e comunicação, especialmente as que utilizam inteligência artificial, de fato, têm modificado substancialmente as relações humanas. As plataformas e aplicativos digitais tem substituídos muitos dos afazeres rotineiros dos indivíduos, com mais eficiência e resultados que nenhum ser humano alcançaria. Contudo, faltam as máquinas, profundidade, percepção das nuances e ressonância emocional (RUNCIMAN, 2019).

Os indivíduos estão cada vez mais dependentes dessas novas tecnologias, utilizando-as em todos os aspectos da sua vida, seja no trabalho, no lazer, no consumo e, especialmente, na política. Essa dependência torna o cidadão uma presa facilmente explorada e manipulada pelos maus políticos que desejam alcançar o poder, tendo como justificativa o processo democrático. A manipulação, por meio de máquinas que utilizam inteligência artificial, é muito mais danosa porque o cidadão não percebe que sua vontade e autonomia está sendo usurpada e acredita que as suas escolhas são legítimas.

Nesse sentido, David Runciman (2019), afirma que na versão política da exploração e manipulação das novas tecnologias, quem vai nos escravizar não serão os robôs assassinos, mas sim indivíduos inescrupulosos capazes de usar as máquinas em seu benefício.

A democracia encontra-se sim ameaçada, porém não pelas novas tecnologias de informação e comunicação. Tais tecnologias ainda são apenas ferramentas digitais que

estão a serviço do ser humano, e não o contrário. As novas tecnologias têm enorme potencial para contribuir para o fortalecimento da democracia, mas a depender de quem as utilize, podem ser o caminho mais fácil para destruí-la.

Ultrapassada a análise acerca dos impactos das novas tecnologias de informação e comunicação no regime democrático, tanto da perspectiva do coletivo (sociedade civil e agentes políticos) quanto do cidadão, importa, nesse momento do estudo, tentar estabelecer (sem a pretensão de esgotar as possibilidades) condições mínimas para que tais impactos tenham um efeito positivo sobre a democracia no século XXI.

5 CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA QUE AS NOVAS TECNOLOGIAS TENHAM UM EFEITO POSITIVO SOBRE A ATUAL DEMOCRACIA.

Não há como negar as transformações de ordem social, econômica e política pelas quais passam as sociedades democráticas. Em grande parte, tais transformações têm como mola propulsora as novas tecnologias de informação e comunicação, como já apontado neste trabalho.

Diante deste cenário, em que, dentre as transformações ocorridas, a possibilidade de o cidadão manifestar suas ideais e opiniões políticas por meio da rede é a mais notável e que acarreta grandes consequências, faz-se imprescindível refletir acerca das condições mínimas necessárias para que o ambiente digital seja um ambiente democrático.

Primeiramente destaca-se o acesso universal e igualitário à *Internet*. Se as plataformas e aplicativos digitais são, atualmente, espaço público de debate, não só o cidadão, como também das instituições democráticas e dos agentes políticos de representação, que têm utilizado de tais tecnologias para interagir e debater opiniões e políticas públicas, o acesso a tais ferramentas deve ser necessariamente universalizado. Outros aspectos, tão necessários e importantes quanto, são a educação digital, a ética digital e a regulação do ambiente onde as novas tecnologias de informação e comunicação atuam.

Como já destacado no segundo capítulo, a base do presente estudo é a democracia liberal que tem como maior expressão a democracia representativa. No entanto, ficou claro o posicionamento pela democracia no seu aspecto substancial (valores democráticos, dentre eles a participação civil na decisão política como direito fundamental). Portanto, a participação do cidadão na tomada de decisão coletiva é condição para uma democracia legítima, que, de fato, seja exercida com base nos interesses e necessidades do seu povo.

Assim é que, para que as novas tecnologias de informação e comunicação tenham um efeito positivo sobre a democracia, uma pré-condição é essencial: o acesso igualitário e universal à *Internet*.

5.1. ACESSO UNIVERSAL E IGUALITÁRIO À *INTERNET*

Não é de hoje que as tecnologias produzem ou reforçam as exclusões sociais, especialmente, em países subdesenvolvidos como o Brasil. Quando tecnologias como

rádio e televisão surgiram, muitos brasileiros não tiveram acesso a tais ferramentas que possibilitavam ao cidadão o acesso à informação delas advinda. Talvez, ainda nos dias atuais, muitos brasileiros não tenham um aparelho de televisão na sua casa⁴¹. Com as ferramentas digitais conectadas por meio da *Internet* não é diferente.

Contudo, o modo como a *Internet* (plataformas e aplicativos digitais) tem adentrado na vida das pessoas, tornando-se ferramenta indispensável para a realização de uma infinidade de atividades, especialmente após o início da pandemia de COVID-19, torna a exclusão social que a falta de acesso a ela proporciona, ainda mais preocupante. É a chamada marginalização ou exclusão digital.

A exclusão digital traduz numa nova forma de exclusão social, que emergiu com o crescimento das novas tecnologias de informação e comunicação. Tais tecnologias, além de todos os benefícios que proporcionam aos cidadãos, também trazem novas formas de marginalização social, sendo a primeira delas, a falta do acesso à *Internet*.

Manuel Castells (2003, pg. 203) adverte que a intensa utilização da *Internet* em praticamente todas as atividades nas áreas social, econômica e política equivale a marginalidade para aqueles que não têm acesso a ela, ou têm apenas um acesso limitado, bem como para os que são incapazes de usá-la eficazmente. Percebe-se aqui mais de uma forma de exclusão digital, uma vez que não basta apenas ter acesso à *Internet*, precisa-se de acesso ilimitado e capacidade/habilidade para utilizá-la.

Baseada nestas premissas, a Organizações das Nações Unidas - ONU⁴², em 2011, reconheceu o acesso à *Internet* como direito humano fundamental. No Brasil, há Projetos de Emenda à Constituição da República⁴³ que visam a inclusão deste direito no rol dos direitos humanos fundamentais, sendo o mais recente, o projeto da PEC nº 08/2020. Contudo, até o presente momento nenhum dos projetos foi aprovado pelo Congresso Nacional.

Além dos Projetos de Emenda à Constituição da República, o Poder Executivo Federal elaborou o Projeto Nacional da Banda Larga - PNBL⁴⁴, que tem por objetivo expandir o acesso à banda larga nas escolas de todo país; e o Projeto Internet para Todos⁴⁵,

⁴¹ <https://censo2010.ibge.gov.br/noticias-censo.html?busca=1&id=1&idnoticia=3347&t=pnad-2015-19-7-domicilios-tv-necessitam-adequacao-receber-sinal-digital-2013&view=noticia>

⁴³ PEC nº 479/2010, PEC nº 06/2011, PEC nº 185/2015 e PEC nº 08/2020.

⁴⁴ <https://www.fnde.gov.br/programas/pble>

⁴⁵ https://internetparatodos.mctic.gov.br/portal_ipr/opencms

entre outros projetos. Destaca-se que tais projetos tratam da infraestrutura de acesso à *Internet*, sendo este o primeiro passo para combater a exclusão digital.

Percebe-se que a *Internet* possui duas facetas, pois ao mesmo tempo que proporciona liberdade, maior comunicação e benefícios para a vida profissional e pessoal, traz consigo também uma nova forma de exclusão e desigualdade associada, já que as pessoas que não dispõem de acesso às novas tecnologias ficam marginalizadas, produzindo o que Castells denomina de divisão digital⁴⁶.

Para o autor a divisão digital diz respeito à desigualdade de acesso à *Internet*. Ressalta, porém, que o acesso à *Internet* por si só não é suficiente para alcançar a igualdade digital, e sim é um pré-requisito para a superação da desigualdade numa sociedade cujas funções e grupos sociais dominantes organizam-se cada vez mais em torno dela (CASTELLS, 2003, pg. 204).

Há todo um histórico de discriminações e diferenças de acesso no que diz respeito às novas tecnologias de informação e comunicação, com disparidade de gênero, idade e etnias no tocante ao acesso à *Internet*. Contudo, não faz parte deste trabalho o aprofundamento estatístico acerca de tais diferenças, mas a abordagem de uma maneira geral acerca da exclusão digital nos dias atuais.

Nesse sentido, Castells afirma que nos EUA, a *Internet* começou a partir de uma acentuada divisão no acesso, “uma divisão que ainda permanece, exceto em termos de gênero, mas o hiato parece estar se fechando à medida que as taxas de difusão atingem a maioria da população” (2003, pg. 208).

Assim, com a expansão das novas tecnologias e dos dispositivos móveis capazes de conectar milhões de indivíduos à grande rede, em especial os aparelhos celulares, atualmente, a grande maioria dos brasileiros, de alguma forma, possui acesso à *Internet*.

Não se esquece aqui das comunidades rurais existentes em grande parte nos Estados localizados no Norte e Nordeste do país, que, sequer, possuem rede de telefonia analógica, muito menos redes de *Internet*. Contudo, de uma maneira geral, atualmente, conforme pesquisa realizada pelo Centro Regional de Estudos para o Desenvolvimento

⁴⁶ Para os fins deste estudo os termos exclusão digital e divisão digital são equivalentes.

da Sociedade de Informação – Cetic.br⁴⁷, ligado ao Comitê Gestor da Internet no Brasil⁴⁸ – CGI.br, constata-se que, no país, mais de 90% dos brasileiros possuem aparelhos celulares, sendo este o principal instrumento utilizado no acesso à *Internet*.

Segundo referida pesquisa, a dinâmica de uso da *Internet* no decorrer dos últimos anos alterou o padrão de presença das tecnologias nos domicílios, vejamos:

Em 2019, mais de 50 milhões de lares brasileiros contavam com acesso à Internet, estimativa que representa 71% dos domicílios no país (CGI.br, 2020a). Em 2013, esse percentual era de somente 43% (CGI.br, 2014b). É importante ressaltar que tem **aumentado o número de domicílios que não contam com computadores, mas possuem acesso à Internet** – resultado que evidencia o **telefone celular como único dispositivo de acesso à Internet disponível aos usuários em uma parcela significativa dos domicílios brasileiros. (...)**

A quase totalidade dos usuários de Internet brasileiros se conectaram por meio do telefone celular (99%) em 2019, chegando a 58% a proporção dos que acessaram a Internet exclusivamente nesse dispositivo. Enquanto, em 2012, a Internet já fazia parte do cotidiano de mais de 80% dos indivíduos pertencentes às classes sociais A e B e mais da metade dos indivíduos que viviam na área urbana (CGI.br, 2013), foi por meio dos dispositivos móveis que uma parcela importante da população passou a se conectar à rede nos últimos anos, em especial os domicílios de baixa renda e os moradores de áreas rurais. (grifei) (Pesquisa sobre centros públicos de acesso à internet no Brasil – CGI.br, 2020, p. 47-48)

Embora tenha havido grande aumento no quantitativo de brasileiros que dispõe de acesso à *Internet* no país, tal fato não foi capaz de diminuir as desigualdades sociais decorrentes da disseminação das novas tecnologias de informação e comunicação. Isso porque quando se fala em inclusão digital, não se pode restringi-la ao acesso à *Internet*.

Deve-se esclarecer que, para os fins deste trabalho, inclusão digital vai muito além de apenas disponibilizar acesso gratuito à *Internet* ao cidadão. O acesso é parte imprescindível para a inclusão do cidadão no ambiente digital, pois sem ele não há possibilidade de que o cidadão utilize as ferramentas digitais para exercer a sua cidadania. E quando se fala em acesso, este pode se dar pelo computador ou por meio de um celular *smartphone*. Logo, espera-se do Estado a disponibilização da rede de forma gratuita a

⁴⁷ Pesquisa sobre centros públicos de acesso à internet no Brasil: TIC centros públicos de acesso 2019 [livro eletrônico] / [editor] Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. 1. ed. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2020.

⁴⁸ O Comitê Gestor de Internet foi instituído por meio do Decreto nº 4.829, de 3 de setembro de 2003 com o objetivo geral de estabelecer diretrizes estratégicas relacionadas ao uso e desenvolvimento da Internet no Brasil, entre outras atribuições.

todos os cidadãos, ou seja, que em todos os locais públicos como praças, escolas e órgãos públicos, o cidadão possa acessar uma rede de *Internet* gratuitamente, seja por meio do celular *smartphone* seja por meio de um computador.

Mais não só isso. A inclusão digital não pode ser restrita ao acesso gratuito à *Internet*, como já dito. Para quem não dispõe de celulares *smartphones* e/ou computadores, devem ser disponibilizados centros comunitários de acesso. Destaca-se que no Brasil, já há o Programa dos Telecentros Comunitários⁴⁹ instituído pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 6991, de 27 de outubro de 2009.

Além disso, ainda como política pública voltada à inclusão digital, o Estado deve disponibilizar ao cidadão, tanto nas escolas públicas quanto nos telecentros comunitários, a oferta de cursos de capacitação tecnológica, pois de nada adianta ter acesso a tantas informações e ferramentas disponíveis na rede, se o cidadão não tem habilidades técnicas para utilizá-las em seu benefício. Tais cursos já são ou deveriam ser disponibilizados pelos telecentros comunitários, porém de acordo com o relatório pelo Comitê Gestor de Internet no Brasil – CGI.br⁵⁰, constatou-se a dificuldade de manutenção desses espaços públicos:

(...) O papel do telecentro como responsável pela oferta dos recursos para indivíduos se conectarem à rede passa pela importância de equipar esses espaços adequadamente. As percepções negativas dos gestores de telecentros sobre a qualidade dos computadores e da Internet podem indicar limitações para o aproveitamento das oportunidades ofertadas pela Internet aos usuários desses estabelecimentos. Além disso, as baixas velocidades disponíveis para os usuários utilizarem a Internet podem igualmente restringir o acesso a conteúdos que exigem conexões de melhor qualidade como assistir a vídeos e jogar *on-line*. Nesse sentido, as políticas públicas de inclusão digital devem incentivar o fortalecimento dos telecentros com infraestrutura e conectividade à rede que permita um uso diversificado da Internet, incluindo as mais variadas atividades

⁴⁹ O telecentro é um Ponto de Inclusão Digital - PID, sem fins lucrativos, de acesso público e gratuito, com computadores conectados à internet, disponíveis para diversos usos. O objetivo do telecentro é promover o desenvolvimento social e econômico das comunidades atendidas, reduzindo a exclusão social e criando oportunidades de inclusão digital aos cidadãos. Os telecentros podem oferecer diversos cursos ou atividades conforme necessidade da comunidade local, além de funcionarem como espaço de integração, cultura e lazer. Os telecentros foram instalados por meio de parcerias entre ministérios, prefeituras e entidades da sociedade civil. Retirado do antigo site Ministério da Ciência, Tecnologia e inovações: https://antigo.mctic.gov.br/mctic/opencms/comunicacao/SETEL/inclusao_digital/telecentros/TELECENTROS.html

⁵⁰ Para maiores informações ver <https://www.cetic.br/pt/pesquisa/centros-publicos/>

on-line, sejam aquelas relacionadas à comunicação e ao acesso à informação, sejam as relacionadas ao treinamento e à educação.

(...) A pesquisa também destaca as dificuldades de manutenção destes espaços, dado que **quase a metade dos telecentros cadastrados no governo federal não estavam em funcionamento no momento da realização da pesquisa**. Além disso, assim como ocorreu em 2013 (CGI.br, 2014a), houve dificuldade em contatar os telecentros cadastrados, o que impediu a identificação da situação de funcionamento de parte destes estabelecimentos. Nesse sentido, ações para estimular a atualização dos contatos e a troca de informações com essas entidades ao longo do tempo por meio de redes de cooperação entre os telecentros estão entre as alternativas a serem consideradas. (grifei) ((Pesquisa sobre centros públicos de acesso à internet no Brasil – CGI.br, 2020, p. 68)

Além dos cursos técnicos, a inclusão digital também remete à necessidade de que ao cidadão seja garantida a educação digital, isto é, que o cidadão tenha capacidade de refletir criticamente acerca dos usos das ferramentas digitais, o que será objeto do próximo tópico. Enfim, inclusão digital, para os fins deste estudo, não está reduzida ao acesso à *Internet*, mesmo que este seja indispensável, mas sim a todo um processo complexo de integração do cidadão ao ambiente digital, de modo que este tenha capacidade técnica e intelectual de interagir na rede, sob pena de se tornar objeto de manipulação das grandes empresas de tecnologia que dominam este mercado digital.

Assim, é que somente o simples acesso à *Internet* desprovido de políticas públicas de inclusão e educação digital não é suficiente para alocar e integrar essa população de baixa renda, que passou a ter acesso à *Internet* por meio do celular *smartphone*, nos benefícios gerados pelas novas tecnologias.

Nesse cenário, o cidadão que, a partir de um aparelho celular *smartphone*, ingressa na sociedade em rede, não tem aptidão para utilizá-la a seu favor, para utilizar as redes para exercer sua cidadania plena. Primeiro, porque não tem conhecimento dessa possibilidade e segundo, porque não foi dado a ele sequer a educação básica (analfabeto funcional), o que dirá a educação digital.

Nesse ponto, importante ressaltar que as novas tecnologias de informação e comunicação, apesar da promessa de maior liberdade e autonomia ao cidadão, têm deixado mais evidente as disparidades sociais já existentes na sociedade. Ou seja, o cidadão já marginalizado socialmente, sem emprego e educação, tem possibilidades muito menores de ser incluído no ambiente digital. E quando esse cidadão já marginalizado possui o acesso à *Internet* por meio de *smartphone*, não dispõe de

habilidades tecnológicas para lidar com as informações coletadas por este meio de comunicação, de modo a utilizá-las em seu benefício individual e coletivo.

Outro ponto que dificulta o exercício pleno da cidadania pelos indivíduos no acesso à *Internet* pelo aparelho celular é a velocidade da conexão, que, na maior parte das vezes, é ruim e de baixa qualidade. O que torna extremamente necessário a implementação das políticas públicas de inclusão digital que não somente possibilitem o acesso, mais também a velocidade da conexão. Tal dificuldade tornou-se mais evidente neste período de pandemia da COVID-19, especialmente quando as atividades pessoais e profissionais obrigatoriamente estão sendo realizadas por meio da *Internet*. A pandemia reforçou a necessidade de inclusão digital do cidadão de forma plena (acesso, qualidade de acesso, habilidades técnicas e intelectuais) e não apenas a simples disponibilização de acesso aos aplicativos e plataformas digitais.

Também nesse sentido, a pesquisa realizada pelo Comitê Gestor da *Internet*, antes mencionada, demonstra que:

(...) A rápida expansão do acesso via dispositivos móveis também pode **revelar barreiras associadas à qualidade e à velocidade de conexão à Internet**. Em muitos países, os custos para a população de baixa renda utilizar a Internet no telefone celular são considerados altos, limitando o seu uso a contratações de conexões com baixa velocidade ou franquia de dados (UIT & Unesco, 2019). **Esse uso limitado pode afetar a utilização das TIC para as diferentes necessidades dos indivíduos, restringindo o acesso a informações, serviços públicos, formas de comunicação, entre outros.** (Pesquisa sobre centros públicos de acesso à internet no Brasil – CGI.br, 2020, p. 51)

Portanto, diante da referida pesquisa, percebe-se que o acesso à internet já é possível atualmente a grande maioria dos brasileiros. O que torna verdadeira a afirmação de Castells de que o acesso é um pré-requisito, porém sozinho não é capaz de evitar a exclusão digital.

De acordo com Castells (2003, pg. 212), o aprendizado baseado na *Internet* não é apenas uma questão de competência tecnológica, vai além, é preciso um novo tipo de educação tanto para navegar na *Internet* quanto para desenvolver capacidade de aprendizado numa economia e numa sociedade totalmente baseadas nela.

A questão é que na sociedade em rede o ativo mais valioso é, sem dúvida, a informação e a *Internet* é o local onde se dá o maior fluxo de informações da história. São nas plataformas e aplicativos digitais em que grande parte das informações circula e não

basta apenas ter acesso a tais informações, é preciso desenvolver capacidade para processá-las e aplicá-las nas tarefas específicas que provocaram a busca por elas.

É um novo tipo de aprendizado, no qual o indivíduo deve ser capaz de coletar informações e transformá-las em conhecimento e ação direcionados aos seus interesses e para o seu desenvolvimento pessoal e, principalmente, coletivo e social.

Nesse sentido, afirma Castells (2003, pg. 216) que o direito de acesso à *Internet* por si só não é capaz de solucionar problemas como a dificuldade que os usuários experimentam ao ter acesso aos mais diversos tipos de conteúdos, considerando que muitos desses usuários não dispõem de educação, conhecimento e habilidades para dominar a tecnologia para seus próprios interesses e valores.

Corroborando o entendimento de Castells, Berri-Zapata e Sant’ana (2017, p. 178), citando Lisa Servon, afirmam que “a raiz do problema da exclusão digital não é o simples acesso ao computador e às redes, pois, enquanto existir crescimento no acesso, o hiato tecnológico persistirá”. Continuam afirmando que essa definição simples da exclusão digital somente poderá levar a políticas públicas pobres e simplificadas, o que mantém o foco em quem tem acesso, quando o foco deveria ser o que o cidadão faz ou deveria fazer quando fica *online*. Os autores ainda advertem que:

“Um dos grandes desafios em mudar a definição simplista da Divisa Digital é convencer os agentes políticos e econômicos que desenham as políticas, **de que manter o paradigma dicotômico levará ao Acesso Universal sem mudança social**, já que não se altera as clivagens que diferenciam os privilegiados dos desprivilegiados.” (BERRI-ZAPATA E SANT’ANA, 2017, p. 178)

No mesmo sentido, citando Pippa Norris, Berri-Zapata e Sant’ana (2017) afirmam que nos países emergentes, a falta de acesso à *Internet* tem sido suprimida em razão dos celulares *smartphones* que, no entanto, têm limitações se comparado a um computador. Assim, as diferenças entre países ricos e pobres se acentuaram, considerando que pessoas com alto poder econômico dispõem tanto de um computador quanto de um celular, o que não acontece com as pessoas de baixa renda. Logo, as oportunidades e qualidade de acesso às informações que circulam na rede também são diferenciadas.

A evolução da Divisa Digital é a “lacuna informacional social” (*Social Information Gap*), que, segundo Norris, está associada com elementos diversos como habilidades cognitivas, características demográficas e fatores motivacionais.” (BERRI-ZAPATA E SANT’ANA, 2017, p. 183)

Berri-Zapata e Sant'ana (2017) esclarecem, ainda, que para Norris, a exclusão digital resume-se num fenômeno com três estruturas, quais sejam: a) uma brecha global no que corresponde à divergência de acesso entre países ricos e pobres; b) divisa informacional entre inferricos e infopobres; c) uma divisa democrática a respeito do uso das tecnologias de informação e comunicação na participação política.

Partindo das análises de Hargittai e DiMaggio sobre a exclusão digital, Berri-Zapata e Sant'ana (2017) alertam também para o fato de que toda a movimentação em direção apenas à disponibilização de acesso universal à *Internet* não elimina a exclusão digital, mas modifica as estruturas de exclusão, gerando o que eles denominaram de “divisa digital de segundo nível”. Isto é, são as novas facetas da desigualdade social verificadas no ambiente digital. Hargittai e DiMaggio apontam como as dimensões da desigualdade: a) os meios técnicos de acesso; b) a autoconfiança no uso da rede; c) as habilidades no uso da internet; d) o apoio social para o uso; e) o propósito do uso (BERRI-ZAPATA E SANT'ANA, 2017, p. 186).

Nesse cenário, a exclusão digital não deve ser medida pelo número de conexões com a *Internet* e sim pelas consequências tanto do acesso quanto da falta dele. A exclusão digital, portanto, assume uma proporção socialmente preocupante pois a *Internet* não é apenas uma tecnologia, mas uma nova forma de organização social que estabelece centros de poder, de conhecimento e de informação em todos os aspectos da vida em sociedade.

Como já destacado nos tópicos anteriores, a *Internet* está no centro de uma nova revolução social, na qual o desenvolvimento sem *Internet*, seria o equivalente a industrialização sem eletricidade na Era Industrial (CASTELLS, 2003, pg. 220).

Ademais, deve ter-se em mente que a evolução das novas tecnologias de informação e comunicação, em especial da *Internet*, ocorrem numa velocidade antes inimaginável, de modo que o Estado e suas instituições democráticas precisam estar preparadas para acompanhar esse crescimento, sob pena de serem atropelados por ela.

E quando se diz que o Estado e suas instituições democráticas devem estar preparados, também se quer dizer que devem disponibilizar ao seu cidadão todos os meios e ferramentas necessárias para que o cidadão tenha capacidade de se desenvolver nesta nova sociedade. Pois para Castells (2003, pg. 220), uma vez feita a opção de participar das redes globais, a lógica da produção, competição e administração baseada na *Internet* é um pré-requisito para a prosperidade, liberdade e autonomia. Mas ela também pode ser uma receita de crise e marginalização.

O fato de o crescimento da *Internet* ter ocorrido em meio as desigualdades sociais já existentes que repercutiram diretamente nas condições de acesso às novas tecnologias, podem ter consequências duradouras no processo de marginalização dos indivíduos desprovidos das habilidades e conhecimentos para utilizar os recursos tecnológicos oferecidos pela *Internet*.

Assevera Castells (2003, pg. 217) que como a *Internet* está no cerne do novo padrão sociotécnico de organização, esse processo global de desenvolvimento desigual talvez seja a expressão mais dramática da divisão digital. E continua advertindo que, embora a *Internet* seja uma tecnologia da liberdade, ela pode libertar os poderosos para oprimir os desinformados e levar a exclusão dos desvalorizados pelos conquistadores de valor (2003, pg. 225).

Nesse diapasão, o autor aponta três desafios, tanto para os cidadãos quanto para o Estado, que devem nortear as ações para lidar com as novas tecnologias de informação e comunicação.

O primeiro deles, diz respeito à liberdade. Para o autor, a *Internet* propicia comunicação livre e global, permitindo ao cidadão maior liberdade de expressão e maior possibilidade de ser ouvido. Contudo, de acordo com Castells, “a infraestrutura das redes pode ter donos, o acesso a elas pode ser controlado e seu uso pode ser influenciado, se não monopolizado, por interesses comerciais, ideológicos e principalmente políticos” (2003, pg. 226).

Assim, na medida em que a internet pode ser controlada por pequenos grupos privados, a liberdade até então conquistada cede lugar a um espaço livre para manipulação, considerando a ausência de regulação deste ambiente pelo Estado. Tal manipulação já vem ocorrendo na seara consumista e tem se tornado cada vez mais frequente na seara política, como já demonstrado ao longo do estudo. Esse talvez seja um dos maiores desafios que as novas tecnologias impõem à sociedade e ao Estado. É preciso que a *Internet* deixe de ser um ambiente desregulado e sem proteção ao indivíduo e se torne um espaço público de desenvolvimento pleno do cidadão.

O segundo desafio é a exclusão digital propriamente dita, “onde numa economia global e numa sociedade em rede em que tudo que importa depende das redes baseadas na *Internet*, ser excluído é ser condenado à marginalidade” (CASTELLS, 2003, p. 226). O autor ressalta que essa exclusão pode se dar por várias vertentes: falta de infraestrutura tecnológica, obstáculos econômicos ou institucionais ao acesso às redes, capacidade

educacional e cultural limitada para usar a *Internet* de maneira autônoma e desvantagem na produção do conteúdo comunicado através das redes.

Já o terceiro desafio é a forma de exclusão mais preocupante, que trata da capacidade de processamento da informação e geração de conhecimento pelo indivíduo. Ou seja, ainda que o cidadão tenha acesso à *Internet*, tal fato não garante a este indivíduo sua liberdade política e social, uma vez que falta a ele a capacidade intelectual para aprender a aprender ao longo de toda a vida, obtendo a informação que está digitalmente armazenada, recombina-a e usando-a para produzir conhecimento que o indivíduo valoriza (CASTELLS, 2003).

Por outro lado, Pierre Levy (2010) tem uma visão otimista quanto aos efeitos negativos propiciados pela exclusão digital. Para ele, os avanços tecnológicos tendem a tornar os excluídos em número cada vez menor, aumentando em ritmo exponencial o número de pessoas que participa da cibercultura. Acredita ainda que o custo da conexão à *Internet* fica cada vez mais barato e que os procedimentos de acesso são simples e amigáveis, facilitando a navegação.

O autor também afirma que qualquer avanço nos sistemas de comunicação acarreta necessariamente alguma exclusão. Afirma que:

(...) o fato de que haja analfabetos ou pessoas sem telefone não nos leva a condenar a escrita ou as telecomunicações – pelo contrário, somos estimulados a desenvolver a educação primária e a estender as redes telefônicas. Deveria ocorrer o mesmo com o ciberespaço (LEVY, 2010, pg. 245).

Contudo, o autor (LEVY, 2010) reconhece que o “acesso a todos” não pode ser reduzido às condições tecnológicas e financeiras, não bastando estar na frente de uma tela de computador para superar a situação inferioridade. É imprescindível que o cidadão tenha condições de participar ativamente dos processos de inteligência coletiva, que é o principal interesse do ciberespaço.

Portanto, o rumo que as novas tecnologias vão dar ao desenvolvimento no século XXI depende, antes de tudo, das ações humanas e da vontade política, isto é, da capacidade dos governantes de implementar políticas públicas que possibilitem não só o acesso à *Internet*, como também um processo de aprendizado social. Nas palavras de Manuel Castells “depende da capacidade de gerar um processo de aprendizado social, paralelamente à construção de uma infraestrutura tecnológica de informação e comunicação” (2003, pg. 221).

O cidadão precisa estar capacitado, por meio não só de ferramentas e infraestrutura necessárias para a nova sociedade em rede, mas por meio do aprendizado social, que conduz o cidadão aos benefícios que as novas tecnologias trazem para a sua libertação política. O cidadão politizado, consciente de seu papel na sociedade, é um cidadão livre, capaz de debater sobre as necessidades plurais de uma comunidade e participar ativamente da tomada de decisões coletivas.

As novas tecnologias têm enorme potencial para possibilitar ao cidadão essa participação ativa na política, desde que os governantes estejam dispostos a implementar verdadeiras políticas públicas de inclusão digital e não apenas políticas de acesso à *Internet*, como têm sido nos últimos anos.

5.2 A EDUCAÇÃO DIGITAL COMO CONDIÇÃO PARA A DEMOCRATIZAÇÃO DA *INTERNET*

Se o acesso à *Internet* é um pré-requisito para que o cidadão possa exercer plenamente a sua cidadania, a educação deste cidadão é requisito indispensável. É preciso, contudo, levar em consideração que, num país como o Brasil, a educação básica já não alcança a todas as crianças, que crescem sem sequer ter acesso à educação tradicional. Portanto, o desafio da educação digital talvez seja um dos maiores desafios a serem enfrentados para que se faça bom uso das novas tecnologias de informação e comunicação nos dias atuais.

Atualmente, em que pese a assustadora quantidade de informações que circulam na rede, que são acessadas por um número cada vez maior de internautas, constata-se que há pouquíssima reflexão sobre o que se lê nas plataformas e aplicativos sociais. Isto é um reflexo da ausência do que se chama educação digital.

Cabe esclarecer que além do termo educação digital, também são utilizados os termos “letramento digital”, “literacia digital” e “alfabetização digital”, que, neste estudo, serão tratados como equivalentes.

A educação digital é um tema que deve ser discutido tanto por educadores, como pela sociedade civil e, claro, gestores públicos. Trata-se de uma política pública que ganha importância à medida que as novas tecnologias de informação e comunicação invadem não somente as salas de aula, mas o trabalho, a economia, o lazer e a vida cotidiana das pessoas.

Citando Soares, João Thomaz Pereira (2017) afirma que letrar é mais que alfabetizar, indo muito além, pois trata de ensinar a ler e escrever dentro de um contexto no qual a escrita e a leitura façam sentido na vida do cidadão. E continua:

No caso do letramento digital não é diferente. É preciso ir muito além do aprender a digitar em um computador. Quando pessoas em situação de exclusão social passam a ter acesso ao computador e a seus recursos, pode-se falar em popularização ou mesmo em democratização da informática, mas não necessariamente em inclusão digital. (COSCARELLI E RIBEIRO, 2017, p. 09)

Como se pode perceber, inclusão e educação digital são dois temas que devem andar de mãos dadas. A inclusão digital somente pode ocorrer se, concomitante a ela, a educação digital se fizer presente, como já destacado no item anterior. E não apenas a educação digital no seu sentido técnico, de utilização das ferramentas digitais, mas no seu sentido mais profundo, que produz conhecimento e habilidades críticas para lidar com as informações que circulam nas plataformas e aplicativos digitais.

Até porque, a tecnologia é, de fato, um importante instrumento para o desenvolvimento, uma vez que proporciona novas formas de escrita e leitura, conseqüentemente, novas formas organização social.

Nesse sentido, as novas tecnologias de informação e comunicação, além de proporcionar acesso a todo tipo de informação, também devem ser instrumento capaz de gerar conhecimento, daí a necessidade de que o conceito de educação digital alcance sua dimensão mais profunda.

Cecília Goulart (2017), abordando o tema do letramento e as novas tecnologias na prática pedagógica alerta que:

Não consideramos suficiente equipar as escolas com computadores e com outras tecnologias se, ao mesmo tempo, não fomentamos condições político-pedagógicas a professores e alunos para viver com dignidade, criatividade, crítica, ética e responsabilidade social o exercício cotidiano de ensinar e aprender. (COSCARELLI E RIBEIRO, 2017, p. 53)

Yuval Harari, argumentando acerca da educação digital, afirma que, segundo especialistas em pedagogia, as escolas deveriam ensinar o que denominou de os “Quatro C’s”, que são: o pensamento crítico, a comunicação, colaboração e a criatividade. Para o autor, “as escolas devem minimizar as habilidades técnicas e enfatizar as habilidades para propósitos genéricos na vida” (2018, p. 323).

Partindo da premissa de que o aluno/cidadão já tenha acesso às novas tecnologias de informação e comunicação, esse indivíduo já acessa um número infindável de informações e em alta velocidade. Logo, não basta ter o acesso a tais informações, se o aluno/cidadão não tiver habilidade crítica para interpretá-las e usá-las conforme seus objetivos. Nesse sentido, Harari alerta que:

Num mundo assim, a última coisa que um professor precisa dar a seus alunos é informação. Eles já têm informação demais. Em vez disso, as pessoas precisam de capacidade para extrair um sentido da informação, perceber a diferença entre o que é importante e o que não é, e acima de tudo combinar os muitos fragmentos de informação num amplo quadro do mundo (HARARI, 2018, p. 322).

Desse modo, é que a educação digital tratada neste tópico vai além do ensinamento ao cidadão de como manusear uma ferramenta digital, ela deve compreender a formação do cidadão como sujeito capaz de extrair conhecimentos e reflexões críticas acerca do conteúdo que está sendo manipulado nos meios digitais.

Oliveira e Giacomazzo, discorrendo acerca da literacia digital crítica, afirmam que “esta se refere à formação humana dos sujeitos que refletem sobre sua realidade, participativos do seu contexto, produtores de conhecimento, ou seja, formação para uma cidadania digital crítica” (2017, p. 154).

Só a partir desta visão crítica da educação digital é que há possibilidade de que o cidadão não seja facilmente manipulado, tornando-se não somente o alvo das informações veiculadas pelas redes, mas também aquele que produz conhecimentos e elevação cultural na sociedade. Por meio da educação digital, o cidadão pode utilizar a informação de forma crítica e estratégica tanto para ele individualmente quanto para a coletividade.

Buckingham, citado por Oliveira e Giacomazzo (2017), acerca da literacia digital crítica, argumenta que seu objetivo no contexto escolar não é o de desenvolver habilidades técnicas, mas estimular a compreensão de como as tecnologias funcionam, bem como a reflexão sobre seus usos.

A educação digital, portanto, não se refere apenas às habilidades técnicas de manuseio das ferramentas digitais, mas também à formação de cidadãos com habilidades críticas e estratégicas, isto é, que tenham a compreensão das forças políticas e econômicas que modelam as novas tecnologias de informação e comunicação. Isso porque, as novas tecnologias representam muito mais do que aparelhos ou instrumentos digitais que

facilitam as atividades pessoais e profissionais dos indivíduos, são instrumentos que disseminam também ideologias.

Nesse sentido, em estudo realizado por Oliveira e Giacomazzo (2017) sobre a literacia digital⁵¹, eles elaboraram três categorias que representam o que deve ser objeto de análise crítica por parte do cidadão para que seja considerado como letrado digital: a representação ideológica, o posicionamento ideológico e a produção ideológica das informações que são veiculadas na rede.

A análise da representação ideológica por trás das informações que circulam na *Internet* tem como objetivo verificar os valores e ideologias implícitos em tais informações no contexto digital. Isso porque por meio das novas tecnologias países desenvolvidos impõe suas ideologias às sociedades em desenvolvimento de maneira quase imperceptível. Assim é que o desenvolvimento do pensamento crítico pode capacitar o cidadão a refletir, analisar, classificar e criticar uma informação falsa. Esse tipo de aprendizado pode evitar que o cidadão seja facilmente alienado diante de informações de cunho ideológico, porém com tal intenção oculta nas redes.

A representação ideológica refere-se a uma imposição de ideologia dominante de uma maneira mais ampla, como a imposição da ideologia de países desenvolvidos aos países em desenvolvimento. Exemplifica a representação ideológica, a utilização de termos como “sociedade da informação”, que tenta demonstrar que o momento atual, de inserção maciça das novas tecnologias na vida dos indivíduos é uma situação vivenciada igualmente por todas as nações e que, portanto, é inevitável.

Já o posicionamento ideológico, refere-se à análise crítica acerca dos diferentes sentidos e intencionalidades existentes no ambiente digital. Trata-se de compreender mecanismos por meio dos quais a mídia digital reproduz ideias de pequenos grupos/elites dominantes. Muitas informações disseminadas na *Internet* têm cunho ou concepções que servem aos detentores do poder, que consolidam o modo de produção existente. Por exemplo, textos que circulam na internet a favor ou contra o aborto, que podem indicar posicionamentos de determinadas grupos, como a igreja.

E a produção ideológica, propõe-se a identificar quem produz, por que e para quem são produzidas as informações no ambiente digital (autoria e fonte das informações no contexto digital).

Os autores escreveram ainda:

⁵¹ OLIVEIRA, M. M; GIACOMAZZO, G. F. Educação e cidadania: perspectivas da literacia digital crítica. EccoS, São Paulo, n. 43, p. 153-174. Maio/ago. 2017.

Para um sujeito ser considerado letrado digitalmente, ele deverá saber quais as informações aceitar e quais rejeitar nos ambientes virtuais; coordenar e organizar a informação; avaliar, comparar e interpretar a informação de várias fontes; criar novos conhecimentos a partir da adaptação de informações; comunicar e transmitir informações para diferentes audiências (OLIVEIRA e GIACOMAZZO, 2017, p. 157).

Assim, é que a educação digital é o caminho para construção de uma cidadania digital que possibilite identificar as formas de manipulação das informações que alimentam as plataformas e aplicativos digitais, bem como identificar suas fontes e propósitos. Somente assim pode-se dizer que o cidadão aquiesceu com as condições de uso daquela plataforma ou aplicativo digital de forma realmente consciente, o que raramente ocorre nos dias atuais.

Nesse cenário, as escolas e universidades públicas precisam urgentemente ser contempladas com políticas públicas que tenham como objetivo não apenas a instrumentalização desses espaços com as ferramentas digitais para capacitar a utilização das novas tecnologias pelos alunos/cidadãos, mas especialmente com projetos pedagógicos de inserção cultural e social dos indivíduos no contexto digital, com todas as novas formas utilizadas na linguagem da *Internet*.

Otacílio José Ribeiro, alerta que “ao se pensar o processo pedagógico mediado pela tecnologia, não se pode esquecer que a centralidade da ação deve ser o sujeito, e não a técnica” (COSCARELLI E RIBEIRO, 2017, p. 90).

Nesse momento, percebe-se que a educação digital está intimamente relacionada à ética na sociedade atual. Há necessidade de que se resgate os valores éticos para que se possa tornar a educação digital uma educação focada na libertação do cidadão e não na sua alienação.

As novas tecnologias de informação e comunicação são excelentes instrumentos a serviço do cidadão, mas a depender da forma como serão utilizadas e introduzidas na sociedade, poderão ser instrumentos de libertação e autonomia do cidadão no tocante ao seu papel social, ou poderão se tornar máquinas utilizadas para o controle e manipulação.

5.3. NECESSIDADE DO RESGATE DOS VALORES ÉTICOS NO USO DAS NOVAS TECNOLOGIAS

Percebe-se que como condição para a manutenção do regime democrático tem-se um tripé inseparável e imprescindível, qual seja, a inclusão digital, que somente poderá ser, de fato, concretizada, por meio da educação digital, que deve vir acompanhada do resgate dos valores éticos no contexto digital.

Quando se fala em ética inevitavelmente também falamos em moral. Para melhor compreensão, situa-se a ética no campo das ações e suas consequências, sendo que as ações humanas são tidas como boas ou más, de acordo com os princípios éticos vigentes. Quanto à moral, esta se situa no campo das intenções (Trautmann, 2002).

Segundo Trautmann (2002, p. 28), “o objeto de estudo da ética é constituído de atos consistentes e voluntários dos indivíduos que afetam outros indivíduos, determinados grupos sociais, ou a sociedade em seu conjunto”.

Nesse sentido, a ética promove um estilo de ação que procura refletir sobre o melhor modo de agir que não abale a vida em sociedade e não desrespeite a individualidade dos outros. Já a moral é um costume ou hábito de uma sociedade construída por intermédio de uma consciência coletiva e pode variar no tempo e de acordo com cada sociedade. A moral é uma espécie de norma de conduta social que indica algo que é certo ou errado em determinada sociedade (TRAUTMANN, 2002).

Assim, é que os valores éticos fornecem normas de conduta ao agir do indivíduo tornando a convivência com as tecnologias e todas as consequências de seu uso mais democrático. Contudo, diante de tantas transformações vivenciadas nestas últimas décadas, especialmente proporcionadas pelas novas tecnologias de informação e comunicação, mister que os valores éticos sejam revisitados, para que se tenha um posicionamento ético de respeito mútuo aos direitos individuais e também ao bem estar coletivo.

Pois bem. As novas tecnologias de informação e comunicação têm como característica marcante o enorme fluxo de informações e a grande quantidade de indivíduos que se tornaram tanto receptores quanto fornecedores destas. Entretanto, a ausência de regulação no ambiente digital e, mais ainda, de mecanismos eficientes capazes de identificar os indivíduos na rede, faz com que a *Internet* seja, atualmente, um espaço de grande violação de direitos humanos fundamentais.

Essas violações a direitos como o da privacidade, da propriedade intelectual, da honra e da imagem, entre outros, também acontecem nos ambientes físicos, porém a dificuldade de identificar quem está por trás do computador ou aparelho celular conectado

à *Internet* ensejou o aumento da prática de condutas violadoras nas redes. Esse fato é notório e atinge a maioria dos países com acesso livre à *Internet*.

Nesse sentido, Maggiolini (2014, p. 586) afirma que “as gerações que nos precederam eram conscientes das consequências de suas ações porque as vivenciavam no tempo e espaço de sua vida”. Havia a relação de causa-efeito. Ocorre que, atualmente, os indivíduos não têm plena consciência dos efeitos das novas tecnologias, especialmente se considerarmos a velocidade com que os avanços tecnológicos acontecem. Essa falta de consciência acerca das consequências dos atos e condutas praticadas na rede, pode direcionar a sociedade para uma irresponsabilidade social generalizada.

Isso acontece porque poucas das nossas ações na sociedade tecnológica globalizada são acompanhadas da consciência das consequências, o que não possibilita uma reflexão ética. Diante desses fatos, o resgate dos valores éticos nas redes digitais se tornou essencial para que se tenha um ambiente democrático, onde os indivíduos são respeitados nas suas diferenças e opiniões, assim como na convivência pacífica que privilegia as liberdades civis, sociais e políticas.

Outra característica marcante das novas tecnologias é a capacidade que elas têm de vigilância sobre os indivíduos. Essa vigilância social proporcionada pela conexão entre todos os dispositivos digitais que fazem parte do cotidiano das pessoas tem enfraquecido um valor social importante: a confiança. As pessoas não precisam mais confiar umas nas outras quando um dispositivo digital pode vigiar e informar todos os passos do cidadão, do cliente, do funcionário, do cônjuge e dos filhos.

Nesse contexto, as pessoas confiam cada vez mais nas ferramentas digitais e muito menos no ser humano, gerando um conflito nos valores éticos aprendidos ao longo da vida. Portanto, resta evidente a necessidade de uma nova ética digital que não pode ser uma ética unicamente individual, mas sim uma ética coletiva, pública e profissional (MAGGIONILI, 2014).

Ainda Maggionili (2014) fala de um princípio unificante que descreve o uso e a difusão da tecnologia permitindo enquadrar a chamada ética digital. Tal princípio é fundado em dois fatores interligados à necessidade das novas tecnologias de informação e comunicação, que são a complexidade técnica e a complexidade política. A complexidade técnica refere-se exatamente ao nível de complexidade dos processos e fenômenos que se busca conhecer e controlar no ambiente digital e a complexidade política refere-se ao nível de confiança entre os agentes envolvidos nestes processos digitais.

Logo, as novas tecnologias de informação e comunicação possuem duas facetas, pois ao mesmo tempo que oferecem soluções eficazes para conhecer e controlar as complexidades técnica e política no ambiente digital, também produzem questões éticas de difícil solução, como por exemplo o princípio da transparência fortalecido pelas ferramentas digitais, que também pode implicar, se aplicado indistintamente, em violação do direito à privacidade, ou também pode implicar em falta de transparência em relação aos processos decisórios.

Nesse sentido, se por um lado os cidadãos “correm o risco de parecer homens de vidro: uma sociedade que a informática e a telemática estão tornando totalmente transparente” (RODOTÁ, 2008, p. 8), por outro, é possível perceber que tal transparência do cidadão não é seguida, na mesma medida, por poderosas empresas, instituições financeiras e pelos Governos, que permanecem atuando sob o manto de tecnologias, algoritmos e leis que lhes asseguram um importante nível de opacidade em suas condutas (PASQUALE, 2015).

Assim, muitas e relevantes são as questões éticas provocadas pelo uso intenso das novas tecnologias de informação e comunicação e tais questões merecem total atenção e devem ser objeto de debate público, pois refletem diretamente na sociedade futura que os cidadãos querem construir.

Um exemplo de aplicação das novas tecnologias que ensejam grandes discussões de ordem ética é o avanço genético, em que se vislumbra um futuro em que as pessoas não envelhecem ou mesmo a possibilidade de gestação de um feto fora do corpo da mulher. Além de outras combinações genéticas possíveis que permitem a escolha de bebês livres de determinadas doenças ou deficiências, tornando a maternidade/paternidade uma extensão da sociedade de consumo. Todas essas transformações geram questionamentos novos de ordem moral e ética, pois podem transformar completamente a nossa vida e dos nossos sucessores.

Schwab (2016) destaca que, como seres humanos e naturalmente sociais, devemos pensar a ética individual e coletivamente, a respeito de questões como extensão da vida, bebês projetados, extração de memória, entre outros avanços proporcionados pelas novas tecnologias.

Ressalta-se que o cidadão, principal interessado nas questões éticas e morais da comunidade em que vive, deve participar ativamente das discussões acerca de temas que podem transformar completamente a sociedade. O que demonstra a importância da sua participação nas decisões políticas e coletivas, o que pode ser proporcionado pelas novas

tecnologias. Assim é que os valores éticos desta sociedade devem ser revistos com a finalidade de que sejam compatíveis com as novas relações sociais travadas por meio da *Internet*. Porém, se assim não for feito, corre-se o risco de uma falência da humanidade pelo uso maléfico das ferramentas digitais.

Como já dito, alterações genéticas trazem implicações éticas que precisam ser discutidas, retardamento do envelhecimento, entre outras questões. As novas tecnologias trazem muitos benefícios, mas até seus benefícios devem ser objeto de análise crítica reflexiva dentro de uma ética individual e coletiva.

Nesse contexto, questiona-se: a *Internet* aumenta a solidariedade entre as pessoas, bem como cria condições favoráveis para a responsabilidade solidária? Muitos são os questionamentos relacionados às atitudes e princípios que devem nortear as escolhas e as ações relativas ao uso das novas tecnologias (TRAUTMANN, 2002).

Em busca de respostas, Edgar Morin afirma a necessidade de que, diante das crises vivenciadas atualmente, a sociedade perceba que se trata de uma era planetária, em que todos devemos passar por reformas individuais e coletivas para mudar de via, rumo à metamorfose. Afirma ainda que “a gigantesca crise planetária é a crise da humanidade que não consegue atingir o estado de humanidade” (MORIN, 2013, p. 33).

Morin (2013), alerta que a crise atual se origina de várias crises, dentre elas a crise do desenvolvimento, que instaura um modo de organização da sociedade e das mentes em que a especialização compartimentaliza os indivíduos uns em relação aos outros, perdendo-se de vista o conjunto, o global e, com isso, a solidariedade. Para o autor, o desenvolvimento, a globalização e a mundialização constituem os motores uns dos outros, que podem ser considerados componentes de uma mega crise, quais sejam, a crise do desenvolvimento, da ocidentalização e da mundialização (MORIN, 2013, p. 32/33).

Diante de tantas crises vivenciadas na atual sociedade democrática, um olhar pessimista não consegue vislumbrar a possibilidade de uma ética coletiva capaz de tornar o uso das novas tecnologias de informação e comunicação mais democrático. Contudo, partindo de uma análise das crises do desenvolvimento, da ocidentalização e da mundialização, Edgar Morin (2013) vislumbra possibilidade de mudar de via, isto é, de que há chance de a sociedade entrar num processo de transformação, que ele utiliza o termo metamorfose, no qual há necessidade de passar por diversas reformas, dentre elas a reforma política, a reforma educacional, a reforma de pensamento, entre outras reformas todas interligadas para formar a nova via para o futuro da humanidade.

Nesse sentido, o autor destaca que, muito embora a ciência tenha trazido elucidações e aplicações benéficas, ela também produziu armas de destruição em massa, manipulação de genes e de cérebros humanos. Portanto, a ambivalência das transformações ocorridas no último século deve servir para que os indivíduos busquem extrair da crise as suas vantagens e a possibilidade de se reformar enquanto indivíduos coletivos que somos. Afirma que:

(...) a mundialização é, simultaneamente, o melhor (a possibilidade de emergência de um mundo novo) e o pior (a possibilidade de autodestruição da humanidade). Ela traz consigo perigos inacreditáveis; traz também oportunidades extraordinárias. Traz a possibilidade de catástrofes; mas também a improvável, mas possível esperança (MORIN, 2013, p. 36).

O filósofo adverte, ainda, que devemos ter a consciência de que o grande problema da humanidade, ao fim e ao cabo, situa-se nas relações entre os indivíduos, grupos e povos. Logo, ainda que as novas tecnologias sejam responsáveis por grande parte das transformações ocorridas no mundo, tais transformações somente ocorrem porque introduzidas nas relações econômicas, políticas e sociais de uma sociedade. Para o autor, “não existe reforma de vida, sem reforma ética sem a reforma das condições econômicas e sociais do modo de viver, e não há reforma social sem reforma de vida e sem reforma ética” (MORIN, 2013, p. 49). E continua:

Efetivamente, chegamos à sociedade dos conhecimentos separados uns dos outros, separação que nos impede de religá-los para conceber os problemas fundamentais e globais, tanto de nossa vida pessoal, como de nossos destinos coletivos (MORIN, 2013, p. 184).

Percebe-se que está tudo interligado e que a interdisciplinaridade é o ponto chave para que uma reforma dos valores éticos seja compatível com a essa nova forma de pensar a democracia digital. Não cabe mais atualmente pensar em soluções compartimentadas, a complexidade das transformações propiciadas pelas novas tecnologias de informação e comunicação exigem o que Morin (2017) denomina de pensamento complexo. Nesse sentido:

(...) a hiperespecialização contribui fortemente para a perda da visão ou concepção de conjunto, pois os espíritos fechados em suas disciplinas não podem captar os vínculos de solidariedade que unem os conhecimentos” (MORIN, 2017, p. 72)

Portanto, fica claro que estamos diante de uma grande transformação das sociedades democráticas, que é, em grande parte, propiciada pela utilização cada vez maior das novas tecnologias de informação e comunicação em quase todas as atividades realizadas pelos indivíduos. Essas novas relações ocorridas na *Internet* trazem enorme benefícios para a sociedade, porém não podemos deixar de considerar os riscos e questionamentos de cunho ético que tais benefícios também trazem.

Logo, partindo de um pensamento complexo, onde há necessidade de se reconhecer a diversidade, o melhor caminho para a reforma dos valores éticos passa pela unidade, isto é, por uma análise global e integrada das novas situações vivenciadas na era digital.

5.4. A REGULAÇÃO DO AMBIENTE DIGITAL

Atualmente, os dados pessoais tornaram-se insumo de grande importância para a sociedade tanto no seu aspecto econômico como no seu aspecto político e social. Não à toa, são responsáveis pelo surgimento de uma nova sociedade, conhecida como sociedade informacional, onde a informação é o ativo mais valioso.

Harari (2018, p. 107) afirma que no século XXI, os dados vão suplantar tanto a terra quanto à maquinaria como o ativo mais importante e a política será o esforço por controlar o fluxo de dados. Tamanha a importância dos dados que o autor (HARARI, 2019) descreve o surgimento do que ele denominou de *dataísmo*, uma espécie de religião onde a produção e circulação livre dos dados se revelariam como o valor preponderante a organizar a sociedade, pelo que o universo nada mais seria do que um fluxo de dados e o valor de qualquer fenômeno seria determinado por sua contribuição ao processamento de tais dados.

No contexto do Dataísmo, Harari (2019) adverte ainda que a liberdade de informação passa a ter nova conotação, vez que sua busca ocorre em favor dos dados e não mais em favor do cidadão. Isto é, a busca pela liberdade da informação, do livre fluxo de dados suplanta o direito de liberdade do próprio indivíduo, o que traz claramente um risco para o regime democrático.

A democracia busca garantir os valores importantes aos cidadãos, sendo que a proteção dos seus dados é uma forma de assegurar a sua liberdade, autonomia e igualdade. No dataísmo, vislumbrado pelo autor, a liberdade a ser alcançada é a dos dados, sendo o indivíduo mero possuidor ou fornecedor destes dados.

Esse intuito de assegurar o livre fluxo de dados em detrimento, muitas vezes, de direitos humanos fundamentais, dá-se, em geral, sob a justificativa de todos os supostos benefícios que esse livre fluxo de dados pode trazer ao indivíduo e também à sociedade, como, por exemplo, pesquisas na área da saúde, descoberta de novos medicamentos, controle de endemias e pandemias, maior controle na área penal e etc.

Assim, é que os dados, cuja vasta coleta está ligada, basicamente, a fins publicitários e de desenvolvimento de Inteligência Artificial (MOROZOV, 2019, p. 169) são, portanto, o ativo mais importante das sociedades informacionais. Silveira *et al* (2019, p. 133) afirmam que são sociedades pós-industriais que têm a economia fortemente baseada em tecnologias que tratam informações como seu principal produto.

Caso, portanto, as relações mediadas pela internet não sejam adequadamente regulamentadas, além do risco à privacidade dos cidadãos, há um sério risco para o regime democrático, como vastamente demonstrado nos capítulos anteriores.

Portanto, se as novas tecnologias são um caminho sem volta, se a democracia não pode e nem deve ser pensada a margem delas, é necessário que o espaço digital seja então regulamentado, acessível a todos e, especialmente, igualitário, plural e democrático.

Nesse contexto, outra condição mínima para que as relações entre os indivíduos possam ocorrer dentro de um regime democrático, além do tripé inclusão, educação e ética digital, a regulamentação do ambiente digital é essencial.

A sociedade, atualmente, convive coletivamente por meio de regras e normas que, se desobedecidas, resultam em responsabilização e punição previstas no ordenamento jurídico pátrio. Ocorre que com a evolução e desenvolvimento das novas tecnologias, apesar dos muitos benefícios vivenciados por grande parte da população, muitos dos direitos dos cidadãos têm sido violados, como o direito à privacidade e intimidade, o direito à autodeterminação informativa, o direito à autonomia e liberdade de expressão, o direito à transparência na utilização de seus dados pessoais, entre outros.

Como já demonstrado nesta pesquisa, as relações sociais atualmente acontecem, em grande e crescente parcela, por meio digital, seja nos *smartphones*, seja nos computadores profissionais e pessoais, seja nas plataformas e aplicativos digitais. Assim, é de extrema importância que as normas jurídicas sejam adequadas para este novo meio de comunicação, tendo em vista o grande número de violações a direitos da personalidade e mesmo direitos sociais, que envolvem toda uma coletividade. Dentre esses direitos, o que mais interessa a este estudo é a adequação das normas jurídicas para proteção da autonomia e liberdade política, imprescindível para a sobrevivência da democracia.

Nesse sentido, a legislação pátria já alberga em alguns de seus instrumentos a proteção dos direitos humanos fundamentais. A atual Constituição da República no seu art. 5º protege direitos individuais e coletivos como o direito à liberdade de expressão, à intimidade, honra e imagem das pessoas, à inviolabilidade da casa, o sigilo das correspondências, das comunicações e dos dados, o acesso à informação, o direito de reunião, entre tantos outros. Contudo, quando da elaboração da Constituição da República de 1988, as formas de violação desses direitos davam-se no ambiente físico e natural, por meio das relações vivenciadas de forma presencial ou, no máximo, por intermédio dos meios de comunicação já estabelecidos e consolidados, como a televisão e o rádio.

Com a evolução da *Internet* e a presença cada vez maior de computadores no trabalho e na residência das pessoas (notadamente em tempos de pandemia, quarentena e *home office*), e, atualmente, a utilização do celular *smartphone* para grande parte das atividades cotidianas e profissionais dos indivíduos, novas formas de violações emergiram e tornaram o combate a tais violações pelos poderes públicos uma tarefa quase impossível.

Diante dessas transformações, novas legislações foram sendo adaptadas às novas situações de violação, como o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90 e suas alterações) que trouxe importantes instrumentos de proteção, que, aliado ao Código Civil, são fundamentais na proteção dos indivíduos em suas relações civis e sociais na comunidade.

Em 09/06/2011, foi promulgada a Lei do Cadastro Positivo (Lei nº 12.414/11), que disciplina a formação e consulta a bancos de dados com informações de adimplemento, de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, para formação de histórico de crédito. Logo após, também em 2011, entrou em vigor a Lei de acesso à informação (Lei nº 12.527/2011), que regula o acesso às informações previsto na Constituição da República. A lei de acesso à informação trouxe importantes conceitos para o tratamento de dados, como o de informação pessoal e sigilosa (art. 4º, III e IV), bem como trouxe a responsabilidade do Estado perante o tratamento das informações do cidadão e o dever de atuar com transparência na condução e gestão do Estado.

Essas legislações têm em seu conteúdo importantes instrumentos de proteção aos direitos fundamentais do cidadão, porém ainda não tratavam especificamente das relações operadas por meio da *Internet*. Nesse contexto, surgiu a Lei nº 12.965/2014, mais conhecida como o Marco Civil da *Internet*.

Referida lei estabelece princípios, garantias, direitos e deveres para o uso da *Internet* no Brasil. Os fundamentos e princípios previstos no art. 2º e 3º desta lei são extremamente importantes, pois já estabelecem o respeito à liberdade de expressão, aos direitos humanos, desenvolvimento da personalidade e o exercício da cidadania em meios digitais, à pluralidade e diversidade, à finalidade social da rede, ao direito de proteção à privacidade e dos dados pessoais, à responsabilização dos agentes, à neutralidade da rede, entre outros. Há ainda o art. 4º do Marco Civil da *Internet* que estabelece como objetivo da lei a promoção do direito de acesso à internet universal, direito de acesso à informação e participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos.

Como se pode notar, no tocante aos direitos fundamentais relacionados ao uso da *Internet*, as legislações mencionadas possuem um vasto arcabouço de proteção, garantindo, ao menos em tese, que a sua utilização tenha uma finalidade social, respeitando os direitos individuais e coletivos dos cidadãos. Entretanto, o Marco Civil da *Internet* deixou de prever instrumentos para o controle e para a responsabilização dos agentes no caso de violações. Inclusive, os provedores de *Internet* somente são responsabilizados por conteúdos danosos nas suas plataformas quando, por decisão judicial, forem obrigados a retirar o conteúdo e, mesmo assim, não o fizerem (art. 19 da Lei nº 12.965/2014).

Destaca-se aqui que o ambiente digital, por suas especificidades, deve ser objeto de estudo e análise especializada no campo do Direito. Ainda que existam legislações gerais que tutelem os direitos violados no ambiente físico, uma legislação que seja voltada para tais violações no ambiente digital é fundamental. Isso porque a arquitetura do mundo virtual se dá diferentemente do mundo físico, uma vez que as suas linhas e limites são traçadas por um programador de computador ou por vários. Trata-se do que Lessig entende por código do ciberespaço - o software e o hardware que fazem o ciberespaço ser o que é - como uma espécie de lei (LESSIG, 1999).

Portanto, apesar da proteção prevista nas legislações acima descritas, no que tange ao ambiente digital e todas as relações que emergem da utilização das plataformas e aplicativos digitais, o ordenamento jurídico ainda estava carente de instrumentos que garantissem ao indivíduo/cidadão a sua total proteção. Por este motivo, a grande importância da entrada em vigor da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018) que, apesar de regulamentar também a proteção de dados físicos, traz importantes e novas formas de controle e proteção aos dados que circulam nos meios digitais.

Mas o que a LGPD e a proteção de dados têm a ver com a democracia? Muito. Um dos grandes riscos à democracia advém exatamente da ausência de controle e regulação sobre aqueles que detêm o poder de coletar, armazenar, tratar e vender os dados dos cidadãos. Não se trata apenas de regulamentar a compra e venda de dados para proteção de relações consumeristas, mas especialmente para proteção das relações sociais em geral, e a própria cidadania.

5.4.1. A proteção dos dados pessoais pela LGPD

Por se tratar de uma legislação que pretende uma mudança não só operacional, mas também cultural e social no tocante ao tratamento de dados pessoais no Brasil, a LGPD necessitou de um período de adaptação, daí a justificativa para o grande lapso temporal de sua *vacatio legis*.

Essa indefinição quanto à entrada em vigor da LGPD causou e ainda causa muita insegurança e incerteza aos cidadãos. Contudo, essa preocupação ainda é muito maior das empresas e órgãos estatais, que terão que reestruturar suas operações e estratégias internas e externas de atuação, do que do cidadão em sim.

Isso ocorre porque, ainda hoje, os indivíduos não têm percepção acerca dos riscos do acesso e compartilhamento de seus dados. Acreditam que se trata apenas de estratégias consumeristas para individualizar a oferta de produtos em seu benefício. Essa falsa percepção gera a utilização maciça e desprotegida das ferramentas digitais, o que dota as empresas de tecnologia detentoras dos dados pessoais do cidadão de um poder econômico e político capaz de desequilibrar as regras que regem a democracia. Pois a partir do momento em que tais empresas detêm o ativo mais valioso da atual sociedade, elas passam a ter alto poder de negociação no tocante à regulamentação desse espaço. Não à toa que muitos governantes têm feito parcerias com essas empresas para obtenção desses dados e melhor gestão pública.

Por este motivo, fazer uma análise crítica da LGPD e sua pretensão de proteção aos dados pessoais no Brasil, é de extrema importância especialmente para a proteção, ainda que indireta, do regime democrático.

Nesse cenário, a LGPD emergiu com o objetivo de reforçar a proteção dos direitos dos usuários das novas tecnologias de informação e comunicação, tendo em vista as legislações esparsas que já trouxeram alguma proteção nesse sentido. Mas não só isso, surge com a tarefa de dar real efetividade ao controle dos dados pessoais pelos seus

titulares, isto é, de concretizar e garantir que o direito à autodeterminação informativa seja, de fato, respeitado pelas empresas de tecnologias e por todas as pessoas, físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que colem, armazenem e tratem os dados pessoais dos cidadãos.

Pois bem. A LGPD tem sua principal inspiração no Regulamento Geral de Proteção de Dados da União Europeia – GDPR, que entrou em vigor em 2018 e vem dando bons resultados no tocante à proteção de dados dos países que compõem a União Europeia. Logo, a intenção legislativa é e deve ser notada, vez que tem como objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Dentre os seus fundamentos consta o direito à privacidade, autodeterminação informativa, liberdade de expressão e de informação, inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem, o desenvolvimento econômico e tecnológico, entre outros. Há ainda, na LGPD, os princípios que regem as atividades de tratamento de dados pessoais, dentre eles, o princípio da não discriminação, da transparência, do livre acesso, da qualidade dos dados, da segurança, da responsabilidade, da finalidade, da adequação, da prevenção e da necessidade. Todos esses princípios buscam limitar a atuação dos agentes que tratam os dados pessoais tanto em ambiente digital quanto o tratamento físico dos dados.

Da análise da novel legislação, uma das mais importantes contribuições é, sem dúvida, a maior proteção conferida aos denominados dados sensíveis⁵², vez que revelam informações de origem racial ou étnica, religião, opinião política, saúde, genética e de ordem sexual, quando relacionados a uma pessoa natural. A importância e necessidade de proteção de tais dados resulta da possibilidade que os dados sensíveis têm de classificar e categorizar um indivíduo, dando margem a qualquer tipo de discriminação.

Destaca-se que os dados pessoais podem facilmente transformar-se em dados sensíveis, na medida em que é possível a partir do nome, endereço e telefone fazer correlações entre dados de um indivíduo, chegando-se a informações de natureza sensível, como suas preferências sexuais, políticas, religiosas, de consumo e etc.

Contudo, quando se fala de dados sensíveis no ambiente digital, traz-se à tona a frequente utilização de algoritmos para criação de perfis pessoais, profissionais e políticos. A essas categorizações dos dados pessoais sensíveis que resultam na criação

⁵² Artigos 11 a 13, da Lei nº 13.709/2018.

destes perfis chama-se *profiling*, que é utilizado como base para tomada de decisões (BIONI, 2020, p. 88).

Assim, considerando que circulam na *Internet* grande quantidade de dados sensíveis, a proteção de tais dados e o controle destes pelo usuário deveria ser a regra em qualquer plataforma ou aplicativo digital. Contudo, operacionalizar essa proteção e esse controle pelos usuários é uma das grandes dificuldades da LGPD. Isso porque, quando se pensa em controlar dados pessoais na *Internet*, uma pessoa leiga, não sabe nem por onde começar, pois uma vez na rede, os dados pessoais do cidadão alcançam caminhos e destinos infundáveis.

Portanto, a tentativa legislativa de devolver ao titular o poder sobre o fluxo e o uso dos seus dados é notável, porém para ser efetiva precisa-se de muito mais do que constar na legislação o princípio da autodeterminação informativa e da responsabilização, é preciso que se crie mecanismos que operacionalizem ao usuário o controle efetivo de seus dados e, ainda mais importante que isso, é que lhe seja ofertada educação específica para o ambiente digital, o que já foi tratado em tópico anterior.

Assim da análise detida da legislação, percebe-se que o foco para proteção dos dados pessoais dos usuários na LGPD é o consentimento, que, em regra, deve ser livre, informado, inequívoco e para uma finalidade específica. O que também já foi visto no tópico anterior que, sem a educação digital crítica, esse consentimento não pode ser considerado livre, informado e inequívoco.

Ademais, importa apontar uma crítica a esta diretriz normativa no que diz respeito à responsabilidade do usuário de auto proteger seus dados pessoais. Tal diretriz normativa torna o usuário o maior responsável por proteger seus dados, sem que seja dado a ele a educação tecnológica e conhecimento técnico acerca do tratamento dos dados pessoais na rede ou aplicativos e plataformas digitais, que pode ser denominado, como já mencionado, letramento digital. Ainda que a legislação preveja que o controle dos dados deve ser do cidadão, ela não cria mecanismo para que ele, de fato, o exerça. O cidadão, que em grande parte do país não tem nem o ensino médio, dificilmente conseguirá adotar, por si só, medidas de proteção aos seus dados na rede ou mesmo exigir que as empresas de tecnologia se responsabilizem no caso de qualquer violação.

Mas há de se ressaltar que, no campo dos mecanismos de controle, apesar de não obrigatórias e nem previstas na LGPD, já existem tecnologias que são utilizadas para operacionalizar o controle dos dados pessoais pelo usuário, são as chamadas *Privacy Enhancing Technologies – PETs*.

Segundo Bruno Bioni (2020, p. 167), as *PETs* trazem a ideia de que a proteção de dados pessoais deve orientar a concepção de um produto ou serviço, devendo ele ser embarcado com tecnologias que facilitem o controle e a proteção das informações pessoais. O autor alerta que as *PETs* se apresentam como uma possível solução para equalização das mencionadas assimetrias do mercado informacional, uma vez que são ferramentas capazes de empoderar os cidadãos com um melhor controle sobre os seus dados (BIONI, 2020, p. 168).

Dentre as ferramentas de proteção dos dados pessoais que compõe as *PETs* está a possibilidade de optar pelo não rastreamento dos seus dados, conhecido como *DNT* (*Do Not Track* – não me rastreie), ferramenta arquitetada para executar as escolhas dos titulares dos dados pessoais no plano da coleta. Bioni (2020, p. 170) esclarece que, ao contrário de rejeitar ou aceitar inúmeros *pop-ups* de *cookies*⁵³ ou ainda deletar inúmeros *trackers*⁵⁴, acionar o botão *DNT* seria suficiente para exteriorizar a escolha do consumidor de barrar ou não a coleta de dados; o browser seria a forma pela qual o consentimento do titular dos dados pessoais seria externalizado e, em última análise, o veículo da autodeterminação informacional. Continua o autor:

De um lado o consumidor não necessitaria ser um expert para deletar vários trackers, a fim de vencer a corrida armamentista tecnológica de um rastreamento persistente. De outro lado, a sua experiência de navegação não seria prejudicada, já que tal tecnologia universalizaria a sua opção em não ter seus dados coletados por toda web. Apesar de promissora, essa tecnologia esbarrou em um impasse em sua implementação, notadamente por um cabo de forças travado entre diferentes atores que avocaram para si a padronização do DNT. (...) Em meio a esse cabo de forças, o movimento do DNT enfraqueceu-se (BIONI, 2020, p. 171).

Tais ferramentas, que possibilitam efetivamente o controle dos dados pessoais pelo seu titular, têm grandes chances de tornar o tão buscado consentimento específico e destacado na legislação uma realidade, superando a utilização das conhecidas “políticas de privacidade” apresentadas pelas empresas de tecnologia, que nada tem de operacional e efetivo no controle de dados pessoais pelo cidadão. Ao contrário, as políticas de privacidade se tornaram textos complexos e de difícil leitura para os usuários, cuja

⁵³ Tipo de rastreador utilizado por empresas para coletar dados dos usuários na internet.

⁵⁴ Tipo de rastreador utilizado por empresas para coletar dados dos usuários na internet.

simples autorização destes possibilita que seus dados sejam coletados, tratados e compartilhados sem qualquer limite de tempo e espaço.

Nesse cenário, a LGPD poderia prever a obrigatoriedade na utilização desses mecanismos de controle pelas empresas que navegam no ambiente digital. Tais mecanismos deveriam se tornar regra de navegação na *Internet* e não exceção. Ocorre que as empresas de tecnologia se utilizam de seu poder no ambiente digital para evitar que tais mecanismos se tornem obrigatórios.

Portanto, resta evidente a necessidade de uma intervenção regulatória mais efetiva para operacionalizar e fazer valer o consentimento real e controle dos dados pessoais pelo seu titular, a fim de que a LGPD não se torne letra de lei morta.

Além de mecanismos que operacionalizem o controle e a consequente proteção dos dados pelo cidadão, como os PET's, falta à LGPD a obrigatoriedade de que seja oferecido ao cidadão o que podemos denominar de letramento digital. Pois de nada adianta ao cidadão mecanismos de controle de dados pessoais se ele não sabe como operá-los, não sabe como funcionam e tampouco a razão e necessidade de utilizá-los.

Nesse sentido, Bioni (2020, p. 172) assevera que são necessários mecanismos que empoderem o cidadão com um controle efetivo de seus dados pessoais, caso contrário, ter-se-á um direito que não encontra vivência no mundo real, como parece ser o caso da autodeterminação informacional.

Assim é que a LGPD por si só não é suficiente para proteger os cidadãos da invasão de privacidade e da comercialização de seus dados pessoais, pois seus mecanismos, embora assegurem o controle dos dados aos usuários, não possibilitam a operacionalização deste controle.

Importa também destacar que a demora na entrada em vigor das leis voltadas à proteção jurídica de direitos fundamentais no ambiente digital torna o seu nascimento já obsoleto, isto é, a lei já nasce com a necessidade de revisão de seus termos em razão da evolução e do rápido desenvolvimento das plataformas e aplicativos digitais.

6 CONCLUSÃO

A análise dos efeitos das novas tecnologias de informação e comunicação na democracia contemporânea é, sem dúvida, um tema de alta complexidade. Essa complexidade acontece, também, em razão da democracia não ser um conceito estático. Definir democracia depende de uma série de fatores e circunstâncias que muitas vezes diferem de país para país, sendo que os valores democráticos podem ser diferentes em cada sociedade.

Assim, não se pode debater o tema dos efeitos das novas tecnologias reduzindo a discussão a questões objetivas de utilização ou não das ferramentas digitais nos processos democráticos. Inclusive a utilização das plataformas e aplicativos digitais já vem sendo implementadas em alguns países como recursos tecnológicos para facilitar a gestão do patrimônio público. No Brasil, já temos muitos serviços disponíveis ao cidadão por meio da *Internet (e-government)* e, até mesmo, possibilidade de que o cidadão se manifeste sobre determinados assuntos em páginas eletrônicas tanto da Câmara Legislativa quanto do Senado Federal. Ocorre que a análise realizada no presente estudo não se refere à simples utilização dos recursos tecnológicos para dinamizar a gestão pública, mas sim da reflexão crítica acerca da possibilidade de que as novas tecnologias possam revitalizar o processo democrático atual, que se encontra fragilizado diante da crise de legitimidade que atravessa a democracia representativa.

Buscou analisar-se as novas tecnologias de informação e comunicação, diante do seu potencial de unir em um ambiente digital um número significativo de pessoas, com alcance antes inimaginável, e sua capacidade de proporcionar a maior participação do cidadão nas decisões políticas de sua comunidade. Participação essa que vai além da escolha de representantes políticos em períodos eleitorais, para uma participação mais ativa e direta nas escolhas de políticas públicas que tem como principal interessado o próprio cidadão.

Atualmente, o cidadão não se sente representado politicamente e não vê, na prática, suas necessidades sendo levadas em consideração no momento de definir o orçamento público. Percebe-se que os interesses que predominam não partem da população, mas de um pequeno grupo de elite privilegiado. Esse sistema político encontra-se em crise, o que fez com as novas tecnologias, para alguns, se tornassem a melhor e única solução para a crise democrática.

Contudo, após a presente pesquisa, conclui-se que a solução é muito mais profunda do que a simples utilização das novas tecnologias no contexto democrático. Isso porque, apenas o uso das novas ferramentas digitais sem qualquer medida de reforma econômica, política e social nas sociedades democráticas atuais, terá como consequência o transporte de todos os vícios e problemas da democracia atual para a democracia digital, com um agravante, pois na democracia digital os problemas tomam proporções ainda maiores e mais graves, uma vez que se trata de um espaço ainda carente de regulação efetiva e que nem todos tem acesso livre, universal e igualitário.

Ademais, ainda que todo cidadão tivesse acesso às novas tecnologias, é imperativa a capacidade e habilidade crítica de lidar com elas, o que vai muito além de manusear tecnicamente as plataformas e aplicativos digitais, mas acima de tudo, reconhecer os propósitos e intenções que estão por trás das informações que circulam nas redes.

Portanto, a discussão acerca da universalização do acesso à internet a todos os cidadãos precisa ser estimulada e debatida com mais ênfase, pois é condição para que se possa falar em educação no ambiente digital. Até porque, se a internet é hoje um espaço público de discussão, nada mais justo que a todos os cidadãos seja possibilitado o seu acesso, como pré-condição para o exercício de sua cidadania.

Destarte, a universalização do acesso à internet deve vir acompanhada necessariamente da letramento e ética digital, pois de nada adianta o governo fornecer os equipamentos e a conexão com a internet, sem dotar o cidadão de habilidades críticas e valores éticos para a sua utilização, isto é, o cidadão deve estar consciente das possibilidades e consequências da utilização das ferramentas digitais, como por exemplo, o destino e o controle dos seus dados pessoais e as ferramentas necessárias para que ele tome suas decisões de navegação dotado de consciência digital, em um ambiente regulado e seguro.

Assim é que exigir uma nova democracia digital revitalizada, sem corrigir ou melhorar os processos democráticos já existentes, não tem como dar certo. A democracia para sobreviver neste novo século precisa acompanhar os avanços da sociedade e revitalizar a forma como a política é realizada por suas instituições e por seus agentes políticos. Os benefícios das novas tecnologias precisam ser direcionados para uma nova política e não para a manutenção da velha política a qualquer custo.

Nesse sentido, as novas tecnologias têm o potencial de entregar maior participação e deliberação do cidadão, transparência pública, pluralismo, governos abertos, interação entre cidadãos e autoridades, reforço no acesso a direitos e justiça, defesa de direitos e

garantias, denúncia de violações e abusos, mobilização e engajamento. Entretanto, não se pode deixar que empresas de tecnologia, com grande poder nas mãos, negociem com os Estados os dados dos cidadãos para que os utilizem para manipulação e alienação.

A democracia é um sistema complexo, fundado no pluralismo de ideias e opiniões, o que enseja problemas também de alta complexidade. Logo, não podemos cair na tentação de achar que as novas tecnologias de informação e comunicação são a solução mágica para transformar a democracia atual em uma democracia digital ideal, em que os problemas possam ser resolvidos com recursos tecnológicos para maior participação do cidadão. Por outro lado, em que pese não ser uma solução mágica para a crise democrática, as novas tecnologias, se bem empregadas, tem o potencial de transformar a participação política do cidadão, de modo que ele, de fato, se torne agente político de transformação social na sua comunidade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALMEIDA, Lilia Bilati de. PAULA, Luiza Gonçalves de. **O retrato da exclusão digital na sociedade brasileira**. Revista de Gestão e Tecnologia e Sistemas de Informação. Vol. 2, nº 1, 2005, pg. 55-67.

BERRIO-ZAPATA, Cristian. SANT'ANA, Ricardo C. Gonçalves. **Exclusão digital: discurso e poder sobre a tecnologia da informação**. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2017. E-book.

BIONI, Bruno Ricardo. **Proteção de dados pessoais: a função e os limites do consentimento**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2020.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia: uma defesa das regras do jogo**. 15 Ed. São Paulo: Paz e terra, 2009.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm. Acesso em: 13 julho. 2020.

CASTELLS, Manuel. **A galáxia da internet: reflexões sobre a internet, os negócios e a sociedade**. Tradução Maria Luiza X. de A. Borges. Revisão Paulo Vaz. Rio de Janeiro. Zahar, 2003.

CASTELLS, Manuel. **A era da informação, economia, sociedade e cultura: a sociedade em rede**. Tradução de Roneide Venâncio Majer. 20ª ed. São Paulo. Paz e Terra, 2019.

COSCARELLI, Carla Viana.; RIBEIRO, Ana Elisa (Orgs.). **Letramento digital: aspectos sociais e possibilidades pedagógicas**. Editora Autêntica. 2017. E-book.

CUNNINGHAM, Frank. **Teorias da democracia: uma introdução crítica**. Tradução de Delmar José Volpato Dutra. Porto Alegre: Artmed, 2019.

DAHL, Robert. **Sobre a democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. Brasília: UNB, 2001.

DIAMOND, Larry. PLATTNER, Marc F. **Liberation Technology: social media and struggle for democracy**. Baltimore. The Johns Hopkins University Press, 2012.

FRIEDMAN, Thomas. **The square people**. The New York Times: May 13 e 17, 2014. Disponível em <https://www.nytimes.com/2014/05/14/opinion/friedman-the-square-people-part-1.html> e <https://www.nytimes.com/2014/05/18/opinion/sunday/friedman-the-square-people-part-2.html> . Acesso em 29.10.2020.

FOER, Franklin. **O mundo que não pensa. A humanidade diante do perigo real da extinção do homo sapiens**. Tradução de Débora Flack. Rio de Janeiro. Editora LeYa. 2018. E-book.

FRAZÃO, Ana. **Fundamentos da proteção de dados pessoais – Noções Introdutórias para a compreensão da importância da Lei Geral de Proteção de Dados**. In: FRAZÃO, Ana; TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato (org.). *Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e suas repercussões no direito brasileiro*. 1º Edição. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

GOMES, Wilson. **A democracia no mundo digital: história, problemas e temas**. São Paulo. Edições Sesc São Paulo, 2018. E-book.

GOMES, Wilson. **Democracia digital: que democracia?** Disponível em: http://www.compolitica.org/home/wp-content/uploads/2011/01/gt_ip-wilson.pdf Acesso em: 15.01.2021

GOMES, Wilson. **A democracia digital e o problema da participação civil na decisão política**. Revista Fronteiras – Unisinos. Vol. VII nº 3. Set/dez 2005. p. 214-222.

HARARI, Yuval Noah. **21 Lições sobre o século XXI**. Tradução Paulo Geiger. 1 Ed. São Paulo. Companhia das Letras, 2018.

HARARI, Yuval Noah. **Homo Deus, uma breve história do amanhã**. Tradução Paulo Geiger. Companhia das Letras, 2019.

HELBING, Dirk; FREY, Bruno S.; GIGERENZER, Gerd; et all. **Will Democracy Survive Big Data and Artificial Intelligence**. Policy & Ethics. Fevereiro/2017; Disponível em <<https://www.scientificamerican.com/article/will-democracy-survive-big-data-and-artificial-intelligence/>>. Acesso em: 31 jul. 2019.

KRASTEV, Ivan. **The Square People - Politics of Protests** – Disponível em: <https://www.bfna.org/research/the-square-people/> Acesso em: 29 jan. 2020.

LEVY, Pierre. **Cibercultura**. Tradução de Carlos Irineu da Costa. 3º Ed. São Paulo. Editora 34, 2010.

LESSIG, Lawrence. **The law of the horse: What cyberlaw might teach**. Harvard law review, v. 113, n. 2, 1999.

LUNÕ, Antonio-Enrique Perez. **Las geraciones de derechos humanos**. REDESG – Revista Direitos Emergentes na Sociedade Global - Vinculada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Maria - www.ufsm.br/redesg v. 2, n. 1, jan.jun/2013 – pg. 169/194 ISSN 2316-3054 **Digital Object Identifier (DOI): 10.5902/23163054**

LUNÕ, Antonio-Enrique Perez. **Teledemocracia, cibercidadania y derechos humanos**. Revista Brasileira de Políticas Públicas. Brasília, v.4, n. 2, 2014, pg. 8-46.

MAGGIOLINI, Piercarlo. **Um aprofundamento para o conceito de ética digital**. Revista de Administração de Empresas – RAE. FGV-EAESP. São Paulo. V. 54. N. 5. Set-out 2014. p. 585-591. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/S0034-759020140511> Acesso em: 02.02.2021.

MANJOO, Farhad. **Social Media's Globe – Shaking Power** – The New York Times: Nov. 16, 2016. Disponível em <https://www.nytimes.com/2016/11/17/technology/social-medias-globe-shaking-power.html> . Acesso em 29.10.2020.

MOUNK, Yascha. **O povo contra a democracia: por que nossa liberdade corre perigo e como salvá-la**. Tradução de Cassio de Arantes Leite e Débora Landsberg. São Paulo, Companhia das Letras, 2019.

MORIN, Edgar. **O método 6: ética**. Tradução Juremir Machado da Silva. 5 Ed. Porto Alegre. Sulina, 2017.

MORIN, Edgar. **A via para o futuro da humanidade**. Tradução de Edgard de Assis Carvalho e Mariza Perassi Bosco. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 2013.

MOROZOV, Evgeny. **Big Tech: A ascensão dos dados e a morte da política**. São Paulo: UBU Editora, 2018.

NETO, Saul de Oliveira Sichonany. NASCIMENTO, Valéria Ribas do. **A cibercidadania como direito humano de terceira geração e o acesso à internet em alta velocidade: a PEC 479/2010 frente à inclusão digital**. Artigo publicado no XXII Encontro Nacional do CONPEDI / UNINOVE. Tema: Sociedade global e seus impactos sobre o estudo e a efetividade do Direito na contemporaneidade. Pg. 36/60. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=5bcbb81902363066> Acesso em: 18/07/2020.

OLIVEIRA, M. M.; GIACOMAZZO, G. F. **Educação e cidadania: perspectivas da literacia digital crítica**. EccoS – Revista Científica. São Paulo, n. 43, p. 153-174, maio/ago. 2017. Disponível em: <https://periodicos.uninove.br/eccos/article/view/7393> Acesso em: 20.01.2021.

O'NEIL, Cath. **Weapons of math destruction: how big data increases inequality and threatens democracy**. New York: Crown Publishers. Broadway books New York, 2016. E-book.

OPICE, Renato Blum; MALDONADO, Viviane Nobrega (Coord.). **LGPD Lei Geral de Proteção de Dados comentada**. 2º Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

PASQUALE, Frank. **The Black Box Society. The secret algorithms that control money e information**. Cambridge, Massachusetts, London, England: Harvard University Press, 2015.

Pesquisa sobre centros públicos de acesso à internet no Brasil: **TIC centros públicos de acesso 2019** = Survey on public internet access centers in Brazil: ICT public access centers 2019 [livro eletrônico] / [editor] Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR. 1. ed. São Paulo: Comitê Gestor da Internet no Brasil, 2020. 2.569 Kb; PDF. Disponível em <https://www.cetic.br/pt/pesquisa/centros-publicos/>. Acesso em 16/08/2020.

RAIS, Diogo (Coord). **Fake News: a conexão entre a desinformação e o direito**. 2º Ed. São Paulo. Thomson Reuters Brasil. 2020. E-book.

RODOTÁ, Stefano. **A Vida nas Sociedades da Vigilância: A Privacidade hoje**. Org. Maria Celina Bodin de Moraes. Trad. Danilo Doneda e Luciana Cabral Doneda. Rio de Janeiro, São Paulo e Recife, Renovar: 2008.

RUNCIMAN, David. **Como a democracia chega ao fim**. Tradução de Sergio Flaksman. São Paulo. Todavia, 2018.

SARLET, Ingo. MARINONI, Guilherme. MITIDIEIRO, Daniel. **Curso de Direito Constitucional**. Saraiva. São Paulo, 2019. 9ª Ed.

SCHIMIDT, Eric; COHEN, Jared. **A nova era digital: como será o futuro das pessoas, das nações e dos negócios**. Tradução de Ana Beatriz Rodrigues e Rogerio Durst. Rio de Janeiro. Editora Intrínseca, 2013. E-book.

SEN, Amartya. **A democracia como um valor universal**. 1999. Disponível em: <http://dagobah.com.br/wp-content/uploads/2016/07/SEN-Amartya-1999.-Democracia-como-um-valor-universal.pdf> Acesso em: 18.08.2020

SILVA, Rosane Leal da. OLIVEIRA, Gislaine Ferreira. **A universalização do acesso à internet como novo direito fundamental: das políticas de inclusão à educação digital**. Artigo publicado no XXIII Congresso nacional do CONPEDI: Direitos fundamentais e Democracia I. Tema do Evento: A humanização do direito e a horizontalização da justiça no século XXI. Pg. 228-253. Disponível em: <http://publicadireito.com.br/artigos/?cod=2b31595206d7115e>. Acesso em: 20/07/2020.

SILVEIRA, Sergio Amadeu da. **Democracia e os códigos invisíveis: como algoritmos estão modulando comportamentos e escolhas políticas**. São Paulo. Edições Sesc São Paulo, 2019. E-book.

SILVEIRA, Sergio Amadeu; AVELINO, Rodolfo da silva. **A dependência do rastreamento comportamental online para a economia globalizada: Nuevos paradigmas de la vigilância**. IV Simpósio Internacional LAVITS. 2016. Acessível em: <http://lavits.org/wp-content/uploads/2017/08/P5_Avelino1.pdf>. Acesso em: 14 de janeiro de 2020.

SILVEIRA, Sergio Amadeu. **Tudo sobre tod@s: redes digitais, privacidade e venda de dados pessoais**. São Paulo: Editora Sesc, 2019. E-book.

SILVEIRA, Sergio Amadeu, AVELINO, Rodolfo; SOUZA, Joyce (Org.). **A sociedade de controle: manipulação e modulação nas redes digitais**. 1º Ed. São Paulo: Hedra, 2018.

SUSSKIND, Jamie. **Future Politics: living together in a world transformed by tech**. New York. Oxford University Press, 2018. E-book.

SUNSTEIN, Cass. **#Republic: divided democracy in the age of social media**. New Jersey. Princeton University Press, 2018. E-book.

TRAUTMANN, Dagmar Aparecida. **Educação, ética e tecnologia: impressões e reflexões**. Dissertação submetida à Universidade Federal de Santa Catarina. 2002. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/xmlui/handle/123456789/84016> Acesso em: 28.01.2021.

VAINZOF, Rony. **Capítulo I: Disposições Preliminares. LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados Comentada**. MALDONADO, Viviane Nóbrega; BLUM, Renato Opice (Coord). 2ª Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

ZAMBAM, Neuro José; Kujawa, Henrique Aniceto. **As políticas públicas em Amartya Sen: condição de agente e liberdade social/Public policies in Amartya Sen: agent condition and social freedom**. Revista Brasileira de Direito, Passo Fundo, v. 13, n. 1, p. 60-85, mar. 2017. ISSN 2238-0604. Disponível em: <https://seer.imed.edu.br/index.php/revistadedireito/article/view/1486>. Acesso em: 27 jul. 2020. doi:<https://doi.org/10.18256/2238-0604/revistadedireito.v13n1p60-85>.

ZUBOFF, Shoshana. **The age of surveillance capitalism: the fight for a human future at the new frontier power**. New York. PublicAffairs New York, 2019. E-book.

ZUBOFF, Shoshana. **Big Other: capitalismo de vigilância e perspectivas para uma civilização de informação**. In: BRUNO, Fernanda; CARDOSO, Bruno; KANASHIRO, Marta; GUILHON Luciana; MELGAÇO, Lucas (Orgs.). **Tecnopolíticas de vigilância: perspectivas da margem**. 1ª Ed. São Paulo: Editora Boitempo, 2018, p 17-68.